

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 30

CAPITAL FEDERAL.

SEXTA-FEIRA 31 DE JANEIRO DE 1896

## SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL — Saude publica

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.224, que approva o regulamento do corpo de bombeiros da Capital Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 30 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 30 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 9 — Expediente de 29 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Expediente de 29 do corrente, da Directoria do Contencioso — Expediente de 21, 23, 24 e 25 do corrente, da Directoria Geral das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 30 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 29 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Portarias de 30 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias e expediente de 30 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente de 29 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Portarias e expediente de 30 do corrente, da Directoria Geral da Viacao — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente de 23 e 28 do corrente, da Directoria de Obras e Viacao — Expediente de 30 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica — Expediente de 30 do corrente, da Directoria de Instrucao.

SECÇÃO JUDICIARIA:

Sessão da Camara Civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

Acta da Companhia Industrial e Agricola de Paraty-mirim.

Balancete do Banco União de S. Paulo.

ANNUNCIOS.

## DIARIO OFFICIAL

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Saude Publica

Instituto Sanitario Federal, 20 de janeiro de 1895.

Sr. ministro—Tenho a honra de remetter-vos o relatorio circumstanciado do director do hospital de S. Sebastião, concernente aos ensaios, que consenti, de algumas applicações therapeuticas, de caracter empirico, em doentes de febre amarella.

Explicitamente contida no art. 8º, § 3º, do regulamento do Instituto Sanitario Federal, a autorisação que dei, e em casos analogos não poderei recusar, observadas as mesmas restricções e sob a fiscalisação effectiva de profissionais da minha confiança, fui objecto de uma moção do conselho da Intendencia Municipal, publicada nos jornaes de ante-hontem. E' por isso opportuno dar-vos agora conta do occorrido ha cerca de dous annos.

Pelo relatorio, a que me refiro, do zeloso funcionario, julgareis dos fundamentos que assistem ao voto do conselho municipal, e igualmente vereis si nas tentativas escrupulosas de tratamento de uma molestia, contra a qual até hoje tem falhado todas as applicações, foram, ou não, acautelados, como cumpria, sentimentos de humanidade, que valem muito, e principios de sciencia, que não valem menos.

Saude e fraternidade—A S. Ex. o Sr. Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, M. D. ministro da justiça e negocios interiores.—Francisco de Castro.

Hospital de S. Sebastião—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1896— N. 18 — Sr. Dr. director-geral do Instituto Sanitario Federal.

Tendo lido hoje, na publicação das actas do Conselho Municipal do Districto Federal, referencias feitas a este hospital pelo Sr. intendente Julio Carmo, na sessão hontem realisada, cumprio o dever de dirigir-vos o presente officio sobre o assumpto de que trata a indicação approvada.

Embora não dependa, em cousa alguma, do referido conselho o serviço deste hospital, parece-me, entretanto, que não devia silenciar sobre uma indicação partida do Corpo Legislativo Municipal, cujo teor é o seguinte:

« Indico que se represente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em nome da população desta capital, soccorrida pelas instituições de Assistencia Publica Federal e Municipal, contra o attentado que se pratica actualmente no hospital de S. Sebastião desta cidade, sobre doentes pobres que são sujeitos a experiencia *in anima vili*, realisada sob os auspícios do Instituto Sanitario Federal até por curiosos, como é publico e notorio.

Sala das sessões, 27 de janeiro de 1896.—  
Julio Carmo. »

Conforme sabeis, é totalmente inveridico o fundamento de uma tal indicação.

Funcionam actualmente como medicos do hospital, além do Dr. director, os Srs. Drs. Antonio Dias da Rocha e Luiz de Aragão Bulcão, auxiliados efficazmente pelos internos 5ºs annistas de medicina Eurico Bastos, João Marinho e Manoel Cavalcante.

Os estudos de serumtherapia na febre amarella, a imitação do que fizeram Stern, Le-grain, Achalmé, Behring, Roux, Kitasato e tantos outros em outras molestias infectuosas, representam o ensaio escrupuloso, e scientifico de um tratamento que se afigura razoavel e grandemente vantajoso, attenta a proficuidade que delle tiraram os autores citados e outros em typos morbidos analogos.

Entretanto, esses estudos experimentaes feitos por mim, sob indicações do professor Ed. Chapot Prévost e com o auxilio do Dr. Ismael da Rocha, cuja competencia é criterio vos são bem conhecidos, nenhum prejuizo ou accidente tem causado ou poderão causar aos enfermos, a vista da technica empregada, conforme vos farei saber em relatorio que vos será presente opportunamente.

Da publicação que precede o discurso do intendente autor da indicação e de outras que tem apparecido em um orgão da imprensa, deduz-se a affirmação de que se acham aqui fazendo experiencias o Dr. Olea Moreno e o pharmaceutico Spinola,

Ora, do que occorreu sobre estes dous señores, já tivestes sciencia completa pelas informações que em tempo vos remetti, isto é, em maio de 1894.

Recapitularei, entretanto, para maior esclarecimento,

Por occasião do ruido feito na imprensa sobre a efficacia da belladonna na febre amarella, foi, em virtude de vossa ordem, exarada no officio n. 448, de 6 de março de 1894, começado o ensaio desta applicação na febre amarella, segundo o methodo do pharmaceutico brasileiro Antonio Araozeto Spinola e Castro, no dia 9 de maio de 1894.

De accordo com vossas ordens, convidei para fiscalisar e estudar o valor desse tratamento

o criterioso e respeitavel clinico Dr. Miguel Couto e o não menos criterioso o infatigavel Dr. Rodolpho Ramalho, medicos em commissão neste hospital.

Terminada a sua missão, apresentaram os referidos medicos detalhadas informações a respeito do tratamento, cuja improficuidade demonstraram.

Em 1 de maio de 1894 tive occasião de vos remetter, juntamente com o meu officio n. 222 daquella data, cópia dos citados relatorios, cujos originaes se acham archivados nesta directoria, juntamente com as papeletas dos doentes e quadros thermographicos.

No meu relatorio de 1894, julguei dever consignar com alguns detalhes estes factos e fil-o, transcrevendo principalmente um trecho do relatorio do Dr. Miguel Couto, em que elle demonstra que a molestia era perturbada no seu curso natural pelos effectos da medicação, completamente inefficaz e o perigo que resultava do emprego prolongado de tal medicação.

E como não ser assim, si, para que pudesse influir aquelle tratamento, era preciso que houvesse intoxicação pela belladonna, como o autor o escreveu, de seu proprio punho, no *memorandum* que aqui se acha archivado? Não seria difficil, pois, que a propria molestia se aggravasse pela idiosyncrasia de alguns doentes á belladonna, mesmo logo após ás primeiras doses.

Quando tal cousa se dava, promptos socorros eram ministrados aos enfermos.

O irracional tratamento do Sr. Spinola, tão vantajosamente recommendado, fultou pois na febre amarella como todos os outros especificos que se tem empregado no tratamento da mesma molestia.

Igual sorte teve o methodo de tratamento preconizado pelo Dr. Olea Moreno, medico do Chile e que clinicoo largo tempo na America Central. Este Sr. doutor, que affirmava ter descoberto igualmente o especifico contra a febre amarella, teve entrada neste hospital em virtude de ordem escripta do Sr. ministro do interior, datada de 19 de março de 1894. Acompanhou-o em suas visitas o medico do hospital naquella época, o illustre Sr. Dr. Gomes Pereira, de cujo relatorio, apresentado a esse instituto a 6 de maio de 1894, consta a mortalidade de 57 % pelo tratamento Olea Moreno e o estudo detalhado do mesmo.

Levado á presença do Sr. ministro do interior pelo plenipotenciario chileno, mereceu o Dr. Moreno as mais lisongeiros referencias e trazia consigo a convicção do valor do seu methodo por tel-o ensaiado com resultado, dizia, em epidemias de febre amarella em outros paizes americanos.

Quanto á referencia ás tentativas de tratamento pela serumtherapia feitas em 1892 pelo Dr. Miguel Couto, só devo dizer que ellas são do dominio publico e vós, que conheceis de sobejo o criterio e o preparo scientifico de tão preclaro collega, me dispensareis de commentar quaesquer ponderações que hajam sido feitas a proposito e com o intuito de ridicularisar uma tão louvavel iniciativa, que em qualquer outra parte do mundo mereceria geraes encomios.

Para destruir a inverdade propalada, mais levemente, de que eram aterroradoras as estatisticas da mortalidade neste hospital, peço-vos venia para oitar que as referidas estatisticas acham-se detalhadamente estudadas em meus relatorios dos annos de 1892, 1893 e 1894, a paginas 18, 10 e 37.

Lá verifica-se que a mortalidade, nos tres annos de minha administração, excluidos do computo total os moribundos e cadaveres trazidos ao estabelecimento, foi na média de 31, 8 %.

Como estatística hospitalar é difficil attin-gir mais baixo algarismo.

Roux, citando as estatísticas do Senegal (94 %), Havana (82 %), Delphi (50%), Nova Or-

leans (20 %), etc., diz ser um verdadeiro mi-lagre chegar a não ter sinão 14 % de morta-lidade na febre amarella, molestia que o mesmo autor considera a mais mortifera das pestes (Roux — *Maladies des pays chauds*, 1<sup>o</sup> vol., pag. 212, etc.).

Fica assim provada a sem razão das sus-peitas e recriminações contra este hospital, a que alludiu em sua moção um represen-tante do municipio.

Todos os documentos e dados necessarios para perfeito juizo do assumpto vos foram apresentados.

Entretanto não me esquivo, antes desejo e peço que se faça toda luz sobre os assumptos de que trata o presente officio e quaesquer outros relativos ao tempo em que me acho á testa deste hospital desde 1 de abril de 1892. Saude e fraternidade.—Dr. Carlos Pinto Seidl.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Republica — Em vista do desenvolvimento que tem tido o serviço de incendios nesta capital, a lei n. 330, de 30 de dezembro ultimo, dispõe no art. 2<sup>o</sup> n. 40 sobre a criação dos logares de major-fiscal do material e contador geral, capitão-ajudante, thesoureiro e tenente-pharmaceutico, bem como de mais uma companhia no corpo de bombeiros.

Assim modificada a organização do mencionado corpo, torna-se indispensavel estabelecer de modo claro e preciso as funções e deveres inherentes aos logares ora creados, tanto mais quanto a alguns dos novos funcionarios passaram a pertencer attribuições que competiam aos antigos.

E' obvio, portanto, que o acto do Congresso Nacional, não podendo deixar de ser regulamentado, nos termos do art. 48, n. 1, da Constituição Federal, envolve implicita ou virtualmente uma autorização ao Poder Executivo para reformar o actual regulamento daquelle corpo na parte em que foi alterado pela lei orçamentaria.

Nestas condições e procurando attender ás conveniencias do serviço publico, julguei util formular o incluso regulamento, no qual, de par com as modificações a que acabo de referir-me, acham-se compendiadas as disposições, que tem de permanecer em vigor, do regulamento annexo ao decreto n. 1.635 A, de 7 de março de 1894.

A' vossa esclarecida apreciação tenho a honra de submeter o mesmo regulamento.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

### DECRETO N. 2.224 — DE 29 DE JANEIRO DE 1896

Approva o regulamento do corpo de bombeiros da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que a lei n. 330, de 30 de dezembro ultimo, que fixou a despeza geral da Republica no exercicio de 1896, dispõe no art. 2<sup>o</sup>, n. 40, sobre a criação de novos logares, bem como de mais uma companhia, no quadro effectivo do corpo de bombeiros desta capital ;

Considerando que, em consequencia do augmento de pessoal assim havido, torna-se indispensavel a promulgação de novo regulamento, virtualmente autorizado pelo Poder Legislativo, visto que, além de achar-se modificada a organização do dito corpo de bombeiros, é ainda necessario determinar as attribuições e deveres inhorentes aos logares ora creados ;

Attendendo outrossim á conveniencia de serem consolidadas as disposições attinentes a este ramo do serviço publico ; e

Usando da autorização conferida pelo art. 48, n. 1, da Constituição :

Resolve decretar que o corpo de bombeiros da Capital Federal seja regido pelo regulamento annexo, assignado pelo ministro de Estado da justiça e negocios interiores.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1896, 8<sup>o</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

## Regulamento para o Corpo de Bombeiros da Capital Federal a que se refere o Decreto n. 2.224 desta data.

### CAPITULO I

#### DO FIM E ORGANIZAÇÃO DO CORPO

Art. 1.<sup>o</sup> Incumbe ao Corpo de Bombeiros da Capital Federal o serviço de extincção de incendios na cidade do Rio de Janeiro e seus suburbios.

Paragrapho unico. O Governo, em caso de guerra, poderá empregar-o como corpo de sapadores ou pontoneiros, dando-lhe a organização de batalhão de engenheiros e alistando provisoriamente pessoal que o substitua no serviço de que trata este regulamento.

Art. 2.<sup>o</sup> Compôr-se-ha o Corpo de Bombeiros da Capital Federal de um estado maior, outro menor e do numero de companhias, conforme as exigencias do serviço. O estado maior e o menor serão incluídos na 1<sup>a</sup> companhia.

Paragrapho unico. Cada companhia terá quatro officiaes e 115 praças.

### CAPITULO II

#### DO PESSOAL, SUA NOMEAÇÃO, ALISTAMENTO E O VENCIMENTO

Art. 3.<sup>o</sup> O pessoal do corpo constará do quadro annexo sob letra A, com as gradações ali especificadas.

§ 1.<sup>o</sup> As companhias serão divididas em estações e postos, segundo as necessidades do serviço, a juizo do commandante, com approvação do ministro.

Art. 4.<sup>o</sup> Far-se-hão por decreto e carta patente as nomeações dos officiaes, observando-se o seguinte :

§ 1.<sup>o</sup> O commandante e o inspector geral serão escolhidos dentre os officiaes de um dos corpos do exercito de capitão para cima, e terão : o 1.<sup>o</sup> a gradação de coronel e o 2.<sup>o</sup> a de tenente-coronel ou major, um dos quaes deve ter um dos cursos scientificos.

§ 2.<sup>o</sup> O major-fiscal do material e contador, capitães, tenentes e alferes, serão promovidos dentre o pessoal do corpo, observando-se sempre a antiguidade e o merecimento.

§ 3.<sup>o</sup> O serviço sanitario será feito por seis medicos e um pharmaceutico, sendo tres 1.<sup>as</sup> cirurgiões com a patente de major, tres 2.<sup>as</sup> com a de capitão, e o pharmaceutico com a de tenente. O mais antigo será o inspector deste serviço, poderá ter a gradação de tenente-coronel, e as vagas serão sempre preenchidas por accesso, observando-se unicamente o principio de antiguidade.

§ 4.<sup>o</sup> A promoção dos officiaes será feita mediante proposta do commandante, que sujeitará ao ministro as razões justificativas do accesso.

Art. 5.<sup>o</sup> Os inferiores serão nomeados por acto do commandante, sendo preferivel que preceia a proposta dos commandantes de companhias.

O accesso, porém, será gradual e successivo desde o posto de cabo de esquadra ao do 1.<sup>o</sup> sargento e do de alferes ao de major. Para o posto de alferes poderá ser promovido qualquer sargento do corpo, desde que tenha quatro annos de effectivo serviço no mesmo e as necessarias habilitações e merecimento.

Art. 6.<sup>o</sup> O quadro do corpo será preenchido por alistamento voluntario sob as seguintes condições :

1.<sup>a</sup> Engajamento por quatro annos ;  
2.<sup>a</sup> Só serão admittidos os maiores de 18 e menores de 30 annos que, além de agilidade e robustez verificadas pelos medicos do corpo, provarem moralidade ;

3.<sup>a</sup> Serão preferidos, em igualdade de condições, os individuos que souberem ler e escrever, os que tiverem officio aproveitavel para o serviço do corpo ; as ex-praças do exercito, da armada e dos corpos policiaes; finalmente, os que provarem ter servido em navio da marinha mercante.

Art. 7.<sup>o</sup> As praças que tiverem bom procedimento e houverem mostrado aptidão para o serviço, poderão, terminado o tempo do engajamento, ser reengajadas por mais dous annos, percebendo, a titulo de gratificação, 200 réis diarios, além dos vencimentos que lhes couberem.

Art. 8.<sup>o</sup> A praça que servir seis annos, o quizer retirar-se do corpo, receberá baixa com a qual se exima do alistamento militar, sendo somente obrigada a fazer parte da reserva na forma da lei n. 2.556 de 24 de setembro de 1874, art. 1.<sup>o</sup> § 2.<sup>o</sup>, e regulamento de 27 de fevereiro de 1875, art. 4.<sup>o</sup> § 3.<sup>o</sup>.

Art. 9.<sup>o</sup> Os vencimentos dos officiaes e praças são os especificados na tabella B.

Art. 10. A's praças que, além dos serviços proprios do corpo, desempenharem outros especiaes, serão abonadas, a arbitrio do commandante, gratificações mensaes segundo a importancia desses serviços e habilitações technicas das mesmas praças.

Art. 11. Para execução do disposto no artigo precedente, ficam creadas cinco categorias de gratificações, sendo de :

30\$000 para artífices de.....	1. <sup>a</sup> classe
20\$000 » » ».....	2. <sup>a</sup> »
15\$000 » » ».....	3. <sup>a</sup> »
10\$000 » » ».....	4. <sup>a</sup> »
5\$000 » » ».....	5. <sup>a</sup> »

Estas gratificações não deverão exceder no total a quantia de 800\$000 mensaes.

Art. 12. Ao inferior ou commandante de posto será abonada mais uma gratificação, *pro labore*, de 20\$000.

### CAPITULO III

#### DAS ATTRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 13. Ao commandante compete :

§ 1.<sup>o</sup> Providenciar de conformidade com este regulamento e as ordens do ministro sobre tudo quanto pertencer ao material

as despesas do corpo, ao serviço, ensino e direcção do pessoal; dar as convenientes instruções a seus subordinados para o exacto cumprimento dos deveres de cada um, e requisitar as providências que julgar necessárias e não couberem em suas attribuições.

§ 2.º Propor ao ministro as medidas que a experiencia for aconselhando para o melhoramento do serviço.

§ 3.º Transmittir ao ministro, sempre com seu parecer por escripto, os requerimentos, reclamações e queixas de seus subordinados.

§ 4.º Autorisar, nos limites das rubricas do orçamento, as despesas necessárias á manutenção e conservação do serviço a seu cargo.

§ 5.º Designar substitutos que preencham os cargos na ausencia temporaria dos serventuários effectivos, dando conta do seu acto ao ministro, sempre que houver alteração de vencimentos.

Art. 14. O inspector geral terá a seu cargo :

§ 1.º Coadjuvar o commandante no cumprimento das obrigações mencionadas no § 1.º do artigo precedente.

§ 2.º Conferir e fiscalisar todos os papeis, distribuir o serviço que devem prestar quotidianamente os officiaes e praças do corpo, e executar as ordens do commandante.

§ 3.º Informar sobre a idoneidade e procedimento das praças propostas pelos commandantes das companhias para os postos inferiores, e bem assim sobre todos os requerimentos que forem dirigidos ao commandante.

§ 4.º Transmittir as ordens do commandante, e fazer chegar ao conhecimento deste todas as alterações e occorrencias havidas no corpo, bem como as petições, requisições ou reclamações de seus subordinados.

Art. 15. Para auxiliar o inspector geral no cumprimento de suas obrigações, haverá dous amanuenses, praças do corpo, os quaes perceberão, além dos vencimentos que lhes competirem, a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 16. Ao fiscal do material e contador compete :

§ 1.º Dirigir os trabalhos a cargo da contadoria.

§ 2.º Solicitar do commandante do corpo por intermedio do inspector geral e do inspector de serviço sanitario as informações e esclarecimentos necessarios para a solução e quaesquer assumptos da comptencia da contadoria.

§ 3.º Conferir e rubricar todo o expediente da contadoria.

§ 4.º Prestar as informações que forem exigidas pelo commandante do corpo ou pelo inspector geral.

§ 5.º Distribuir pelos de mais empregados o serviço que não seja peculiar a cada um pelo presente regulamento.

§ 6.º Propor quando entender necessario medidas tendentes ao melhoramento de escripturação e contabilidade.

§ 7.º Conferir as guias dos pagamentos que devem ser feitos pelo thesoureiro e bem assim as entregas de dinheiro de que ao mesmo se faça carga.

§ 8.º Formular pedidos do que for necessario para o seu expediente, segundo as autorisações do commandante do corpo.

§ 9.º Lançar a nota de confere para pagamento das contas de despesas que estiverem divididamente processadas pelos seus auxiliares, não devendo mandar effectuar pagamento algum sem o devido *pague-se* do commandante.

§ 10. Informar sobre todas as despesas a fazer-se, as quaes só poderão ser realisadas dentro das respectivas verbas consignadas no orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

§ 11. Igualmente informar não só a respeito das pretensões que, por sua natureza, lhe competirem, como ainda acerca de quaesquer assumptos ou negocios cujo exame lhe for commettido ou ordenado pelo commandante do corpo.

§ 12. Comunicar ao commando do corpo, por intermedio do inspector geral todas as entradas de dinheiro feitas pelo thesoureiro, as quaes serão publicadas no detalhe do mesmo commando.

§ 13. Apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete da receita e despeza do corpo.

§ 14. Indicar as praças que devem ser nomeadas amanuenses da contadoria.

§ 15. Assistir ao pagamento da folha dos officiaes, fazendo-os assignar a mesma folha.

§ 16. Designar o amanuense que deve encarrregar-se do archivo.

Art. 17. Ao assistente do inspector geral incumbe :

§ 1.º Vigiar pessoalmente o que occorrer no corpo, providenciando logo sobre o que estiver em suas attribuições e dando parte immediata do que necessitar da intervenção do inspector geral ou do commandante.

§ 2.º Detalhar todo o serviço das companhias.

§ 3.º Assistir ás paradas e dividil-as, fazendo com que a força de serviço compareça convenientemente uniformizada.

§ 4.º Instruir as praças do corpo nos diversos exercicios e trabalhos de apparelhos.

§ 5.º Providenciar sobre o cumprimento das ordens expedidas, dar parte das faltas encontradas ao inspector geral, a quem coadjuvará em tudo quanto for relativo ao serviço.

§ 6.º Receber do inspector geral as ordens para os detalhes de serviço do dia, inclusive o nome dos officiaes que entram de serviço ; proceder á respectiva leitura em reunião dos officiaes

sobre a presidencia do inspector geral e fazel-a cópiar pelos inferiores a quem será dictada, em sua presença, pelo sargento ajudante.

§ 7.º Organisar uma escala dos officiaes afim de que possa indicar algum para qualquer serviço urgente, no caso de não estar presente o inspector geral, dando logo parte ao mesmo inspector das providencias adoptadas em sua ausencia.

Art. 18. O thesoureiro será escolhido dentre os capitães ou promovido dentre os tenentes, mediante proposta do commandante.

Parapho unico. Quando o thesoureiro for escolhido dentre os capitães, sua nomeação será feita por portaria do ministro apostillada na respectiva patente.

Art. 19. Ao thesoureiro compete :

§ 1.º Receber mensalmente no Thesouro Nacional todas as quantias destinadas ao corpo, as quaes serão recolhidas ao cofre respectivo, do qual serão clavicularios, além delle thesoureiro, o contador e o inspector geral.

§ 2.º Apresentar ao contador guias, em duplicata, dos dinheiros recebidos do Thesouro Nacional.

§ 3.º Passar recibo de todas as quantias que lhe forem entregues.

§ 4.º Escripturnar em receita no livro respectivo, não só as importancias que receber do Thesouro Nacional para pagamento das despesas do corpo, mas também quaesquer outras que lhe forem entregues.

§ 5.º Effectuar, mediante ordem e á vista de documentos devidamente legalizados, os pagamentos que forem autorizados, sem o que não entregará quantia alguma.

§ 6.º Apresentar diariamente ao contador, por occasião de abrir-se o expediente, uma nota da receita e da despeza occorrida no dia anterior.

§ 7.º Verificar semanalmente com os demais clavicularios, o estado do cofre, de modo que, pela revisão immediata dos recebimentos e pagamentos effectuados, se conheça o respectivo saldo.

§ 8.º Coadjuvar o serviço de verificação da carga e descarga do material e qualquer outro compativel com o seu cargo e que for determinado pelo contador.

§ 9.º Apresentar ao contador os conhecimentos das importancias de que houver feito entrega ao Thesouro ou a outras quaesquer repartições.

§ 10. O thesoureiro poderá, por nomeação do commandante, accumular estas funções na caixa de economias licitas e na de beneficencia.

§ 11. Além dos vencimentos que lhe competirem, terá mais para quebras a quantia de 30\$000 mensaes.

Art. 20. Ao secretario incumbe :

§ 1.º Fazer a escripturação da secretaria do corpo e dos livros de registro da correspondencia do commandante, bem como dos assentamentos e alterações dos officiaes e praças.

§ 2.º Extrahir e authenticar as certidões e outros documentos passados pela secretaria.

§ 3.º Trazer sempre em boa ordem o archivo da secretaria, a bibliotheca do corpo e todos os documentos que lhe forem confiados.

§ 4.º Lavrar os contractos para os fornecimentos do corpo e assignal-os com o commandante e o fiscal.

Art. 21. Para o desempenho das funções dos paragraphos acima, terá o secretario dous amanuenses, praças do corpo, os quaes, além dos respectivos vencimentos, perceberão a gratificação de 20\$ mensaes.

Os sargentos ajudante e quartel-mestre perceberão a gratificação de 30\$000.

Art. 22. Ao quartel-mestre incumbe :

§ 1.º Ter sob sua guarda e vigilancia a arrecadação, e devidamente acondicionadas todas as pertencas e sobresalentes do material, fardamento e armamento do corpo.

§ 2.º Conservar em boa ordem os livros e objectos que forem removidos do archivo geral da secretaria do corpo ou das companhias para a arrecadação.

§ 3.º Extrahir do livro de talões os pedidos de material e objectos de que carecer o corpo.

§ 4.º Requirir do commandante, por intermedio do fiscal, e com a devida antecedencia, tudo quanto faltar na arrecadação para as necessidades ordinarias do corpo.

Art. 23. O quartel-mestre prestará uma fiança de 2:000\$ no Thesouro Nacional para garantia do material sob sua guarda.

Esta fiança será realisada por descontos mensaes de 20 % feitos em seus vencimentos, cessando logo que completo a dita quantia, que poderá ser substituida por apolices da divida publica, vencendo os juros da lei.

Art. 24. Compete ao chefe do serviço medico :

§ 1.º Dirigir e distribuir todo o serviço concernente ao trabalho dos officiaes e praças recolhidos ao hospital e visitar diariamente o quartel.

§ 2.º Presidir a junta sanitaria, que será composta do mesmo chefe e dos demais cirurgiões.

§ 3.º Inspeccionar repetidas vezes o hospital e enfermarias, prisões e mais dependencias do quartel, solicitando do commando do corpo tudo que for a bem da hygiene e do serviço sanitario.

§ 4.º Assignar todo o expediente do hospital, com excepção dos papeis cuja assignatura competir a outrem pelo presente regulamento e que somente rubricará.

§ 5.º Propor as praças que devam exercer os logares de amanuense e enfermeiros.

§ 6.º Apresentar annualmente um relatorio circumstanciado do estado do hospital e seu movimento, de todas as necessidades, indicando o que for util ao serviço sanitario em geral e ao bem estar dos doentes e economia do respectivo serviço.

Art. 25. Compete aos demais cirurgiões :

§ 1.º Fazer dia no hospital alternadamente.

§ 2.º Tratar nas respectivas residencias os officiaes e praças doentes e suas familias, quando para isso recebam ordens do commandante.

§ 3.º Passar a visita nas suas respectivas enfermarias.

§ 4.º Acompanhar o corpo nas occasiões de incendio, quando estiverem de dia, para prestar os soccorros de sua profissão, para o que haverá uma ambulancia provida dos principaes medicamentos e aparelhos.

Art. 26. Ao pharmaceutico compete :

§ 1.º Zelar pela boa guarda e conservação de todo o material da pharmacia, sendo o unico responsavel pelo extravios ou estragos que se derem por motivo de incuria.

§ 2.º Aviar com pontualidade todo o receituario constante do livro respectivo do hospital e as receitas que, em folhas avulsas, sejam prescriptas pelos medicos do corpo a officiaes, praças ou a pessoas de sua familia, em tratamento fóra do hospital.

§ 3.º Apresentar annualmente um mappa do movimento do receituario e semestralmente um balanço de todo o material, vasilhame, utensilios e drogas existentes na pharmacia, o qual conferido pelo inspector do serviço sanitario, será entregue ao inspector geral para avaliação da carga.

§ 4.º Requisitar por intermedio do inspector do serviço sanitario tudo quanto se torne preciso para o serviço da pharmacia, assim como solicitar exame e consumos.

§ 5.º Proceeder ás analyses qualificativas das substancias cujo exame lhe for determinado, para o que haverá na pharmacia uma caixa completa de reactivos.

§ 6.º Trazer sempre em dia todos os livros de escripturação da pharmacia ; os quaes serão rubricados pelo inspector medico. As receitas para tratamento externo deveram ser visadas pelo inspector geral ; levando o recibo do responsavel pelo proprio punho si souber escrever, ou assignado a seu rogo pelo commandante de companhia si for analfabeto.

§ 7.º Extrahir mensalmente as contas dos officiaes e praças que se tenham utilizado dos medicamentos da pharmacia. Essas contas, rubricadas pelo inspector medico, serão entregues ao inspector geral, para providencia sobre o pagamento.

§ 9.º Archivar por companhia em ordem chronologica as baixas e talões das altas.

Art. 27. O pharmaceutico poderá ter uma praça de sua confiança para o serviço de amanuense e archivista.

§ 1.º A pharmacia funcionará todos os dias das 8 horas da manhã ás 4 da tarde afim de aviar todo o receituario do hospital bem como o dos officiaes e praças que della se queiram utilizar.

§ 2.º Fora das horas acima mencionadas, só serão aviadas para fóra do hospital as receitas que trouxerem a nota de urgente.

Art. 28. Aos commandantes de companhias compete :

§ 1.º Conservar em boa ordem e estado tudo quanto for pertencente á sua companhia.

§ 2.º Propor, por intermedio do inspector geral, os 1.ºs sargentos, 2.ºs ditos, forreiros e cabos de esquadra para as suas companhias.

§ 3.º Transmittir, devidamente informados, ao commandante, por intermedio do inspector geral do corpo, os requerimentos dos inferiores e praças de sua companhia.

§ 4.º Instruir, quando for para isso designado, os officiaes e praças nos exercicios, quer parciais, quer geraes, tanto no manejo e uso dos aparelhos e machinas a cargo do corpo, como nas manobras da escola de pelotão. Nas occasiões de incendio, dirigirá o serviço de extincção no posto que lhe for designado.

§ 5.º Providenciar para que seus commandados não falem ás formaturas e exercicios determinados pelo commandante do corpo, dando parte dos delinquentes, para serem punidos.

§ 6.º Ter em boa ordem o material, alojamento das praças, arrecadação de sobresalentes e tudo mais quanto pertencer á companhia.

§ 7.º Conservar em dia, com asseio e clareza, todos os livros da companhia, registro de mapps, carga de material, relações de pagamento ao pessoal da mesma e livros de fardamento.

§ 8.º Detalhar as praças da companhia pedidas para o serviço pela casa da ordem.

Art. 29. Os commandantes de companhia prestarão uma fiança de 1:000\$, no Thesouro Nacional, para garantia do material a seu cargo. Esta fiança será realizada na forma estabelecida no artigo e tambem poderá ser substituida por apolices da divida publica.

Art. 30. Aos tenentes coadjuvantes compete :

Paraphrasis unico. Substituir os commandantes de companhia nos seus impedimentos e coadjuval-os em todos os trabalhos á seu cargo.

Art. 31. Aos alferes commandantes da estação incumbe :

§ 1.º Permanecer dia e noite na estação e tel-a na melhor ordem, não podendo dali afastar-se sem permissão do commandante do corpo.

§ 2.º Requisitar do commandante da companhia a que pertencer tudo quanto necessitar para a estação.

§ 3.º Dar immediatamente parte ao commandante do corpo de qualquer incendio que tiver logar no districto de sua jurisdicção,

mencionando, além das circumstancias especificadas no modelo para taes documentos fornecidos pela secretaria do corpo, todas as outras que julgar convenientes.

§ 4.º Dirigir exclusivamente o trabalho de extincção de incendio no seu districto, até que se apresente um official do corpo mais graduado, a quem passará a direcção do serviço desde logo, dando conta do que houver occorrido e das providencias tomadas.

§ 5.º Instruir as praças da estação no cumprimento de seus deveres, e especialmente no manejo das machinas e aparelhos de que usar.

Art. 32. O sargento ajudante será tirado dentre os primeiros sargentos, por proposta do assistente do inspector geral ao commandante do corpo e é assistente immediato daquelle.

Cumpra-lhe :

§ 1.º Ser responsavel em relação ao assistente pela instrucção de todos os officiaes inferiores, aos quaes sua conducta e apparencia deve servir de exemplo, e ser muito exacto em vigiar o bom comportamento daquelles, com os quaes evitará ter qualquer familiaridade ; tratá-os-ha, entretanto, com benignidade, ao mesmo tempo que insistirá sobre a sua obediencia, diligencia e actividade, sempre notando as suas faltas e participando-as áquelle, quando julgar conveniente.

§ 2.º Procurar ter conhecimento das habilitações e defeitos dos mesmos inferiores.

§ 3.º Ter perfeito conhecimento de todos os detalhes do corpo e trazer sempre consigo uma escala dos officiaes inferiores, cabos, cornetas, para os casos extraordinarios.

§ 4.º Fazer chegar á fórma e passar revista a todos os destacamentos, guarda e piquete antes de os entregar ao assistente.

Art. 33. O sargento quartel-mestre será tirado dentre os sargentos por proposta do quartel-mestre ao commandante do corpo, que poderá ou não conformar-se com ella.

Art. 34. O sargento quartel-mestre ficará á immediata disposição do quartel-mestre e obrigado ao serviço que por este lhe for destinado.

Art. 35. É essencial que o sargento quartel-mestre saiba contar bem.

Art. 36. O 1.º sargento, chefe de serviço, terá a seu cargo a escripturação e o detalhe do serviço de sua companhia, sob a responsabilidade e fiscalisação do respectivo commandante.

Art. 37. Os 2.ºs sargentos, forreiros, cabos da esquadra e mais praças devem prestar todos os serviços que lhes forem determinados por seus superiores legaes, e obedecer-lhes em tudo quanto tiver relação com a economia, ordem, moralidade e disciplina do corpo, esforçando-se cada um para que não haja falta, omissão ou incuria no cumprimento de suas obrigações.

Art. 38. A precedencia entre officiaes da mesma graduação regular-se-ha pela data de suas nomeações, e, quando estas forem iguaes, pelas dos postos anteriores, recorrendo-se depois á do alistamento no corpo, á idade e finalmente á sorte.

Art. 39. Nenhum official ou praça poderá dirigir qualquer representação ou requerimento, sem ser por intermedio do seu commandante de companhia, e este por intermedio do inspector geral do corpo.

Art. 40. Nenhum official ou praça poderá recusar-se ao serviço para que for designado, ainda que entenda que não lhe compete ; cabe-lhe, entretanto, o direito de reclamar em termos convenientes, depois de presta-lo. Desta reclamação terá sciencia o superior contra quem for dirigida, e será encaminhada pelos tramites estabelecidos neste regulamento.

Art. 41. Serão substituidos ;

O commandante do corpo pelo inspector geral e este pelo fiscal do material e contador, que, por sua vez, sel-o-ha por um dos capitães previamente nomeado pelo commandante.

O commandante de companhia pelo respectivo coadjuvante, e este pelo alferes mais antigo da mesma companhia.

O secretario pelo official ou inferior que o commandante designar, e o quartel-mestre pelo sargento quartel-mestre, quando este for de sua inteira confiança, ou por um official para esse fim nomeado.

O commandante da estação por um sargento designado pelo commandante do corpo.

Os inferiores e mais praças serão substituidos, transferidos de companhias e classes e empregados, segundo suas habilitações e a conveniencia do serviço, a juizo do commandante do corpo.

## CAPITULO IV

### DA CONTADORIA E DO MOVIMENTO DO COFRE

Art. 42. A contadoria tem a seu cargo :

§ 1.º O exame de toda a receita e despeza, o processo de legalisação das respectivas contas e pagamentos, inclusive a folha dos officiaes, organisação pelo quartel-mestre, e a das praças pelos commandantes de companhias, conferidas pelo inspector geral.

O pagamento das praças será feito em formatura da companhia, com assistencia do inspector geral.

§ 2.º A escripturação da carga e descarga de todo o material.

§ 3.º A organização do orçamento que annualmente deve ser apresentado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e que acompanhará o relatório do commandante do corpo.

§ 4.º A demonstração da necessidade de creditos supplementares ou extraordinarios, com exhibição das competentes tabellas justificativas.

§ 5.º A organização e processo dos papeis concernentes ao recebimento de dinheiros, devendo nelles ser lançadas as notas explicativas dos artigos da lei do orçamento que consignaram as diversas verbas.

§ 6.º A contadoria funcionará todos os dias uteis durante as horas do expediente do quartel, salvo caso urgente e extraordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou determinar que esses tenham logar em dia feriado.

§ 7.º A contadoria terá dous amanuenses praças do corpo, nomeados pelo commandante; sob proposta do major contador, os quaes perceberão a mesma gratificação dos da secretaria, fixado no artigo...

Art. 43. O cofre permanecerá na contadoria, onde se postará uma sentinella, e não poderá ser aberto sinão na presença do commandante, e pelos proprios clavicularios, que serão responsáveis por quaesquer differenças que forem encontradas.

Paragrapho unico. Para as despesas de natureza urgente haverá sempre em poder do thesoureiro a quantia de 1:000\$, da qual prestará contas mensalmente.

## CAPÍTULO V.

### DAS PENAS, RECOMPENSAS E LICENÇAS

Art. 44. O Governo poderá demittir ou reformar os officiaes que, por seu máo procedimento, prejudicarem a boa ordem e a disciplina do corpo, conforme a gravidade das faltas, verificadas por um conselho de investigação composto de officiaes estranhos ao mesmo corpo.

Art. 45. As faltas mencionadas no artigo precedente, sendo commettidas pelos inferiores, artifices e mais praças, serão punidas pelo commandante com as seguintes penas, que poderão ser applicadas isoladamente ou combinadas, segundo a gravidade do delicto.

§ 1.º Desconto de vencimentos de um a quinze dias.

§ 2.º Serviço de castigo de um a quinze dias.

§ 3.º Prisão solitaria ou em commum, de um a vinte e cinco dias.

§ 4.º Baixa do posto temporaria e indefinida.

§ 5.º Baixa definitiva do posto, mediante parecer de um conselho de disciplina composto dos commandantes de companhias, sob a presidencia do fiscal, não fazendo, porém, parte desse conselho o commandante da companhia a que pertencer o delinquente.

§ 6.º Expulsão.

Art. 46. Quando, pela maior gravidade do delicto, entender o commandante que a punição deva ser mais severa, pedirá permissão ao ministro para remetter o delinquente para uma fortaleza pelo tempo que julgar conveniente, nunca por mais de 60 dias.

§ 1.º Neste caso ficará o delinquente sujeito a disciplina alli estabelecida, e percebendo, neste periodo, os vencimentos marcados para as praças do batalhão de engenheiros.

§ 2.º Aggravará os crimes a circumstancia de serem commettidos em acto de serviço ou em razão deste e no interior dos quartéis e corpos de guarda.

Art. 47. O commandante poderá impor a pena de prisão até oito dias, no quartel, aos officiaes, por faltas que julgar de leve punição, independente de as levar ao conhecimento do ministro.

Não se dará, neste caso, perda de vencimento, salvo, porém, na hypothese de tratar-se de capitão commandante de companhia, que deixará o commando, quando preso.

Paragrapho unico. Si o delicto, porém, for de natureza grave, proceder-se-ha de accordo com o art. 39, e o Governo poderá prender o delinquente no quartel ou em uma fortaleza pelo tempo que julgar conveniente, não excedendo de 60 dias, perdendo a gratificação, si a prisão for em fortaleza.

Art. 48. Serão considerados desertores as praças que, sem licença, deixarem de comparecer no quartel por espaço de 10 dias.

Art. 49. A praça reengajada que desertar, poderá ser readmittida no corpo, com a categoria de aprendiz.

Art. 50. O commandante imporá ao desertor, conforme as circumstancias que aggravarem a deserção, até o duplo das penas estabelecidas nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art... podendo tambem applicar as do art....

Art. 51. Quando os delictos commettidos não forem dos mencionados nos artigos precedentes, ou de natureza semelhante, e devam ser punidos pela legislação commum, serão os delinquentes expulsos do corpo, e postos pelo commandante á disposição da autoridade competente, com uma exposição circumstanciada do facto criminoso.

Art. 52. O official que, em occasião de incendio, prestar serviços extraordinarios, será, conforme a importancia delles, premiado com uma ou mais remunerações seguintes:

§ 1.º Dispensa do serviço por 15 dias com todos os vencimentos.

§ 2.º Elogio em ordem do dia.

§ 3.º Elogio em nome do Governo e transcripto em ordem do dia.

§ 4.º A medalha de distincção, de ouro ou prata, creada pelo decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, a juizo do Governo, e segundo a natureza do serviço prestado.

Art. 53. Si em vez de official, o individuo que prestar taes serviços for praça, terá, além de qualquer das distincções mencionadas no artigo precedente, mais a gradação em um dos postos de inferior, ou uma gratificação a juizo do commandante.

Art. 54. Para as remunerações de que tratam os §§ 3.º e 4.º do art. ..., o commandante do corpo dará uma parte especial ao ministro, mencionando os nomes dos officiaes e praças que, a seu juizo, se distinguiram, quaes os serviços prestados, sua natureza e importancia.

Paragrapho unico. As outras remunerações serão conferidas por acto do commandante.

Art. 55. O official ou praça que, em consequencia de desastre em serviço, adoecer, será tratado por conta do Estado, percebendo todos os vencimentos como si estivesse em effectivo serviço e contando-se-lhe, para todos os effeitos, o tempo da molestia.

Art. 56. Os officiaes e praças gozarão de todas as isenções, vantagens e regalias concedidas aos da Brigada Policial da Capital.

Art. 57. O tempo de serviço prestado pelos officiaes do exercito no Corpo de Bombeiros será contado na forma do art. 9.º, § 1.º, da lei n. 3169, de 14 de julho de 1883.

Paragrapho unico. Estes officiaes vencerão o soldo de suas patentes pelo Ministerio da Guerra, e gozarão do favor do art. ...

Art. 58. Os officiaes e praças do Corpo de Bombeiros terão direito á reforma nos seguintes casos:

1.º, quando contarem 20 annos de serviço, vencendo neste caso o soldo por inteiro de sua patente;

2.º, si contarem mais de 25 annos terão a gradação e o soldo do posto immediato;

3.º, si o official ou praça ficar impossibilitado de continuar no corpo, por molestias adquiridas, a reforma lhe será concedida, vencendo tantas vigesimas partes quantos forem os annos de serviço. Exceptua-se a impossibilidade por desastre em acto de serviço, caso em que vencerá o soldo por inteiro, nos termos das resoluções de 6 e 13 de outubro de 1869, que lhes serão applicaveis.

Art. 59. Para a concessão de licenças aos officiaes do Corpo de Bombeiros serão observadas as seguintes disposições:

1.ª, para tratamento de saude abonar-se-hão o soldo e etapa;

2.ª, por outros motivos descontar-se-ha, até dous mezes, 1/5 do soldo e da etapa; de dous a quatro mezes, 1/3; de mais de quatro mezes até um anno 2/3;

Por mais de um anno, a licença será sem vencimento algum.

Para os officiaes, porém, que só percebem gratificação, considerar-se-hão como ordenado 2/3 desta e sobre tal base se praticará o que acima ficou estabelecido;

3.ª, as praças só terão licença com vencimento, por motivo de molestia; nos outros casos tel-a-hão sem vencimento algum.

Taes licenças poderão ser concedidas pelo commandante do corpo;

4.ª, o commandante do corpo poderá tambem conceder dispensa do serviço aos seus subordinados até 15 dias, com todos os vencimentos.

Art. 60. O official, que substituir a outro de maior categoria, terá, além dos respectivos vencimentos, mais a gratificação do substituido, comtanto que não exceda a deste.

## CAPITULO VI

### DO MODO POR QUE O PESSOAL DO CORPO DEVE DESEMPENHAR SEUS DEVERES NOS INCENDIOS

Art. 61. A extincção de incendios será exclusivamente feita pelo Corpo de Bombeiros e dirigida pelo commandante do mesmo corpo ou por quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se acharem presentes.

Sómente em circumstancias espezias se admitirá o concurso de pessoas extranhas que, neste caso, serão requisitadas pelo commandante ou quem suas vezes fizer, pagando-se-lhes o salario que for previamente ajustado, si tanto exigirem.

Art. 62. São considerados auxiliares, e como taes subordinados co logar e occasião de incendio ao commandante do corpo, os ontinentes de bombeiros existentes nos arsenaes de marinha e guerra e os que para o futuro se organisarem, em qualquer estabelecimento publico ou particular, para o serviço de extincção de incendios.

Art. 63. Além das autoridades policiaes e outras que comparecerem com seus distinctivos, só terão ingresso no cordão das sentinellas as pessoas que apresentarem um cartão assignado pelo commandante do Corpo de Bombeiros.

Art. 64. Si durante o incendio comparecerem forças estranhas, o commandante ou quem suas vezes fizer, si dellas precisar, as requisitará dos respectivos commandantes. Sómente neste caso as mesmas forças poderão occupar-se no trabalho de extincção, sendo dispensadas logo que cessar a urgencia do serviço.

Art. 65. O primeiro cuidado dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, em qualquer incendio, será salvar as pessoas que estiverem em perigo, empregando ao mesmo tempo os meios precisos para que o serviço de extincção se faça com a maior rapidez e o menor perigo possivel.

Art. 66. Si durante o incendio for julgada necessaria a demolição de uma parede ou casa inteira, poderá o commandante, ou o official que dirigir o serviço, ordenal-a, dando ao ministro parte circunstanciada do facto e dos motivos que lhe aconselharam aquella providencia extraordinaria.

Art. 67. Nas occasiões de incendio fica expressamente prohibido aos officiaes e praças do corpo receberem ordens, pedidos ou incumbencia de qualquer natureza, a não ser por intermedio do director do serviço de extincção.

Art. 68. O commandante officiará ao ministro dando conta de todas as occurrencias havidas na extincção de cada incendio; as causas sabidas ou presumiveis; os soccorros recebidos e por quem prestados; as autoridades que, presentes, houverem directa ou indirectamente auxiliado o serviço de extincção.

Art. 69. A marcha do trem do Corpo de Bombeiros, quando chamado para incendio, será pelo caminho mais curto e com a maior celeridade possivel. Para dar signal de sua passagem trarão as viaturas fortes campas, tocando seguidamente em todo o trajecto, maxime no cruzamento das ruas.

Não se tratando, porém, deste serviço urgente, serão observadas as medidas policiaes e municipaes a respeito de vehiculos pelas ruas da cidade.

## CAPITULO VII

### DO MATERIAL

Art. 70. O material do Corpo de Bombeiros constará das machinas,apparelhos, utensilios e animaes de tiro necessarios ao bom desempenho do serviço que lhe está confiado. O commandante solicitará do ministro a substituição do material que se for tornando imprestavel, e este se fará promptamente, adoptando-se os modelos mais aperfeçoados, segundo indicação do mesmo commandante.

§ 1.º Além daquelle material, ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assontados nos encanamentos publicos e destinados ao fornecimento de agua nas occasiões de incendio, podendo o corpo fazer uso, na falta daquelles registros, dos outros que se prestarem ao fim desejado.

Será augmentado, nos encanamentos publicos, o numero dos registros destinados a fornecer agua ao corpo, de modo que, em cada 100 metros de extensão, haja pelo menos um destes apparelhos, os quaes, quando exigirem concertos, serão com urgencia reparados pela Inspectoria Geral das Obras Publicas ou pela repartição a que for entregue o serviço das aguas.

§ 2.º O corpo terá tambem á sua disposição os apparelhos e linhas telegraphicas assontados para o serviço dos avisos de incendios. As interrupções, defeitos ou desarranjos que se derem nos apparelhos e linhas serão immediatamente reparados pela Repartição Geral dos Telegraphos.

## CAPITULO VIII

### DA ESCRIPTURAÇÃO

Art. 71. Além dos mappas diarios e relações de vencimentos dos officiaes e praças, partes diarias e mais papeis já adoptados e dos que forem d'ora em diante exigidos pelo commandante e inspector geral, a escripturação do corpo constará dos seguintes livros:

#### Estado-maior

##### 1. Livro da porta.

Neste livro se fará a escripturação diaria de todas as entradas de objectos comprados, fornecidos ou concertados e de quasquer outras despezas effectuadas, bem como da saída do material, quer para concerto, quer em consequencia de vendas ou cessões autorisada pelo ministro. Os lançamentos ficarão a cargo, e sob a responsabilidade dos officiaes do estado-maior do corpo, sendo completados, na parte relativa ás entradas do material, com o recibo do responsavel a quem forem entregues os objectos.

O major contador visará estes lançamentos, fazendo-os extrahir por um dos amanuenses em folhas diarias, que, depois de conferidas competentemente serão archivados na contadoria e encadernados em livro semestralmente.

O inspector geral rubricará os lançamentos do livro da porta, feitos pelo official de estado-maior.

#### Secretaria

##### I. Livro de mappa de despeza.

Nos primeiros dias de cada mez, o commandante do corpo apresentará ao ministerio um mappa organizado em duplicata pelo contador, rubricado pelo inspector geral e extrahindo do livro de conta comprehendendo todas as despezas effectuadas no mez anterior, com discriminação das importancias dos respectivos documentos e das rubricas a que se referirem.

As segundas vias desses mappas encadernados semestralmente e archivados na secretaria do corpo constituirão este livro.

##### II. Livro de mappas de incendios.

Terá por fim este livro registrar, em mappas annuaes, todos os incendios a que comparecer o Corpo de Bombeiros, ou qualquer de seus postos, mencionando-se nestes mappas as circumstancias: mez, dia, hora e procedencia do aviso, a localidade onde se tiverem dado os incendios, o nome dos proprietarios dos predios e dos inquilinos, bem assim o da companhia ou companhias em que se acharem seguros os predios e os negocios nestes estabelecidos.ori-

gem ou causa presumivel dos incendios, accidentes desastrosos e prejuizos materiaes resultantes, duração do trabalho do corpo e o numero e extensão total das linhas de mangueiras empregadas.

##### III. Livros mestres.

Em um destes livros serão escripturados os assentamentos das praças a saber: nomes, numeros e signaes individuaes, engajamentos e reengajamentos, demissões ou exclusões do corpo, penas e recompensas, baixas ao hospital e deserções.

Em outros livros especiaes serão feitos os assentamentos dos officiaes, desde a sua promoção, sendo os assentamentos em tudo identicos aos das praças.

##### IV. Livros de ordens do dia do commando do corpo.

##### V. Livro dos officiaes designados pelo commandante.

Este livro será formado pela encadernação semestral ou annual das respectivas minutas, sem rasuras nem emendas.

##### VI. Protocolo.

Neste livro se registrarão todos os papeis que subirem á apreciação ou despacho do commandante, fazendo-se menção da data, natureza, assumpto e destino.

##### VII. Livro de parte sobre fardamento e alterações de carga.

Servirá este livro para os seguintes lançamentos:

a) Das partes dos commandantes de companhias sobre o fiel cumprimento que houverem dado a tudo quanto dispõe o capitulo... deste regulamento.

b) De todas as alterações de carga ou transferencia de material que occorrerem, durante o mez, entre as companhias e arrecadação geral.

c) Dos pedidos de descarga mensalmente apresentados pelos commandantes de companhias e quartel-mestre.

d) Das partes das commissões nomeadas semestralmente pelo commando do corpo para dar balanço na carga dos commandantes de companhias e quartel-mestre.

Nos diversos lançamentos desta livro baseará o commando as ordens do dia e lembranças, que deverá publicar sempre que se effectuar qualquer disposição relativa a fardamento, cargas e descargas do material.

#### Contadoria

I. De carga e descarga de todos os dinheiros recebidos do Thesouro Nacional.

II. De contas correntes da receita e despeza do corpo.

III. De carga e descarga de todo o material do corpo.

Este livro será mensalmente conferido pela inspector geral com os semelhantes existentes na arrecadação geral e nas companhias.

IV. De protocollo.

V. Do movimento do cofre.

#### Arrecadação geral

##### I. Livro de contas.

Será escripturado pelo quartel-mestre, a quem compete extrahir mensalmente do livro da porta as contas de todas as despezas ali lançadas, depois de verificadas e distribuidas na contadoria pelas rubricas respectivas, que serão apresentadas ao inspector geral para conferencia final com o livro da porta e as contas dos fornecedores.

##### II. Livros de mappas de carga e descarga.

A arrecadação geral terá um destes livros para a apuração de todas as alterações que mensalmente occorrerem no material a seu cargo, sendo taes alterações sempre documentadas com as ordens do dia do commando do corpo.

#### Cada companhia

##### I. Livro de mappa, carga e descarga.

Nelle se lançarão todas as alterações que mensalmente occorrerem no material a seu cargo, sendo taes alterações sempre documentadas com as ordens do dia do commando do corpo.

##### II. Livro de fardamento.

Neste livro o commandante de companhia notará as distribuições de fardamento que fizer as suas praças, em virtude das instrucções estabelecidas no capitulo... deste regulamento.

Taes lançamentos serão documentados com a publicação feita, em ordem do dia, pelo commandante do corpo, na mesma data das distribuições.

III. Livro especial para registro de fardamento arrecadado, de que tratam os artigos... deste regulamento.

#### Pharmacia

I. Livro de receitauario da enfermaria (escripto pelos medicos que receitarem);

a) Livro de entrada, onde serão escripturados todos os medicamentos e mais objectos entrados com os respectivos preços. Estes lançamentos devem ser rubricados pelo chefe do serviço sanitario.

b) Livro de receitas do serviço externo: neste livro serão transcriptas pelo pharmaceutico todas as receitas formuladas pelos medicos do corpo, para os officiaes, praças e pessoal de suas familias, que se acharem em tratamento fora do hospital. Estes lançamentos serão rubricados pelo medico de dia (e extrahidos do livro da porta ou feitos á vista da factura quando comprados a dinheiro pela receita da enfermaria).

c) Livro de movimento de receita e despeza da pharmacia: neste livro será feito o lançamento de toda a receita proveniente

de fornecimento de medicamentos a officiaes e praças não recolhidos ao hospital, e bem assim a despeza com a compra do material para a manutenção da pharmacia.

#### Estações e postos

I. Livro do extracto de todas as occurrencias havidas diariamente no pessoal e material.

### CAPITULO IX

#### DO FARDAMENTO

Art. 72. Os officiaes do Corpo de Bombeiros usarão do uniforme que for marcado pelo governo.

Art. 73. Far-se-hão annualmente tres distribuições geraes de fardamento ás praças do Corpo de Bombeiros, em 1.º de janeiro, 1.º de maio e 1.º de setembro, comprehendendo-se em cada distribuição as cinco peças cuja duração é fixada em quatro mezes na tabella C annexa ao presente regulamento.

Parapho unico. As outras quatro peças de fardamento, mencionadas na mesma tabella, serão distribuidas quando estiverem vencidos os prazos allí designados para cada uma.

Art. 74. O individuo engajado receberá um capacete e 10 peças de fardamento de quatro mezes de duração da tabella C. Após dous mezes de serviço no corpo, entrará nas distribuições geraes que dali em diante se fizerem, e, logo que passe a prompto da escola de recrutá, receberá ou começará a vencer as tres peças de panno azul.

Art. 75. A praça que inutilisar alguma das peças do seu fardamento, em incendio ou em qualquer serviço extraordinario, receberá outra semelhante, sem prejuizo da que lhe competir na primeira distribuição geral; começando, porém, a contar novo prazo de vencimento, si a peça inutilisada for alguma das do parapho unico do art. 68.

Art. 76. A praça que extraviar ou inutilisar qualquer peça do seu fardamento, antes de vencido o respectivo prazo, receberá em substituição outra semelhante, cujo valor pagará integralmente. Este fornecimento, pelo facto da indemnisação, em nada alterará o prazo de vencimento da peça perdida.

De modo identico se procederá em relação a praça que extraviar ou inutilisar peças de fardamento de seus companheiros.

Art. 77. A divida de fardamento de uma praça, em qualquer tempo, será o valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento, para que fiquem vencidos os prazos de duração marcados na tabella C. Para pagamento desta divida, a praça que for excluída do corpo entregará a arrecadação de sua companhia as peças não vencidas, ou pagará os respectivos valores, si taes peças se acharem inúteis ou não forem apresentadas.

Neste ajuste de contas, será a praça indemnizada de qualquer prejuizo que tenha soffrido em consequencia de distribuições demoradas, do mesmo modo que se lhe fará carga dos estragos, por delexo ou máo trato, que depreciem o valor das peças arrecadadas.

Art. 78. Com a praça que desertar proceder-se-ha do mesmo modo que no artigo precedente, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e fazendo-se carga, nos vencimentos do desertor, da differença entre o valor destas peças e a importancia total da sua divida de fardamento. Regressando o desertor, ou sendo capturado, receberá outra vez um fardamento completo; mas, para que possa tomar parte na primeira distribuição geral que se seguir á sua reenfrada no corpo, será mister que indemnise em dinheiro o que lhe faltar em tempo de serviço para ter vencidas as peças de fardamento na data da distribuição.

Art. 79. As peças de fardamento arrecadadas pelos arts. 72 e 73 serão de preferéncia escolhidas para fornecimentos a desertores e substituições de peças extraviadas ou inutilisadas, levando-se em conta a depreciação a que estiverem sujeitas.

Art. 80. Todo o fardamento da praça que fallecer será considerado vencido, recolhendo-se, como espolio, as peças que forem encontradas no quartel.

Parapho unico. O official ou praça que fallecer no serviço activo, terá direito ao funeral por conta do Estado:

De 4.ª classe, no primeiro caso;

De 6.ª classe, si for praça.

### CAPITULO X

#### DOS AUXILIOS POLICIAES E DA FORÇA PUBLICA

Art. 81. As autoridades policiaes prestarão ao commandante do Corpo de Bombeiros, ou a quem suas vezes fizer, todo o auxilio que dellas depender e especialmente:

I. Providenciarão para que a marcha do trem do corpo não seja embaraçada, obrigando a todos os vehiculos que este encontrar em seu trajecto a cederem-lhe o passo.

Na falta de agentes policiaes para compellir os omissos ou recalcitrantes, o commandante do corpo, ou quem suas vezes fizer, tomará as medidas que de momento o caso exigir, no sentido de evitar qualquer demora, do seu acto dará depois parte ao ministro.

II. Legalisarão a invasão do domicilio ou propriedade pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante ou quem suas vezes fizer julgar conveniente a entrada e esta lhe for negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados.

Na ausência da autoridade policial, ou recusa de sua parte, o commandante, ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas e a entrada do pessoal do corpo, dando de tudo conta ao ministro.

III. Farão retirar as pessoas extranhas ao Corpo de Bombeiros e que não se acharem empregadas pelo commandante, ou por quem suas vezes fizer, no trabalho da extincção do incendio.

IV. Manterão a ordem e darão garantia á propriedade.

V. Providenciarão sobre a arrecadação e guarda dos objectos salvos do incendio.

VI. Mandarão transportar e socorrer os feridos.

VII. Darão as ordens necessarias para que os moradores proximos do predio incendiado removam suas mobílias, quando o commandante, ou quem suas vezes fizer, julgar conveniente esta precaução.

VIII. Mandarão fechar as tavernas e casas de bebidas alcoholicas proximas ao local do incendio.

IX. Auxiliarão o pessoal do corpo, mandando fornecer-lhe água, trabalhadores, transportes, instrumentos e quaesquer recursos que lhe forem requisitados pelo commandante ou por quem suas vezes fizer.

X. Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim de proceder na forma da lei contra os culpados.

XI. Mandarão intimar o dono do predio incendiado, ou quem suas vezes fizer, de accordo com os agentes fiscaes da Intendencia Municipal, para que faça proceder, no prazo marcado pelo commandante, ao desentlho das ruínas e demolição das paredes que ameaçarem desabar.

Art. 82. A força publica que se apresentar no local do incendio ficará ás ordens da autoridade policial mais graduada que allí se achar, satisfazendo está ás requisições que forem dirigidas pelo commandante, ou por quem suas vezes fizer.

Art. 83. Em casos espediaes, o commandante requisitará directamente, em nome do ministro, dos commandantes dos corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio de que necessitar, e este lhe será prestado com urgencia.

### CAPITULO XI

#### DOS SIGNAES DE INCENDIO

Art. 84. A pessoa que primeiro souber da existencia de um incendio, e o participar á estação ou posto de bombeiros que se achar mais perto, ou á repartição da Policia, com todas as indicações necessarias, receberá, si o exigir, gratificação correspondente á importancia do caso, a arbitrio do commandante do corpo e entre os limites de \$5 a 20\$000.

Art. 85. Os commandantes das guardas, rondas e patrulhas, que tiverem aviso de incendio, são obrigados a avisar a estação ou posto de bombeiros mais proximo, dando o signal na primeira caixa telegraphica que encontrarem, ainda mesmo que não esteja collocada na área de seu districto, ou jurisdicção policial. Podendo, porém, acontecer que a linha, por qualquer circumstancia, se ache interrompida, a pessoa que passar o aviso pela caixa seguirá até á estação do Corpo de Bombeiros, para prevenir o mal resultante da interrupção, e, em todo caso, para indicar ao conductor do carro da frente, do trem de socorro o ponto de incendio.

Na falta de caixa de aviso ou do apparelho telephonic, será a noticia levada sem demora á estação de bombeiros mais proxima á rua e predio em que o fogo se tiver manifestado. Incurrirá em grave falta a autoridade ou agente desta que demorar taes avisos.

Art. 86. O individuo que der, de má fé, falsa noticia de um incendio, será punido com a pena de 20\$ a 200\$ ou com a de prisão de oito a 30 dias, conforme as circumstancias.

§ 1.º Quando a falsa noticia de um incendio for transmittida pelo telephone de qualquer casa particular ou do commercio, o morador ou commerciante, verificando-se que forem coniventes no facto, soffrerão as mesmas penas.

§ 2.º Quando se verificar que a falsa noticia teve por fim desviar a attenção do Corpo de Bombeiros do ponto em que se houver manifestado incendio, para demorar o serviço da extincção, serão os responsaveis punidos com a pena de multa de 400\$ ou com a de 30 dias de prisão.

Art. 87. O empregado da Policia que se achar de serviço na respectiva secretaria, logo que receber o aviso do incendio, deverá transmittir-o, com a maior presteza, ao quartel do Corpo de Bombeiros, ao chefe de policia e á Brigada Policial.

Art. 88. Si não estiver presente na Secretaria de Policia o empregado de que trata o artigo precedente, deverá o estacionario fazer por si mesmo as convenientes communicações telegraphicas ao quartel e logares já indicados no art. 82.

Art. 89. Qualquer autoridade que receber a noticia de um incendio deverá transmittir-lhe immediatamente, em primeiro logar ao Corpo de Bombeiros, em seguida á Secretaria de Policia, a qual se encarregará de dar parte ás demais autoridades.

A Brigada Policial ou qualquer corpo de 1ª linha da guarnição da Capital, tendo noticia de incendio, enviará, sem demora, uma guarda commandada por official ou inferior (sargento) para manter o socego e executar as ordens que lhe forem dadas pela autoridade policial mais graduada que estiver no local do incendio.

## CAPITULO XII

### DA CAIXA DE BENEFICENCIA

Art. 90. Fica instituida uma Caixa de Beneficencia para attender á invalidez permanente dos officiaes e praças, occorrer ás despezas com os funeraes dos mesmos e soccorrer as suas viúvas e filhos.

Art. 91. Esta caixa será formada com a deducção de um dia de soldo, em cada mez, dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, das multas impostas por faltas disciplinares, licenças sem vencimentos, quaesquer donativos particulares ou legados.

Paragrapho unico. Aos officiaes que servirem em commissão no corpo não será permittido concorrer para a Caixa de Beneficencia, respeitando-se, porém, os que já teem direitos adquiridos.

Art. 92. Tem direito á pensão o official ou praça que, depois de quatro annos, como contribuinte, se reformar ou invalidar-se em serviço do corpo.

O attestado de invalidez será passado pelos medicos do corpo, em junta de inspecção.

§ E' permittido ao official ou praça contribuir de uma só vez com a quota relativa aos quatro annos de que trata a primeira parte deste artigo, no posto que tiver, tendo logo direito ao beneficio da caixa: nas promoções pagará o official a joia de 20\$ em cada posto de accesso.

§ Si o contribuinte vier a fallecer, reverterá metade para a viúva e a outra metade, repartidamente, para as filhas solteiras, filhos menores e interdictos.

§ A medida que os filhos attingirem a idade de 18 annos, perderão a quota, que percebiam, em favor dos outros pensionistas, e as filhas, quando se casarem. A viúva perde direito á pensão, si contrahir segundas nupeias, passando, neste caso, aos filhos do primeiro matrimonio a respectiva quota; o mesmo se dará pelo seu fallecimento.

Art. 93. A pensão será sempre proporcional á quota com que cada um concorrer para a formação da Caixa de Beneficencia e calculada na razão de 15 vezes essa quota, conforme a tabella annexa a este regulamento, sob a lettra D.

§ As despezas com o funeral ou luto serão reguladas do seguinte modo: para os officiaes 100\$, para as praças de pret 30\$000.

Art. 94. A caixa será administrada por um conselho composto do commandante do corpo como presidente, do inspector geral, do contador, do assistente do inspector geral, do thesoureiro dos commandantes das companhias, secretario e quartel-mestre. Um dos commandantes de companhia será nomeado thesoureiro, e, como tal, servirá por espaço de um anno.

Art. 95. Este conselho, sempre que se reunir, fará lavrar acta pelo secretario, em livro especial e assignado por todos os membros presentes, na qual se mencionarão as occurrencias havidas em sessão.

As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos.

O commandante do corpo remetterá trimensalmente ao ministro um balancete do estado geral das finanças da caixa, e em officio explicará quaes as pensões concedidas, sua natureza e importancia, bem assim quaes as que cahiram em commisso e o motivo.

Art. 96. Os descontos a que se refere o art. . . serão effectuados na folha do pagamento, de accordo com a tabella D, e entregues pelo quartel-mestre, com uma guia visada pelo fiscal, ao thesoureiro da caixa.

Essas quantias serão depositadas em uma caderneta da Caixa Economica, garantida pelo Governo, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicadas na compra de apolices da divida publica.

Proceder-se-ha do mesmo modo com quaesquer quantias de outras origens.

Art. 97. Todo o movimento da caixa constará de livros especiaes, rubricados pelo commandante do corpo, sendo um para lançamento das actas, outro para as entradas e sahidas de dinheiro, e o terceiro, finalmente, para os recibos das pensões pagas.

Art. 98. O thesoureiro, devidamente autorisado pelo conselho, representará a Caixa de Beneficencia na compra das apolices e recebimento de seus juros; bem assim nas entradas e retiradas dos dinheiros da Caixa Economica.

Art. 99. Nenhum titulo pertencente á Caixa de Beneficencia poderá ser alienado, sem autorisação do ministro.

Art. 100. Para haver a pensão, basta requerer ao conselho, instruindo-se a petição com os necessarios documentos.

A viúva apresentará a certidão do obito do seu marido, a do casamento e a de baptismo ou de registro civil de nascimento de todos os seus filhos.

Art. 101. As pensionistas apresentarão de 12 em 12 mezes certidão de vida, passada pela autoridade policial.

Art. 102. O official ou praça que for excluido do serviço do corpo, perderá, em favor da caixa, todas as entradas com que houver contribuido. Não as perderá, entretanto, si a demissão houver sido solicitada, e si, neste caso, quizer continuar os pagamentos a que era obrigado quando pertencia ao corpo; não beneficiando, porém, a si, mas á viúva e aos filhos, na forma dos paragraphos do artigo.

Paragrapho. Não realisando pontualmente esse pagamento, incorrerá o official ou praça na multa de 20 % sobre as quantias em debito no 1º trimestre, multa que se elevará a 50 % no 2º e no 3º perderá o direito de contribuir e as quotas que já houver pago.

Art. 103. O conselho será solidario nas faltas commettidas na gerencia dos dinheiros da Caixa de Beneficencia, e por ellas responderá no fóre commum; além das penas administrativas de que o ministro julgar passíveis os responsaveis.

## CAPITULO

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 104. O Corpo de Bombeiros será aquartelado, logo que for possivel, em edificio proprio, com accomodações para moradia do commandante e mais officiaes, arrecadação geral do material, alojamento para as praças, salas para a secretaria, estado-maior, enfermaria e rancho, pateo com aparelhos gymnasticos e convenientemente espaçoso para os exercicios das bombas e outras machinas, officinas diversas e cocheira.

Art. 105. A enfermaria será estabelecida no quartel, ou em outro qualquer logar, quando o ministro julgar conveniente, cessando então a pratica de serem os doentes pensados em estabelecimento particular.

Art. 106. As praças são obrigadas a pernoitar no quartel, ainda estando de folga, salvo si obtiverem licença do commandante do corpo, que concederá este favor sómente áquellas que o mereceram.

Aos officiaes, porém, só quando estiverem de serviço, se exigirá a permanencia no quartel á noute. Uns e outros, entretanto, não poderão afastar-se para logar em que não seja ouvido o toque de reunir, sem licença especial do commandante.

Art. 107. O commandante é competente para conceder baixa ás praças que a requererem, justificada a pretensão com allegações que lhe pareçam procedentes; bem assim ás que soffrerem de modestia incuravel, verificada pela inspecção medica, e ás que se mostrarem sem aptidão para o serviço de bombeiro.

Art. 108. O fornecimento de rancho e dieta das praças se fará por meio de contracto approvedo pelo ministro, tendo-se muito em attenção a qualidade, quantidade e preparação dos generos.

Descontar-se-ha a cada praça, na folha de pagamento, a importancia do alimento consumido, para ser entregue aos fornecedores pelo quartel-mestre, de accordo com as notas conferidas pelo inspector geral. O commandante desarranchará aquellas praças que, sendo casadas ou de bom comportamento, o solicitar, comtanto que dahi não resulte prejuizo ao serviço.

Art. 109. O Governo providenciará no sentido de regularisar o serviço de protecção contra incendios nos theatros e outros edificios em que haja reunião de pessoas, expedindo opportunamente as necessarias instrucções.

Art. 110. O Governo promoverá pelos meios a seu alcance a adopção de medidas de natureza municipal relativas ás construcções dos predios de modo que haja facil accessos aos telhados, os madeiramentos fiquem isolados de um a outro predio, por meio de paredes de fogo, e as tacanicas ou empenas fiquem cobertas, para evitarem-se as frequentes propagações de incendio por este ponto.

E bem assim :

1.º Sobre a guarda e commercio das substancias explosivas e de facil combustão, marcando-se as quantidades que, de cada uma, podem ser conservadas nas casas commerciaes ou mesmo em deposito.

2.º Acerca da mais rigorosa fiscalisação para que os trapiches, pontes e cães deem facil accesso ás bombas, de modo que nas occasiões de incendio se possa estabelecer, com urgencia, o serviço das bombas o mais proximo do mar que for possivel.

Art. 111. Os officiaes do corpo teem direito a casa para si e suas familias, no quartel ou nas suas immediações.

Art. 112. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver comminação de pena especial, ficarão sujeitos ás penas em que incorrerem segundo a legislação vigente.

Art. 113. Nos casos omissoes neste regulamento, concernentes á economia e disciplina do Corpo de Bombeiros, serão dadas pelo ministro as instrucções necessarias.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1896.—Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

TABELLA A — Discriminação do pessoal, conforme o art.

<b>Estado maior</b>	
Coronel commandante.....	1
Tenente-coronel ou major inspector geral.....	1
Major fiscal do material e contador.....	1
Capitão assistente do inspector geral.....	1
Capitão ajudante do material e thesoureiro.....	1
Tenente-coronel ou major inspector do serviço sanitario.....	1
Majores 1os cirurgiões.....	2
Capitães 2os cirurgiões.....	3
Tenente pharmaceutico.....	1
Secretario.....	1
Quartel-mestre.....	1
<b>Estado menor</b>	
Sargento ajudante.....	1
Sargento quartel-mestre.....	1
1º sargento 1º machinista.....	1
1º sargento telegraphista.....	1
1º sargento mestre da lancha.....	1
1º sargento ferreiro.....	1
1º sargento corneteiro-mór.....	1
1º sargento ferrador.....	1
2ºs sargentos 2ºs machinistas.....	3
Forrieis 3ºs machinistas.....	6
<b>Officiaes</b>	
Capitães.....	5
Tenentes.....	5
Alferes.....	10
<b>Inferiores</b>	
1ºs sargentos.....	5
2ºs sargentos.....	10
Forrieis.....	5

<b>MANDADORES</b>	
2os sargentos.....	10
Forrieis.....	10
<b>Cada Companhia</b>	
Cabos d'esquadra.....	40
Bombeiros.....	415
Aprendizes.....	80
<b>Total</b>	
Dos officiaes.....	31
Das praças.....	592
<b>Grande total.....</b>	<b>623</b>

OFFICIAES	INFERIORES			MANDADORES		CABOS DE ESQUADRA	BOMBEIROS	APRENDIZES	TOTAL		GRANDE TOTAL		
	Capitão	Tenente	Alferes	1º SARGENTO	2ºs SARGENTOS				Forriels	2os sargentos		Forrieis	Dos officiaes
1	1	2	1	2	1	2	2	8	83	16	4	115	119

TABELLA B — Vencimentos dos Officiaes e praças do Corpo de Bombeiros

CARGOS	GRADUAÇÕES	VENCIMENTO DIARIO		VENCIMENTO ANNUAL		Etapa
		Soldo	Gratificação	Soldo	Gratificação	
<i>Estado-maior</i>	Commandante.....	Coronel.....			9:600\$000	8
	Inspector Geral.....	Tenente-coronel ou major.....			7:200\$000	7 ou 6
	Fiscal do material e contador.....	Major.....		3:330\$000	3:000\$000	6
	Assistente do inspector geral.....	Capitão.....		2:400\$000	2:400\$000	5
	Ajudante do material e thesoureiro.....	Capitão.....		2:400\$000	1:440\$000	5
	Inspector do serviço sanitario.....	Tenente-coronel ou major.....		3:330\$000	3:000\$000	7 ou 6
	1ºs cirurgiões.....	Major.....		3:330\$000	2:280\$000	6
	2ºs ditos.....	Capitão.....		2:400\$000	1:440\$000	5
	Pharmaceutico.....	Tenente.....		1:680\$000	1:200\$000	4 1/2
	Secretario.....	Tenente ou alferes.....		1:680\$ ou 1:440\$	1:080\$000	4 1/2 ou 4
Quartel-mestre.....	Tenente ou alferes.....		1:680\$ ou 1:440\$	1:080\$000	4 1/2 ou 4	
<i>Estado-menor</i>	Sargento-ajudante.....	Sargento ajudante.....	2\$700			1
	Sargento quartel-mestre.....	Sargento quartel-mestre.....	2\$700			1
	1º machinista.....	1º sargento.....	2\$700	2\$000		1
	Telegraphista.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500		1
	Mestre da lancha.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500		1
	Ferreiro.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500		1
	Corneteiro-mór.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500		1
	Ferrador.....	1º sargento.....	2\$700	1\$500		1
	2ºs machinistas.....	2ºs sargentos.....	2\$300	1\$300		1
	3ºs machinistas.....	Forriels.....	2\$200	\$350		1
Commandante de companhia.....	Capitão.....			2:400\$ 00	1:080\$000	5
Coadjuvante.....	Tenente.....			1:600\$000	600\$000	4 1/2
Chefe de estação.....	Alferes.....			1:440\$000	600\$ 00	4
Fleiteira.....	1º sargento.....	2\$700				1
	2º sargento.....	2\$300				1
	Forriels.....	2\$200				1
	Cabo.....	2\$100				1
	Bombeiro.....	2\$000				1
Aprendiz.....	1\$500				1	

**Observações**

Além dos vencimentos desta tabella, o thesoureiro terá para quebras a quantia mensal de 30\$. O secretario e quartel-mestre a gratificação tambem mensal de 40\$, os 1ºs sargentos ou sargenteantes a de 20\$. Dentre o pessoal do corpo serão tirados os conductores, corneteiro e artifices, percebendo mais as gratificações marcadas no art. 11 a juizo do commandante do corpo. A etapa das praças será marcada semestralmente pelo Ministerio da Justiça.

Está incluída a differença da gratificação do chefe de serviço sanitario que havia desaparecido com a promoção dos 1ºs cirurgiões a majores.

Aos officiaes promovidos ao primeiro posto de cada classe, isto é, o capitão a major e o sargento a alferes, que não deverem a Fazenda Nacional, poderá o commandante do corpo mandar abonar pelo cofre, si o seu estado o permittir, a importancia de 600\$ aos primeiros e 400\$ aos segundos.

Quando houver alteração de uniformes o commandante poderá igualmente mandar abonar aos officiaes que requererem uma quantia a seu juizo, não podendo, porém, exceder das estipuladas acima.

O inspector do serviço sanitario continuará a perceber a gratificação mensal de 190\$, até que o Poder Legislativo conceda o credito para o augmento a que tem direito.

TABELLA C — Fardamento a que se refere o Cap.

PEÇAS DE FARDAMENTO	TEMPO DE DURAÇÃO	PREÇOS DE UNIDADE
Blusa de brim pardo.....	4 mezes.	A média dos preços pagos nos fornecimentos do exercicio anterior.
Calça de brim pardo.....	4 »	
Camisa de morim.....	4 »	
Camisa de flanelã.....	4 »	
Gravata de seda preta.....	4 »	
Botinas de bezerro.....	4 »	
Calça de brim branco.....	1 anno	
Capacete.....	1 »	
Blusa de panno.....	2 annos.	
Calça de panno.....	2 »	
Jaquetão de panno.....	4 »	

TABELLA D — Indicação da contribuição mensal para a Caixa de Beneficencia a que se refere o art. 92

GRADUAÇÕES	CONTRIBUIÇÃO MENSAL	PENSAO MENSAL
Coronel .....	10\$000	150\$000
Tenente-coronel .....	10\$000	150\$000
Major .....	9\$331	140\$010
Capitão .....	6\$317	100\$005
Tenente .....	4\$917	70\$005
Alferes .....	4\$000	60\$000
1º sargento .....	2\$700	40\$500
2º sargento .....	2\$300	31\$500
Ferriel .....	2\$200	33\$000
Cabo de esquadra.....	2\$100	31\$500
Bombeiro .....	2\$100	30\$000
Aprendiz .....	1\$200	22\$500

TABELLA E — Indicação da área pertencente a cada estação compreendida no § do art. 3º

ESTAÇÕES	ÁREAS
Norte.....	Este districto comprehenderá a área que vai desde a praia Formosa, Sacco do Alferes, Saudo e Prainha, até a praça 28 de Setembro; a sua estação é na rua da Gaubóia próximo da estação maritima da Estrada de Ferro Central.
Este.....	Comprehenderá a área desde o Arsenal de Marinha, rua do Conselheiro Saraiva, seguindo até a dos Ourives, por esta até encontrar a da Ajuda, praia de Santa Luzia, Arsenal de Guerra e Alfândega, onde está a sua estação.
Central.....	A estação será o actual quartel do corpo, sua área comprehende a parte da cidade não especificada para as outras estações. Em caso, porém, de necessidade, acudirá a qualquer ponto em auxilio das estações dos districtos.
Oeste.....	Tem sua estação na rua de S. Christovão, e sua área se estenderá além da rua de Machado Coelho e abrangerá os bairros de S. Christovão, Rio Comprido e Engenho Velho. Será ligada á Estrada de Ferro Central e ás linhas de carris que servem os suburbios desse lado.
Sul.....	Estende-se do Largo dos Leões ao caes da Glória e tem sua estação no largo de S. Salvador, ligada ás linhas de carris desse bairro.
Noroeste .....	Comprehende toda a zona suburbana desde a rua Oito de dezembro, até onde puder chegar.
Sudoeste.....	Presta os seus soccorros na zona comprehendida desde a Praia do Botafogo até o largo dos Leões.

Observações

Nos grandes incendios o commandante do corpo tem competencia para reunir em um só ponto as estações de que precisar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 do corrente:

Foram promovidos no corpo de bombeiros desta capital os seguintes officiaes:

A major-fiscal do material e contador-geral, o major graduado Antonio José Lopes;

A capitão-ajudante do material e thesoureiro, o capitão graduado Henrique Eugenio de Assis Loureiro.

2ª companhia — A capitão commandante, o tenente coadjuvante Antonio Joaquim da Silva Pereira.

5ª companhia — A capitão commandante, o tenente coadjuvante Luiz Francisco de Miranda;

A tenentes, o tenente graduado Emygdio José da Silva, e os alferes Domingos José Rodrigues Monteiro e Noé Gomes da Rocha;

A alferes, o sargento-ajudante Augusto José Ferreira Coelho, sargento quartel-mestre Vicente de Paula Vieira, os 1ºs sargentos Jacob Gregorio Lima; Firmino José da Silva, Victorino Faria de Andrade e o 2º sargento José Joaquim de Souza.

—Foram nomeados:

2º cirurgião-capitão, o adjunto Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos;

Pharmaceutico-tenente, o pharmaceutico Carlos Frederico da Rocha.

—Foram graduados: no posto de tenente-coronel, o major Eugenio Rodrigues Jardim e o inspector do serviço sanitario, major Dr. João de Deus da Cunha Pinto; no de major, o capitão Zoroastro Cunha; no de capitão, o tenente Francisco de Paula Costa; no de tenente, o alferes Clemente Estanislão Figliolia.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 do corrente:

Concedeu-se reforma, com o soldo por inteiro, de conformidade com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Manoel de Barros Chaves, visto ter-se inutilizado para o serviço do exercito em consecuencia de ferimentos que recebeu em combate no estado do Rio Grande do Sul, quando praça do 35º batalhão de infantaria.

—Foi reformado, com o soldo por inteiro, de accordo com a ultima parte do § 3º do referido plano, o soldado do 10º regimento de cavallaria, Manoel Raymundo do Nascimento, visto ter-se inutilizado para o serviço em consecuencia de ferimento que recebeu no combate de Campos Novos, no dia 19 de maio de 1894, em Lages, estado de Santa Catharina.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Capital Federal, 29 de janeiro de 1893.

Declaro-vos que ficam approvadas as propostas, que fizestes em officio de 8 do corrente mez, do capitão Zoroastro Cunha para assistente do inspector-geral e do alferes Augusto José Ferreira Coelho para secretario do corpo sob vosso commando, em conformidade do art. 2º, n. 40, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira. —Sr. coronel commandante do corpo de bombeiros da Capital Federal.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de hoje, foi concedida a exoneração que pediu o cidadão José Amancio de Castro do cargo de inspector seccional da 2ª circumscripção urbana, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Macrino Augusto de Campos.

Directoria do Interior

Expediente de 30 de janeiro de 1896

Accusou-se o recebimento do officio no qual o consul-geral em Montevideo presta informações a respeito de medidas sanitarias tomadas em relação ás procedencias do Brazil. — Remetteu-se o officio ao inspector-geral de saude dos portos, para os fins conveniente.

—Declarou-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso de 23 deste mez, que a Inspectoria Geral de Saude dos Portos, intuída da requisição constante do mesmo aviso, communicou á Companhia Nacional de Ferjas e Estaleiros, constructora do rebocador Republica, que este deve estacionar junto ao caes das officinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal, afim de ser examinado pelas directorias de machinas e de construção naval.

—Agradeceu-se, em nome do Sr. Presidente da Republica, a mensagem congratulatoria que, por intermedio do governo do estado de S. Paulo, lhe dirigiu a Camara Municipal da cidade de S. Simão, no mesmo estado.

—Recommendou-se ao inspector-geral de saude dos portos, em referencia ao officio de 24 deste mez, providencie afim de informar o inspector de saude do porto de Pernambuco sobre a importancia do credito que julgue preciso para occorrer ás primeiras despesas do respectivo hospital de isolamento, caso se verifique a necessidade de abrir esse estabelecimento para receber enfermos de febre amarella procedentes do mesmo porto.

— Solicitou-se do administrador da Imprensa Nacional providencias para que, com urgencia, sejam impressos mais 1.000 exemplares da lei n. 342, de 2 de dezembro ultimo.

— Declarou-se ao bacharel José de Mello Carvalho Moniz Freire e ao Barão de Traipu que o governo federal ficou inteirado de haverem reassumido, o primeiro o exercicio do cargo do presidente do estado do Espirito Santo, a 26 do corrente mez, e o segundo o de governador do estado das Alagoas, a 15 do mesmo mez.

— Solicitou-se ao Ministerio da Marinha providencia afim de que as directorias de construcção naval e de machinas do Arsenal de Marinha da Capital Federal deem parecer a respeito das inclusas propostas de Camuyrano & Comp. e de Claudino Corrêa Louzada, apresentadas, em concorrência publica, para execução dos concertos do que precisa a lancha *Trese de Março*, pertencente ao serviço do Instituto Sanitario Federal.

— Foram concedidos ao Dr. Alvaro Lopes da Cruz, medico auxiliar da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, tres mezes de licença, com o ordenado, para tratar da saude.

#### Rêquerimento despachado

Dia 30 de janeiro de 1896

Arthur de Campos Avelino. — Submetta-se a inspeção de saude.

#### Ministerio da Fazenda

Circular n. 9 — Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1896.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos estados e inspectores das alfandegas, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 8, de 4 do corrente mez, que devem ser devolvidas a secretaria do referido ministerio as patentes de officiaes da guarda nacional que não forem solicitadas dentro do prazo legal, afim de serem priyados dos respectivos postos, na forma do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, sendo que tal devolução deverá dar-se, depois de findo não só o prazo de que trata o art. 77 do decreto n. 722, de 25 de outubro do dito anno, mas ainda o periodo adicional marcado na ultima parte do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, com referencia a facultade contida no art. 79 do precitado decreto.

O prazo, porém, para o estado do Rio de Janeiro é o de tres mezes, contado da data do recebimento das patentes. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

#### Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 23 de janeiro de 1896

#### Expediente do Sr. ministro :

A Caixa da Amortisação, communicando a entrega de tres apolices da dívida publica, de ns. 286.048 a 286.050, a Joaquim Augusto Fréire, que as havia depositado na thesauraria geral do thesouro como fiança para exercer o logar de fiél de armazem da Alfandega desta capital.

#### Expediente do Sr. director :

A Recebedoria, distribuindo, por conta da verba — Reposições e restituições — do exercicio de 1896, o credito de 341:151\$297 para restituição de impostos relativos aos exercicios de 1892 a 1894 ;

A Alfandega de Porto Alegre, concedendo, por conta da verba — Socorros publicos — do orçamento de 1895, o credito de 2:000\$ para pagamento das primeiras despesas feitas em outubro ultimo com o isolamento e tratamento dos doentes accomettidos de variola.

#### A's Delegacias Fiscaes :

De S. Paulo, autorisando a pagar, por conta do credito que lhe foi distribuido para despesas da verba — Faculdade de Direito

de S. Paulo — do orçamento de 1895, o acrescimo de 5 % na importancia de 300\$ annuaes, que foi concedido por decreto de 2 de dezembro ultimo ao lente cathedratico, Dr. João Peréira Monteiro, devendo partir de 1 de janeiro do anno proximo passado o respectivo abono ;

Do Paraná, remetendo o requerimento de Luiz Antonio Pires de Carvalho Albuquerque, tutor dos menores Jayme e Joaquim Muricy, para proceder a liquidação da dívida, proveniente de meio-soldo afim de ser effectuado pelo Thesouro o pagamento.

#### Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 21 de janeiro de 1896

#### Expediente do Sr. director :

Ao Tribunal de Contas, remetendo o balancete da receita e despeza da Collectoria de S. João Marcos, relativo ao mez de dezembro de 1895.

A Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, em data de 15 do corrente, foi autorisada a isenção de direitos de consumo e de expediente para os volumes destinados a Santa Casa da Misericordia, desta capital, conforme solicitou o provedor em officio n. 45 de 10.

A Alfandega do Pará, remetendo o titulo de licença do 1º escripturario José Gomes da Silva.

A Alfandega do Ceará, remetendo a cópia da tabella de armazenagem que deverá perceber o concessionario dos armazens alfandegados, o negociante Antonio Dias Pinheiro.

A de Penedo, remetendo o titulo de licença do guarda Franklin Othon do Carmo.

A de Uruguayana, remetendo o titulo de licença do 1º escripturario Jorge Josetti Solomonosky.

A de Paranaguá, remetendo o titulo de licença do 1º escripturario João Paulo de Miranda Góes.

A Collectoria de Cantagallo, determinando que, quanto antes, remetta os livros para serem abertos novos termos para legalidade da escripturação.

A Collectoria de Cabo Frio, recomendoando que a cobrança da licença para venda de fumo deve ser effectuada no corrente mez, na forma do decreto de 29 de dezembro de 1893, convindo que declare qual o pessoal da repartição a seu cargo e a alteração que houver no mesmo.

Dia 22

A Imprensa Nacional, remetendo estampilhas do imposto do fumo no valor de 91\$470, cuja restituição foi requerida por Pereira Milhomens & Comp. e autorisada por despacho do Sr. ministro de 9 de dezembro proximo passado.

Dia 23

A Alfandega do Rio de Janeiro, comunicando que, em data de 22 do corrente, foi autorisada a isenção de direitos para duas caixas ns. 969 e 980, contendo objectos destinados ao serviço do collegio da Immaculada Conceição.

A Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 20 do corrente, o Sr. ministro da fazenda concedeu isenção de direitos para os objectos destinados a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas; concessionaria da linha ferrea de Barrá Mansa a Catalão ;

A Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 22 do corrente, foi concedida a isenção de direitos para uma caixa marca BP, chegada pelo vapor *Campana* e destinada ao Asylo do Bom Pastor, conforme pediu a respectiva superiora.

#### A's Alfandegas :

Do Rio de Janeiro, communicando que, por despacho de 11 do corrente, foi autorisada a isenção de direitos para os objectos destinados ao Hospicio de Alienados, anexo a Casa de Caridade da cidade de Diamantina, no es-

tado de Minas Geraes, conforme solicitou a respectiva mesa administrativa ;

Do Maranhão, determinando que remetta um novo quadro das rendas durante o periodo de 1888 a 1894, em substituição ao que veio com o officio n. 8, de 25 de maio do anno passado, no qual se nota a falta do titulo — *Depósitos.*

Dia 24

#### Do Sr. ministro :

Ao governador do Maranhão, communicando ter sido concedida a isenção de direitos para 400 pares de sapatos vindos de Hamburgo para o corpo policial e lembrando que, em taes pedidos de isenção, devem ser observadas as formalidades do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 e circular de 28 de junho de 1892, publicada no *Diario Official* n. 181, de 5 de julho do mesmo anno.

#### Do Sr. director :

Ao Tribunal de Contas, remetendo o balancete da receita e despeza da Collectoria de Campos, relativo ao mez de dezembro de 1895.

#### A Alfandega do Rio de Janeiro :

Remetendo o autographo da assignatura do Sr. João Damaso de Moraes, vice-consul do Brazil em Cadiz.

#### Communicando :

Que, por despacho de 15 do corrente, foi approvada a proposta feita, pelo fiél do 6º armazem, de Durval Augusto Fontoura e Castro para seu ajudante ;

Ter sido, por despacho de 10 do corrente, autorisada a transigencia de 5.000 toneladas de carvão Cardiff para Santa Catharina, conforme pediu a Companhia Lloyd Brasileiro.

A do Maranhão, remetendo o titulo de licença do guarda Manoel Raposo Nina.

A de S. Paulo, declarando que do Thesouro deve requisitar, as estampilhas que forem necessarias para o expediente dessa repartição.

A de Penedo, remetendo o titulo de licença do 1º escripturario Leonidio Fernandes de Oliveira.

A de Uruguayana, remetendo o titulo de licença do administrador das capatazias Affonso Leão Fabricio.

A Delegacia de S. Paulo, communicando que, por despacho de 18 do corrente, foi approvado o acto pelo qual foi remettido a alfandega da capital desse estado a quantia de 30:000\$ em estampilhas do selo adhesivo de diversos valores.

A Alfandega de Paranaguá, communicando que, por despacho de 18 do corrente, o Sr. ministro autorisou a alugar armazens particulares para o recolhimento de mercadorias estrangeiras destinadas a esse porto, devendo, porém, submeter a approvação do Thesouro o contracto de aluguel.

Dia 25

#### Do Sr. ministro :

Ao Ministerio da Justiça, pedindo informações do que consta a respeito da doação de tres braças de terreno no alto da chacara da rua do Monte Alegre, feita pelo finado Francisco José Fialho, afim de que possa ser resolvido o que requer D. Maria Emilia Fialho, viuva do doador.

Ao Ministerio da Industria, communicando que, em 25 de janeiro do anno passado, foi lavrada a escriptura de compra das terras e mananciaes do Covanco, em Jacarépaguá, tendo sido effectuado o pagamento da importancia constante da escriptura, em virtude do despacho de 21 de fevereiro do referido anno.

Ao presidente de S. Paulo, remetendo os officios ns. 13 e 14 de dezembro proximo findo, em que a *S. Paulo Railway Company, limited*, pede providencias no sentido de cessar a cobrança dupla do imposto sobre companhias ou sociedades anonyms, afim de que seja tomada na consideração que merecer a pretensão da supplicante.

Do Sr. director :  
A Delegacia de S. Paulo, communicando que, por despacho de 21 do corrente, foi indeferido o requerimento em que João Augusto da Costa pede permissoão para collocar uma escriptivaninha no seguão dessi repartição.

— A Alfandega do Rio de Janeiro, communicando :  
Ter sido indeferido, por despacho de 16 do corrente, o requerimento em que Pedro José Monteiro pede o alfandegamento do trapiche sito á rua da Saude n. 60 ;

Que, por despacho de 21 do corrente, foi approvada a proposta, que fez Luiz Pinto de Magalhães, do cidadão Henrique Augusto Maleval, para seu ajudante, em substituição de Felix Augusto da Silva Nunes.

— A do Maranhão, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu não tomar conhecimento do recurso interposto por Bastos Guimarães & Comp., da decisão pela qual essa repartição considerou comprehendida na primeira parte do art. 504 da tarifa, como tecido de phantasia não classificado, a fazenda que submetteram a despecho pela nota n. 9.884, de novembro ultimo.

— A do Pará, communicando que, por despacho de 15, o Sr. ministro deferiu o requerimento em que R. F. Sears & Comp. pedem prorrogação de prazo por mais seis mezes para a exhibição do certificado que prove a descarga no porto de seu destino, das mercadorias despachadas em transitio para o Perú.

— A Delegacia de S. Paulo, communicando que, por despacho de 15 do corrente, o Sr. ministro da fazenda resolveu indeferir o requerimento em que José Ferreira Vianna se propõe para comprar por 2.000\$ a parte do predio n. 41, sito á rua José Bonifacio em Guaratinguetá, visto não estarem liquidadas as contas do ex-collector Francisco Possidonio de Brito Junior, e recommendando que o mais breve possivel dê andamento e conclusão do processo da tomada das referidas contas.

— A Collectoria da Parahyba do Sul, communicando que, por despacho de 21 do corrente, o Sr. ministro indeferiu a petição em que Affonso Antonio de Souza Mello recorre da decisão pela qual foi multado por não ter tirado a licença para vender fumo.

Directoria do Contencioso

Dia 29 de janeiro de 1896

Expediente do Sr. director.

Sr. inspector da Caixa de Amortisação— N. 10—Tendo o 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Augusto Freire, em virtude do despacho do Sr. ministro da fazenda, de 20 de novembro do anno findo, levantado a caução de 3.000\$ constante das apolices da divida publica ns. 236.048 a 286.050, do valor nominal de 1.000\$, as quaes haviam por elle sido depositadas no Thesouro Federal, em garantia de sua responsabilidade como fiel do armazem daquella repartição, assim vos communico, para vosso conhecimento e fins convenientes.

Saude e fraternidade.—Dr. Democrito Cavalcante.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente:

Foram nomeados Bento José Gonçalves Araujo Souza e Antonio Carrascosa Magarão para exercerem o lugar de enfermeiro naval, pertencendo á respectiva brigada ;

Concedeu-se licença ao marinheiro nacional, invalido, Caetano Lopes da Silva para residir fóra do asylo, nesta capital, percebendo os vencimentos a que tiver direito.

Requerimentos despachados

Guatelho Ventura dos Santos.—Apresente sua caderneta subsidiaria.

Rachel Aurora de Lellis e Silva.—Só depois de tomadas as contas, poderá ser attendida.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente:

Concedeu-se ao tenente do 33º batalhão de infantaria José do Prado Sampaio Leite a exoneração, que pediu, de subalterno do corpo de alumnos da escola militar desta capital.

— Foram nomeados para o Collegio Militar, de accordo com a proposta do commandante do mesmo collegio:

Commandante de uma das companhias, o capitão do quadro extranumerario Alfredo Fernandes da Silveira ;

Agente, o 2º tenente de artilharia Honorino Antunes de Carvalho.

Requerimentos despachados

Capitão Carlos de Andrade Araujo, tenente João Simplicio Alves de Carvalho, alferes Caetano Benedicto de Souza Rego, 2º sargento Pedro Gomes de Azevedo, anspeçada Manoel João da Paixão, capitão honorario e tenente reformado do exercito Philadelpho Benigno do Amaral Henriques e Elisia do Nascimento.—Indeferidos.

Capitão Annibal Eloy Cardoso.—Selle o memorial.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria da Contabilidade

Expediente de 29 de janeiro de 1896

Ao Ministerio da Fazenda :

Para occorrer aos seguintes pagamentos : De 916\$866, de diversos contractantes do serviço de condução de malas da Directoria Geral dos Correios, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 215) ;

De 750\$, á Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, de passagens concedidas a imigrantes em setembro do anno passado (aviso n. 216) ;

De 450\$, á Companhia União, do fornecimento de agua á hospedaria de immigrants da ilha das Flores, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 217) ;

De 59\$600, a Leuzinger Irmãos & Comp., do fornecimento de objectos de expediente ao escriptorio do engenheiro-fiscal, da Estrada de Ferro de Cantagallo, em dezembro ultimo, (aviso n. 218) ;

De 59\$600, idem, idem, idem, a inspectoria geral de illuminação desta capital, em novembro findo (aviso 219) ;

De 47\$250, á Companhia Lloyd Brasileiro, de uma passagem concedida por ordem deste ministerio, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 220) ;

Remetteram-se :

O balancete da receita e despeza da Repartição Geral dos Telegraphos, relativo ao mez de junho ultimo (aviso n. 221) ;

A 3ª via do balancete da receita e despeza da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana, acompanhada da relação do respectivo pessoal, no mez de outubro ultimo (aviso n. 222) ;

Idem, idem, idem e idem, no mez do outubro ultimo (aviso n. 223).

—Ao Ministerio da Marinha, remettendo a conta da Estrada de Ferro de Baturité, na importancia de 6\$600, de transportes effectuados, no mez de novembro ultimo (aviso n. 5).

—Ao Ministerio da Guerra para providenciar sobre o pagamento de 14:149\$310 á Western & Brazilian Telegraph Company do lançamento do cabo telegraphico que liga o Arsenal de Guerra á fortaleza de S. João (aviso n. 6).

Requerimento despachado

Dia 29 de janeiro de 1896

Henrique Dias Lorangeira, ex-praticante dos Correios do estado do Paraná, pedindo para continuar a contribuir para o montepio obrigatorio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de janeiro de 1896

Autorisou-se o director geral dos correios:

A elevar o salario dos estafetas dos correios de Minas Geraes, na conformidade do que se segue : de 1\$666 a 3\$, os do estafeta entre Oliveira e Henrique Galvão; de 16\$ a 24\$ mensaes, os do estafeta entre S. João da Chapada e Curimathy; de 16\$ mensaes a 30\$, os do estafeta entre Carmo do Rio Claro e Conceição da Aparecida; de 30\$ a 50\$ mensaes os do estafeta entre Conceição do Serro, Corrego, Tapera e Congonhas do Norte ; de 20\$ mensaes a 50\$, os do estafeta entre Sant'Anna do Sapucahy, devendo tocar em S. Bento do Sapucahy ;

A crear duas linhas de correio, uma entre Sabará e Lapa e outra entre Itabira do Campo e S. Gonçalo do Bacão, ambas no referido estado de Minas Geraes, despendendo com o estafeta da primeira a importancia annual de 240\$ e com o da segunda a de 20\$ mensaes.

— Communicou-se:

Ao fiscal da navegação em Montevidéo que a partida dos vapores de linha de Mato Grosso, secção do Lloyd Brasileiro, será, provisoriamente, do porto desta capital nos dias 1 e 15 de cada mez e do de Montevidéo nos dias 14 e 29 ;

A Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal que, por portaria de 27 do corrente, foi nomeado para o cargo de fiscal do contracto de nucleos colonias da Companhia Metropolitana, no estado de S. Paulo, o agrimensor Belmiro Baptista de Souza, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

—Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda as precisas ordens afim de ser recebida no Thesouro Federal, da Companhia Centros Pastoris do Brazil, a importancia de 3.000\$, para pagamento da fiscalisação respectiva concernente ao primeiro semestre do corrente anno.

—A Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, communicando, em solução ao seu officio n. 49, de 14 do corrente, que foram expedidas as convenientes ordens á Directoria Geral dos Telegraphos para as agencias incumbidas do serviço de immigração nos estados utilisarem-se do telegrapho em objecto de serviço publico.

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1896

Dr. José Carlos de Abreu e Silva, pedindo privilegio para um sistema de sua invenção, denominado — Propaganda Americana. — Indeferido, por incorrer o invento do supplicante na prohibição de que trata o art. 1º, § 2º, n. 4 da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Dr. Prudente A. Suzano Brandão, medico da hospedaria de Pinheiro, pedindo um passe gratuito na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações de Pinheiro e Central.—Indeferido.

Engenheiro Theodoro Tufverson, ex-fiscal do contracto de medição de lotes a cargo do Banco Iniciador de Melhoramentos, pedindo o abono de uma gratificação de 100\$ mensaes que deixou de perceber no periodo decorrido de 7 de maio de 1891 a 31 de dezembro de 1892, por ter exercido cumulativamente o de chefe da commissão de terras.—Indeferido.

Directoria Geral da Viação

Por portarias de 30 do corrente :

Foi declarada sem effeito a de 31 de julho de 1895, que nomeou o engenheiro Antonio Alvares dos Santos Souza para o cargo de chefe da 3ª divisão (Contabilidade) da Estrada de Ferro Central do Brazil ;

Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, ao telegraphista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Januario Xavier de Castro, para tratar de sua saude.

**Requerimentos despachados**

Dia 30 de janeiro de 1893

Severino de Oliveira, conductor interino de 2ª classe da Estrada de Ferro Central da Parahyba, pedindo quatro mezes de licença.— Não fazendo o supplicante parte do pessoal effectivo da estrada, não pôde obter licença que requer.

Moradores do lugar denominado Boa Vista, entre as estações de Rodrigo Silva e Tripuhy, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o estabelecimento de um estribo nas immediações da primeira daquellas estações.—Indeferido.

**Directoria Geral das Obras Publicas**

*Expediente de 30 de janeiro de 1896*

Autorisou-se o director-geral da estatística a celebrar contracto com Jeronymo Silva & Comp., para o fornecimento dos objectos necessarios ao expediente da repartição a seu cargo, durante o actual exercicio.

**Requerimento despachado**

Dia 30 de janeiro de 1893

Joaquim Victor, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de vencimentos que diz ter deixado de receber.—Indeferido, à vista da informação.

**DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS**

Por portarias de 30 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o praticante da administração dos Correios do Districto Federal Octavio Rodrigues Dornelles.

Foi creada uma agencia postal em Rio Dourado da Barra de S. João; estação da estrada de Ferro Leopoldina, municipio da Barra de S. João.

*Expediente de 30 de janeiro de 1896*

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, com vencimentos para tratar de sua saude, ao amannense da administração dos Correios do Districto Federal Jeronymo Luiz da Costa Couto;

De 30 dias, para tratar de sua saude, ao praticante supplente da administração dos Correios do Districto Federal Francisco Solano Martins Junior.

— Ao Sr. ministro da industria foram remettidas as seguintes contas:

De João Guimarães, na importancia de 3:237\$500, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios.

De Antonio Pereira & Comp., na importancia de 607\$780, proveniente do fornecimento de objectos de expediente e utensilios;

Da Companhia Lloyd Brasileiro, na importancia de 84\$750, proveniente de diversas despesas.

— Foram remettidas as seguintes folhas de vencimentos:

Do contractante do serviço de condução de malas Leodardo José Borges, na importancia de 180\$ e relativa ao mez de dezembro ultimo.

Do contractante Antonio Baptista Pereira da Fonseca, na importancia de 80\$ e relativa ao mez de dezembro ultimo.

De dous contractantes, na importancia de 240\$ e relativa ao mez de dezembro ultimo.

No dia 29 do corrente entraram 51 officios, das seguintes procedencias:

Districto Federal.....	24
S. Paulo.....	14
Minas Geraes.....	3
Rio Grande do Sul.....	3
Rio Grande do Norte.....	1
Diversos.....	5
Requerimento.....	1

No mesmo dia foram expedidos 44, assim distribuidos:

Ministro.....	8
Districto Federal.....	5
S. Paulo.....	11
Minas Geraes.....	2
Maranhão.....	2
Rio Grande do Sul.....	1
Pernambuco.....	1
Santa Catharina.....	1
Matto Grosso.....	1
Roma.....	5
Buenos Ayres.....	4
Lisboa.....	2
Paris.....	1

**1ª secção**

Movimento de expediente no dia 29 do corrente

Officios entrados:

Do estrangeiro, 7; das administrações, 10; das agencias, 31; telegrammas, 4; diversos, 52; requerimentos, 7. Total, 111.

Officios expedidos:

A directoria, 29; ás administrações, 16; ás agencias, 28; ás portarias, 3; recados, 2; Total, 78.

**5ª secção**

Movimento de malas em 29 do corrente:

Entradas:

Foram recebidas 105 malas, sendo: diarias, 70; pelo paquete nacional *União*, dos portos de S. Pedro do Sul, 15; pelo vapor francez *Medoc*, de Buenos Ayres, 1; pelo vapor francez *Paranaquã*, por escalas, 46; trem S. P. 2 (S. Paulo, 2.)

Sahidas:

Foram expedidas 174 malas, sendo: diarias, 89; pelo paquete inglez *Wordsworth*, para os portos da Bahia e Nova York, 9; pelo paquete inglez *Thames*, para a Europa, 64; pelo paquete nacional *Itanema*, para Imbetiba e escalas, 5; pelo paquete francez *Ville de Montevideo*, para a Europa, 7.

Entradas.....	105
Sahidas.....	174
Total.....	279

**8ª secção**

Movimento de malas:

Foram recebidas 503 malas, das quaes 95, pelo ramal de S. Paulo; 98, pelo de Porto Novo; 136, pela linha do centro; 39, pelo trem S 4; 135, por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram expedidas 637 malas, das quaes 152, pelo ramal de S. Paulo; 131, pelo de Porto Novo; 226, pela linha do centro; 26 para os suburbios; 152, por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

**CORREIO GERAL**

Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 29 de janeiro de 1896.

Venda de sellos.....	3:271\$590
Vales nacionaes emitidos.....	2:332\$700
Ditos ditos pagos.....	6:899\$600

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

Directoria de Obras e Viação

**2ª secção**

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1896

José Domingues Pereira, pedindo para construir um predio á rua Thomaz Coelho, no Engenho Velho.— Legalise a acceitação da parte da rua em questão.

Dia 28

João Ferreira de Mattos & Irmão, pedindo para construir um caes de pedra á rua de Santo Christo, ns. 40 a 44.— Prove posse de marinhas.

Companhia Industrial do Brazil, pedindo para construir uma ponte á rua de Santo Christo n. 8.— Prove posse de marinhas.

Dr. Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de Barros, propondo a acceitação de tres ruas abertas na chacara da rua Barão de Bom Retiro n. 32.— Rectifique a rua e volte.

**Directoria de Instrucção**

**1ª SECÇÃO**

*Expediente de 30 janeiro de 1896*

Officio ao Sr. Dr. inspector escholar do 2º districtor, relativo ao professor adjunto The mistocles Rolopiano Gonçalves dos Santos.

— Ao Sr. Dr. prefeito, informando os requerimentos de Alvaro Pinto Ribeiro e Christiano Adolpho Dezouart; o primeiro pedindo para que seja reconhecido seu direito como professor vitalicio do Instituto Commercial e mandado addir ao mesmo Instituto, e o ultimo, pedindo subsidio para aluguel de casa.

**Directoria de Hygiene e Assistencia Publica**

**Requerimentos despachados**

Dia 30 de janeiro de 1893

Luiz Augusto da Fonseca Ramos, Annibal Teixeira, José Pereira Leite, J. Costa, Bernardo Monteiro da Silva, Antonio Lourenço da Silva, José Antonio de Macedo, Dias Garcia & Comp., João Domingues Gomes, José Alves Rodrigues, Barcellos & Spindola, José Domingues Brazil, José da Rocha Corrêa Junior, José Silveira de Souza, Mme. Jeanne Chauvin, Manoel Silveira Lindo, José da Silva, Manoel Amaro da Silva & Comp., Antonio dos Santos Costa, Antonio Moreira da Silva, conego Venerando da Graça, Antonio e Souza Valle, Manoel Rodrigues Nascimento, Carlos Smidt, Manoel Augusto Marques e Angelo Palmira.— Seja presente á Directoria do Interior e Estatistica.

João, Julio da Silva.—Indeferido.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 30 DE JANEIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues— Secretario, o Sr. Dr. Esposel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

**JULGAMENTOS**

*Appellações commerciaes*

N. 919— Appellante, Banco Constructor do Brazil; appellada, a Companhia Agricola Industrial Fluminense; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida.— Confirmaram a sentença appellada por outros fundamentos.

N. 917— Appellante, Mathias Domingues Pereira; appellado, Antonio Alves da Cruz; relator, o Sr. desembargador G. Cintra.— Negaram provimento a appellação, confirmando assim a sentença appellada.

N. 1.002— Appellantes, Menezes Martins & Comp., em liquidação; appellados, Sebastião da Silva Campello, por cabeça de sua mulher e outros; relator, o Sr. desembargador Lima Santos.— Deram provimento a appellação para, reformando o accordo appellado, julgar improcedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

Appellação civil

N. 954—Appellante, Antonio Pinto Roque; appellado, Narciso Ferreira Carneiro, successor de Antonio Vianna e sua mulher; relator o Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho. —Confirmaram a sentença appellada.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 2 a 29 de janeiro de 1896..... 10.222:548\$413  
Idem do dia 30 (até ás 3 horas)..... 415:364\$180

Em igual periodo de 1895... 10.637:912\$593  
10.993:571\$554

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 29 de janeiro de 1896..... 2.026:663\$625  
Idem do dia 30..... 79:623\$260

2.106:286\$885

Em igual periodo de 1895... 861:964\$118

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 30 de janeiro de 1896..... 36:239\$934  
De 2 a 30 do corrente..... 845:699\$630

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 30 de janeiro de 1896..... 21:052\$648  
Idem de 2 a 30 do corrente.. 1.015:675\$792

NOTICIARIO

**Externato do Gymnasio Nacional**—O resultado dos exames de preparatorios do dia 21 do corrente, foi o seguinte:

Francês—Aprovados: João Prado Guedes, Fernando Jacintho Osorio, Justino de Campos Lomba, Leandro Santos, Domingos Fernandes da Costa, Antonio de Souza Campos, Antonio Pinheiro Vianna, Eduardo Augusto de Brito e Cunha e Jordano Cardoso Laport, plenamente; Joaquim Luiz Pereira da Silva, Oscar Amoêdo Telles, Oscar Luiz dos Santos Dias, Francisco Dias Ribeiro, Waldemiro de Sá Rego Oliveira, José Pires Portella Junior, Artidonio Pamplona Corte Real, Carlos Ramos e Alfredo Buarque Pinto Guimarães, simplesmente.

Houve dous reprovados.

Inglês—Aprovados: Augusto Julio Ferreira, plenamente; José Maria Metello, Heitor Modesto de Almeida, Oscar Faria dos Santos, Fabio Alexandrino Carvalho Reis, Oscar da Rocha Cardoso, Luiz de Moraes Jardim e Manoel Arrojado Ribeiro Lisboa, simplesmente.

Houve dous reprovados.

Arithmetica e algebra — Aprovados simplesmente José Antonio Domeque Barros e Fernando Montenegro Junior.

Houve um reprovado.

Algebra — Aprovados simplesmente Eudoro Lopes Martins e Manoel de Campos Carvalho Vedigal.

Houve um reprovado.

Arithmetica—Aprovados: José Maria de Campos Paradedá, com distincção; Octavio Augusto de Souza, Cesario da Silva Pereira, Manoel de Avila Goulart, Cidalia Clorina Fialho, Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo, Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, plenamente; Affonso Henriques de Lima Barreto, Alvaro da Silva Nazareth, Mario Furtado Nunes, Luiz Novaes e Manoel José Soares, simplesmente.

Houve dous reprovados.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Sarita*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã,

cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Italia*, para Santos e Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Médoc*, para Bordéos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Arqueu*, para Cape Town, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Garrick*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

— Amanhã:

Pelo *Graf Bismarck*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Industrial*, para Santos, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cintra*, para Bahia e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Tagus*, para Bahia, Pernambuco, via Maceió, Las Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota— Os remetentes das cartas dirigidas a Alfredo Pereira Monteiro, Villa Nova de Gaya, Devezas, e D. Emilia de Jesus, Boa Vista, Cabeceiras de Bastos, em Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição afim de darem esclarecimentos.

**Estrada de Ferro de Paulo Affonso**—Extracto do relatorio do mez de outubro de 1895.

Trafego—Com a precisa regularidade foi feito o serviço desta divisão.

Transitaram na linha 27 trens que percorreram 3.168 kilometros em 208 horas e 27 minutos, sendo:

	kilometros
Mixtos 10, com o percurso de.....	1.200
De cargas 12, idem.....	1.440
Especial 1, idem.....	28
Em serviço da estrada 2, idem.....	232
Expresso 1, idem.....	240
De lastro 1, idem.....	28

A velocidade média dos trens foi de 15<sup>h</sup>, 19<sup>m</sup>.

O percurso médio de cada trem foi de 117<sup>h</sup>, 33<sup>m</sup>.

Na composição dos trens entraram:

	kilometros
10 Carros de passageiros de 1ª classe percorrendo.....	1.276
23 ditos de 2ª classe.....	2.692
2 ditos mixtos.....	232
2 ditos de correio e bagagem.....	1.160
183 wagões de mercadorias.....	15.199
14 ditos de animaes.....	1.604
51 ditos de combustivel e tanques..	6.088
6 ditos de lastro com materiaes....	520
81 ditos vasio.....	4.679

Sendo o total de 383 carros e wagons com o percurso de 33.450 kilometros.

A composição média dos trens foi de 14.148 vehiculos, sendo: carregados, 11.148; vasio, 3.000.

O telegrapho funcionou regularmente; sendo transmittidos 105 telegrammas com 1.789 palavras, sendo por conta do particulares 103 telegrammas com 1.696 palavras, e por conta do governo do estado de Pernambuco, 2 com 93 palavras.

Os trens mixtos e de carga transportaram os passageiros, animaes, bagagens, encomendas e mercadorias seguintes:

Passageiros de 1ª classe.....	147
Ditos de 2ª classe.....	924
Bagagens e encomendas kilogs....	4.057
Animaes.....	141
Aguardente kilogs.....	39.651
Assucar.....	2.642
Algodão.....	3.418
Cereaes.....	69.152
Café.....	10.213
Caroços de algodão.....	16.999
Couros.....	12.124
Diversos.....	42.021
Mercadorias estrangeiras.....	71.983
Fumo.....	113
Pelles.....	14.502
Sal.....	128.406

Locomoção—O serviço de tracção foi feito pelas locomotivas Maceió, Jatobá e Paulo Affonso, percorrendo a primeira 860 kilometros, a segunda 868 e a terceira 1.440.

As quantidades e importancia do combustivel e lubrificantes, gastos nos trens em geral foram as seguintes:

Lenha, 118,293 kilog. em.....	422\$275
Graxa, 154 ditos em.....	163\$504
Estopa, 24 ditos em.....	17\$232
Oleo, 156 litros em.....	123\$340
Diversos.....	119\$093

Importancia total..... 845\$644

A despeza de ditos materies correspondentes a cada trem fol de..... 31\$520  
E por trem-kilometro..... \$267

As despezas feitas com as reparações do material rodante foram as seguintes:

Locomotivas:	
Pessoal.....	852\$900
Material.....	173\$130
	1:026\$030

Vehiculos:

Pessoal.....	173\$000
Material.....	96\$181
	269\$181

Via permanente—Foram feitos com a precisa regularidade os serviços desta divisão.

O pessoal ordinario da conservação executou os serviços discriminados no quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	Numero	Metros correntes	Metros cubicos
Linha aberta.....		1.992	
Idem bitolada.....		2.165	
Idem nivelada.....		1.657	
Idem lastrada.....		1.847	
Idem capinada.....		43.500	
Idem roçada.....		16.000	
Banquetas construidas.....		2.257	
Idem reconstruidas.....		7.640	
Valletas limpas.....		5.045	
Terra empregada em aterros.....			819 <sup>m</sup>
Boeiros limpos.....			
<b>Material substituido</b>			
Dormentes de linha....	733		
Dito de ponte.....	1		
Grampos.....	968		
Parafusos de junção..	58		
Ditos e desvios.....	18		

Receita — A receita total importou em 8:458\$541, proveniente das verbas discriminadas no quadro seguinte:

VERBAS	Arrecadadas pelas estações	Levadas a debito dos governos	Total	Per kilometro de linha em trafego	Relação % do total
Passagens.....	1:319\$400	3\$300	1:322\$700	11\$403	15.64 %
Bagagens e encomendas.....	122\$680	3\$440	126\$120	1\$087	1.49
Animaes.....	104\$860	.....	104\$860	\$904	1.24
Mercadorias.....	5:824\$940	.....	5:824\$940	50\$215	68.86
Carros de passageiros.....	20\$000	.....	20\$000	\$173	0.24
Trem especial.....	40\$000	.....	40\$000	\$345	0.47
Telegrapho.....	123\$000	5\$500	128\$500	1\$108	1.52
Armazenagem.....	18\$900	.....	18\$900	\$163	0.22
Rendas diversas.....	241\$100	.....	241\$100	2\$078	2.85
Alugueis de proprios nacionaes.....	82\$935	.....	82\$935	\$715	0.98
Imposto de transporte.....	140\$000	.....	140\$000	1\$207	1.65
Idem de 2 % sobre vencimentos.....	27\$131	.....	27\$131	\$665	0.92
Sello de nomeação.....	46\$325	.....	46\$325	\$399	0.55
Rendas eventuaes.....	17\$636	.....	17\$636	\$152	0.22
Multas.....	6\$500	.....	6\$500	\$556	0.82
Contribuição para o montepio.....	84\$396	.....	84\$396	\$727	0.98
Indemnisações de fornecimentos.....	176\$498	.....	176\$498	1\$521	2.09
	8:446\$301	12\$400	8:458\$541	72\$918	100.00 %

A despesa total importou em 13:903\$095, assim discriminada:

Administração central.....	2:203\$671
Trafego e estações.....	3:149\$446
Locomoção.....	4:454\$121
Via permanente.....	4:095\$857

Resultado

Receita total.....	8:458\$541
Despesa total.....	13:903\$095
Deficit.....	5:444\$554
Relação % da despesa sobre a receita.....	164,37 %

Médias

Receita por kilometro.....	72\$918
Despesa idem, idem.....	119\$854
Deficit, idem, idem.....	46\$936

Repartição Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 30 de janeiro de 1896:

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	755,34	23,6	19,30	90
1/2 d.	755,91	22,0	18,61	95
3 p...	755,51	22,6	18,24	89,4
Maxima.....	.....	25,6	.....	.....
Minima.....	.....	21,6	.....	.....
Média.....	.....	23,6	.....	.....
Evaporação á sombra.....	.....	2 <sup>m</sup> ,0	.....	.....
Chuva.....	.....	4 <sup>m</sup> ,1	.....	.....

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura foi, no dia 27 de janeiro, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	820	796	1.616
Entraram.....	30	37	67
Sahiram.....	35	44	79
Falleceram.....	10	7	17
Existem.....	805	782	1.587

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 341 consultantes, para os quaes se aviaram 424 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

—E no dia 28:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	805	782	1.587
Entraram.....	22	35	57
Sahiram.....	17	31	48
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	805	782	1.587

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 130 consultantes para los quaes se aviaram 173 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes.

—E no dia 29:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	805	782	1.587
Entraram.....	33	42	75
Sahiram.....	34	45	79
Falleceram.....	8	6	14
Existem.....	796	773	1.569

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 601 consultantes para os quaes se aviaram 712 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes e 5 obturações.

Obituario — Foram sepultadas no dia 22 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso-pernicioso—os fluminenses Abel, filho de João Lucas Falcão, 16 mezes, residente e fallecido á rua Marquez de S. Vicente n. 60; Amicola, filha de Luiz Francisco dos Santos, 9 annos, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 125; a argentina Dorid, filha de Maye Huck, 4 1/2 annos, residente e fallecida á rua do Regente n. 7. Total, 3.

Anemia-cerebral — o brasileiro Marques Ferreira Vianna, 28 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospicio da Saude.

Athrepsia—os fluminenses Orlandim, filho de Manoel Ferreira Martins, 58 horas, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 135; Adelina, filha de Felismina Raymunda da Silva, 18 horas, residente e fallecida á rua General Pedra n. 174; Alberto, filho de Luiz Alberto do Valle, 15 dias, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 95. Total, 3.

Amolecimento cerebral — o portuguez Francisco Antonio de Oliveira Guerra, 43 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital de S. João de Deus.

Arterio sclerose—a africana Firmina Maria Francisca da Conceição, 90 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria.

Beri-beri—o pernambucano Francisco João 24 annos, solteiro, residencia ignorada e fallecido na enfermaria de Copacabana.

Bronchite—o fluminense Guilherme, filho de Alfredo Herculano de Souza, 4 annos, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 294.

Bronchite capillar—as fluminenses Rosa, filha de Francisco Ignacio de Machado, 1 mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 9; Maria, filha de Francellina Gomes da Siera, 1 anno, residente e fallecida á rua D. Elisa n. 10. Total, 2.

Broncho pneumonia—o fluminense Benedicto, filho do tenente Oscar José Martins, 17 mezes, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 233.

Convulsões—o fluminense Francisco, filho de Francisco Cardoso Gomes, residente e fallecida á rua S. Clemente n. 154.

Coqueluche — a fluminense Claudemira, filha de Antonio Cunha Bastos, residente e fallecida á rua da Alegria n. 27.

Choque traumatico—o fluminense Manoel de Almeida Rocha, 9 annos, residente e fallecido na Santa Casa.

Congestão cerebral—a pernambucana Maria da Conceição, 45 annos, viuva, residente e fallecida á praça da Gloria n. 12.

Entero-colite—o africano Adão, solteiro, 95 annos, fallecido na Santa Casa.

Febre remittente paludosa—o portuguez, Manoel Ferreira Pinto, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 97; a fluminense Izoeld, filha de Antonio L. Dias de Andrade, 11 mezes, residente e fallecida á praça da Lapa n. 1.

Febre pernicioso—o brasileiro Antonio Barbosa, 28 annos, solteiro, fallecido no hospital da Saude.

Febre biliosa — o portuguez Joaquim Fernandes Henriques, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 27.

Febre amarella — os portuguezes Rita de Jesus Madureira, 22 annos, casada, residente á praça da Republica n. 17; Alberto de Carvalho, 23 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 81; Manoel Martins Thomé, 23 annos, solteiro, residente á rua de S. Pedro n. 167; Manoel Cyriaco da Costa, 23 annos, solteiro, residente á rua da Constituição n. 116; José Pinto Alves, 22 annos, solteiro, residente á rua da Imperatriz n. 152; Laudelina Maria dos Anjos Brazil, 20 annos, solteira, residente á rua do Senhor dos Passos numero ignorado; os italianos, Giovanni Gal, 35 annos, casado, residente á rua do Senado n. 301; Giardini Giuseppe, 55 annos, residente no vapor italiano *Alacritá*; Nicola Barbieri, 25 annos, solteiro, residente á rua de S. Anna n. 57; o hespanhol Francisco Iglesias, 14 annos, solteiro, residente á rua Cassiano n. 47 e fallecidos no hospital de S. Sebastião; os hespanhoes Augusto Ramos, 21 annos, casado, residente e fallecido á rua Vinte e Cinco de Março n. 2; Cypriano G. Laurimão, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Pompeo n. 26; os portuguezes Custodio da Silva, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cattete n. 70; Augusto, filho de Manoel Vasconcellos, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61; Augusto Ribeiro, 13 annos, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 107; Joaquim Ferreira Marques, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 52. Total, 16.

Gastro enterite—os fluminenses Pedro, filho de Pedro Guedes, 3 mezes, residente e fallecido á rua Barão de Ubu n. 18; Maria Dupatú França, 53 annos, viuva, residente e fallecida na Santa Casa. Total, 2.

Gastrite aguda—a fluminense Rosarita, filha de Miguel Rois Martins, 9 dias, residente e fallecida á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 72.

Hypoemia—o fluminense Emygdio, filho de Benedicto Rosa, 8 annos, residente e fallecido á rua S. Paulo n. 9.

Insufficiencia aortica—o italiano Magalt Huries, 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia aortica—o fluminense José Pinto da Costa Junior, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Cosme Velho n. 21.

Impaludismo—o fluminense Manoel, filho de João Ubarecki, 6 mezes, residente e fallecido á rua do Jardim Botânico n. 12.

Meningite—os brasileiros Gastão, filho de Elydia Joaquina da Silva, 8 mezes, residente e fallecida á rua Visconde de Itauna n. 12 e Aydeá, filha de Frederico Carlos Ribeiro, 18 mezes, residente e fallecida á rua Quinta da Boa Vista. Total, 2.

Meningo-encephalite — a fluminense Arminda, filha de Domingos Alves, residente e fallecida á rua da America n. 175 e o inglez

Iry Mand, filho de Henriq Robertson, 16 mezes, residente e fallecido á rua Bomfim n. 110. Total, 2.

Mesenterite—o fluminense João, filho de Francisco Luiz Vieira, 7 mezes, residente e fallecido á rua Torres Homem n. 61.

Marasmo senil—o fluminense Leonardo L. Guimarães, 93 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Castello n. 42.

Marasmo—o portuguez José Joaquim Rocha Borges, 73 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Goyaz n. 114.

Nephrite—a brasileira Olivia Mayrink de Azevedo, 19 annos, casada, residente e fallecida á rua Francisco Eugenio n. 107.

Nephrite parenchimatose—o paraense Dr. Aprigio José Chavantes, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cunha n. 1.

Pneumonia—as fluminenses Cacilda, filha de Arthur Augusto da Rocha, residente e fallecida á rua dos Coqueiros n. 15 e Angelina, filha de Antonio de Mattos, 4 mezes, residente e fallecida á rua Senador Euzebio n. 222. Total, 2.

Schirrose do fígado—o portuguez Antonio Rodrigues Monteiro, 65 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senado n. 125 e o italiano Alexandre Geraldo, 68 annos, viuvo, fallecido no Asylo da Mendicidade. Total, 2.

Syncope cardiaca — os portuguezes, José Maria Ferrreira Castro, 65 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 200.

Tetano dos recém-nascidos—Euridice, filha de Manoel Emygdio Pestana, fluminense, 12 dias, residente e fallecida á rua de S. Pedro n. 232; Marieta, filha de Casemiro Teixeira Pinto de Queiroz, 4 dias, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy d. 15. Total, 2.

Tetano espontaneo—o fluminense Daniel Augusto Corrêa Pires, 7 mezes, residente e fallecido á rua Vieira da Silva n. 12.

Tuberculose mesenterica—o fluminense Virgilio, filho de Jespino Joaquim, 2 mezes, residente e fallecido á rua Paula Brito n. 27.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses Manoel Henrique de Lima, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 53; Orminda Amelia da Conceição, 23 annos, residente e fallecida á rua Senador Euzebio n. 180; Joviano Mendes, 20 annos, solteiro, Quinta da Boa Vista n. 4; Cyrilo José Campos Bello, 30 annos, residente e fallecido á rua Laura de Araújo n. 73 A; Suzano Mathias dos Santos, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 48; Maria Candida Conceição Ribeiro, 39 annos, casada, residente e fallecida na ilha do Bom Jesus; os brasileiros Julieta, 34 annos, viuva, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 42; Maria Augusta da Silva, 31 annos, solteira, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 187; Rosalina Maxima de Sá, 55 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Saude n. 263; Theotônio José Leite, 26 annos, solteiro; Joaquina Moreira Faria, 40 annos, solteira, residente em Irajá; Adolpho Pacheco, 38 annos, solteiro, estes tres ultimos falleceram na Santa Casa; os portuguezes Joaquim Simões Lavora, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Paula Brito n. 28; o hespanhol Agostinho Rivel, 43 annos, casado, residente e fallecido na ilha do Governador. Total, 15.

Variola—os brasileiros Manoel, filho de Rufina de Mendonça, 8 annos, residente e fallecido á rua Bomfim n. 98; Luiz Affonso, filho de Paulo Affonso, 6 mezes, residente e fallecido á rua Cajueiros n. 2; Antonio Avellino Dumasceno, 18 annos, solteiro, residente á rua Pinheiro Guimarães n. 22; João Pereira Silva, 35 annos, solteiro, residente á rua Senador Euzebio n. 80, estes dous ultimos falleceram no hospital de Santa Barbara. Total, 4.

Fetos—1 filho de Augusta Francisca Nascimento, residente á rua Joaquim Silva n. 77; outro filho de Manoel Pedro Maciel, residente á rua Barão de Ubá n. 1; outro filho de Rosa Maria da Conceição, residente á rua do Rezende n. 44; outro filho de Cassiano J. Araujo, residente á rua n. 2 A; outro filho de Joaquim Alves Corrêa, residente na fazenda de Portella; outro filho de João Joaquim Ferreira, residente á rua das Laran-

geiras n. 49; outro filho de Rita de Jesus Maureira, fallecida no Hospital de Santa Barbara. Total, 7.

Estão incluidos no numero das 91 pessoas fallecidas, 27 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 23 .

Accesso pernicioso—o portuguez Antonio Ferreira, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua Nabuco de Freitas n. 62; o brasileiro, Victorino José Antonio, 50 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão do Amazonas n. 10; os portuguezes José Rodrigues, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua General Pedra n. 38; Faustino de Oliveira, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua D. Affonso n. 18; o italiano Andreota Raffaell, 58 annos, casado, residente e fallecido á praça da Republica n. 53; o portuguez Domingos de Sá Jorge, solteiro, residente e fallecido á rua da Relação n. 2.

Altrepesia—a fluminense Mathildes, filha de Laudelino Antonio de Menezes, 15 annos, residente e fallecido á rua Setima.

Asphyxia por submersão—um homem, 55 annos presumíveis, fallecido no mar.

Arterio esclerose—o fluminense Antonio Rodrigues Chaves, 68 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Santos Rodrigues n. 25.

Broncho-pneumonia—a fluminense Rosa, filha de José de Freitas, 18 annos, residente e fallecida á travessa das Partilhas n. 30.

Bronchite—a fluminense Laura, 5 mezes, filha de Bernardo Geovani Bom Jesus residente e fallecida á rua Miguel de Frias n. 14.

Bronchite capillar—o fluminense Manoel, 7 mezes, filho de Bonifacia Maria dos Santos, residente e fallecido no largo do Rio Comprido n. 4.

Cachexia cancerosa—a portugueza Francisca Candida de Aguiar, 66 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Livramento n. 34.

Cachexia senil—o fluminense Bernardo José Marques, 78 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital do Carmo.

Encephalite—o portuguez Henrique Francisco Xavier, 80 annos, solteiro, residente no Salgueiro e fallecido na Santa Casa; a fluminense Maria da Gloria, 5 mezes, filha de Rodolpho Fiusa, residente e fallecida á rua de S. Leopoldo n. 33.

Enterocolite—o portuguez Joaquim Fernandes Correia, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Euzebio n. 186.

Envenenamento—a rio-grandense Carlota de Menezes Pedroso, 38 annos, viuva, residente e fallecida á rua Nabuco de Freitas n. 68.

Epilepsia de forma congestiva—a brasileira Josepha Gabriela Passos, 32 annos, solteira, residente e Ponta do Cajú e fallecida na Santa Casa.

Erysipela da face—o fluminense Francisco Pereira, 10 annos, residente e fallecido á rua dos ajueiros n. 23.

Febre amarella—os portuguezes Manoel Alves, 30 annos, solteiro, residente á rua Vinte e Quatro de Maio n. 119; Albano da Silva Branco, 30 annos, casado, residente á rua General Pedra n. 275; Emilia Pires Duque, 22 annos, solteira, residente á rua de S. José n. 38; Manoel R. Cunha, 14 annos, residente á travessa das Saudades n. 23; os hespanhóes José Martinez Domingues, 24 annos, solteiro, residente á rua da Prainha n. 174; João Vasques y Nipo, 28 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 64; Generosa Fernandes, 23 annos, casada, residente á rua do Hospicio n. 239; a italiana Lourença Sabina, 29 annos, casada, residente á rua da America n. 90; o inglez Ewertt Hosward, 23 annos, solteiro, residente no vapor Antigua — todos fallecidos no hospital de S. Sebastião. Feto—filho de Izahel Maria, residente no mesmo hospital, 4 mezes de gestação; o hespanhol Ricardo Fernandes, 11 annos, residente e fallecido á rua de S. José n. 65; o hespanhol João Algada, 37 annos, solteiro, residente e fallecido ao largo da Assembléa n. 1; o portuguez José Pinto Oliveira, 25 annos, solteiro, residente e fallecido ao becco João José n. 18; a portugueza Maria Augusta Campos,

28 annos, solteira, residente e fallecida á la-deira da Conceição n. 5; a portugueza Rita de Jesus, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 70 A e Hannette Sammaco, 14 annos, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 38.

Febre typhoide—a portugueza Silvina T. A. Cunha, 31 annos, solteira, residente e fallecida á rua Mariz e Barroso n. 43.

Febre remittente typhica—o portuguez Joaquim da Silva, residente e fallecido no hospital da Saude.

Febre remittente biliosa—a brasileira Elisa Silva Reis, 46 annos, viuva, residente e fallecida á rua Mariz e Barros n. 23 e o portuguez Francisco Gonçalves Silva, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa das Mangueiras n. 32.

Febre palustre—o fluminense Eduardo, filho de Henrique Evens, residente e fallecido á rua Evaristo da Veiga n. 45.

Febre puerperal—a portugueza Petronilla de Jesus, 46 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 107.

Gastro enterite—a fluminense Elvira, 10 mezes, filha de Luiz Antonio Pereira, residente e fallecida á rua Conde do Bomfim n. 110 e o fluminense Luiz, filho de Clementina Pereira da Silva, residente e fallecido á rua Nabuco da Freitas n. 14.

Gastrite — a fluminense Isabel Camainho do Rozario, 32 annos, solteira, residente e fallecida á rua Senador Euzebio n. 142.

Inviabilidade — a fluminense Maria Ignez, filha de Felismina da Silva Almeida, 37 horas, residente e fallecida á rua de Paula Mattos n. 27.

Impaludismo—o italiano Antonio, 2 annos, filho de Antonio Garpolla, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 136.

Lesão cardiaca — o brasileiro João Baptista de Almeida, residente e fallecido no 24º batalhão de infantaria; uma preta, 60 annos, presumíveis, fallecida á praça da Republica; a africana Raphaela Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 81; o mineiro Francisco da Silva, 24 annos, solteiro, residente em Porto Novo e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Mal de Brigh — o brasileiro Manoel Joaquim de Castro, 46 annos, solteiro, residente em Iguassú e fallecido na Santa Casa.

Meningite — a fluminense Idalina, filha de Francisca dos Santos, 3 annos, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 73; Galdino, filho de Galdino Antonio da Silva, residente e fallecido á praça do Cajú n. 53. Total, 2.

Meningo-encephalite — a russa Augusta Englesberg, 29 annos, solteira, residente e fallecida á rua Fresca n. 1.

Pneumonia dupla—o portuguez João Marques, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua Luiz de Camões n. 29.

Sclerose do fígado—a italiana Francisca Araujo, 25 annos, residente e fallecida á rua de Sant'Anna n. 90.

Sclerose hypertrophica do fígado—a portugueza Carlinda Rosa dos Santos, 44 annos, solteira, residente á rua do Barão de Mesquita e fallecida na Santa Casa.

Tuberculose mesenterica — a fluminense Helena, 7 annos, filha de Joaquim Domingos Pereira, residente e fallecida á rua Malvino Reis n. 30.

Tuberculose pulmonar galopante—a fluminense Esperança Maria Soares de Almeida, 19 annos, viuva, residente e fallecida á Travessa de S. Salvador n. 195.

Tuberculose pulmonar— a fluminense Maria Celestina Murtha, 33 annos, casada, residente e fallecida no Hospital de Nossa Senhora da Saude; Elydia Francisca da Silva 30 annos, solteira, residente á rua de S. Joaquim n. 201; o brasileiro José Victorino dos Prazeres, 47 annos, solteiro, residente á rua do Castello n. 8; o hespanhol Manoel Aguilay, 27 annos, solteiro, residente á rua do Espirito Santo n. 9, todas fallecidos na Santa Casa.

Fallecidos em domicilios diversos—o portuguez João de Souza, 30 annos, solteiro, residente á rua do Regente n. 41 e fallecido no Hospital de Nossa Senhora do Socorro; o pernambucano José Antonio Gonçalves, 17

annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Floresta n. 56; a cearense Raymunda Maria do Espirito Santo, 38 annos, casada, residente e fallecida á rua Bella de S. João n. 71; a fluminense Idalina Maria da Conceição, 49 annos, solteira, residente e fallecida á Travessa de D. Manoel n. 14.

Variola confluyente— as fluminenses Alcina, 1 anno, filha de Manoel Joaquim Sant'Anna, residente e fallecida á rua Visconde de Sapucahy n. 114; Palmyra, 9 annos, filha de Candido Ferreira Souza, residente e fallecida á rua Paula Brito n. 1; a mineira Sabina Antonia, 40 annos, casada, residente á rua da Gloria n. 36; o fluminense Candido Pereira Costa, 15 annos, solteiro, residente á rua da Alfandega n. 223; o paulista José Pedro Carvalho, 22 annos, casado, residente no regimento da brigada policial; o rio-grandense do norte Manoel Ramos, 22 annos, solteiro, residente no 9º regimento de cavallaria e fallecido no Hospital de Santa Barbara. Total, 6.

Acceso pernicioso— a fluminense Euridice, 2 mezes, filha de Samuel Silva Caidas, residente e fallecida á rua Coronel Pinho n. V; Oscar, 7 mezes, filho de Manoel Vieira Silva, residente e fallecida á rua Martha n. 44. Total, 2.

Athrepsia— o fluminense Floriano, 5 mezes, filho de Claudio José Pereira Silva, residente e fallecido á rua Stella n. 7.

Beriberi— o pernambucano Bernardo Silva Wanderley, 23 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de Copacabana; o paraense Joaquim Ignacio Almeida, 22 annos, solteiro, residente e fallecido no mesmo hospital. Total, 2.

Bronchite capillar— os fluminenses Coryntho, 3 mezes, filho de Jeronymo Francisco Rezende, residente e fallecido á rua Thomaz Rabello n. 32; Euclides, 12 dias, filho de Pedro Manoel Silva, residente e fallecido á rua Lopes Quintas n. 11. Total, 2.

Broncho-pneumonia dupla— a fluminense Olga, 13 mezes, filha de Francisca Amelia, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 156.

Coqueluche— o fluminense Olga, 4 mezes, filho de José Joaquim Gonçalves Medeiros, residente e fallecido á rua Cosme Velho n. 64.

Enterite— o fluminense Maria, 1 anno, filha de Manoel Esperidião Souza Baptista, residente e fallecida á rua General Polydoro n. 26.

Febres typho malarica— a fluminense Januaria Theodora de Simas, 53 annos, solteira, residente e fallecida á rua de S. Clemente n. 136.

Gastro enterite aguda— o fluminense Edmundo, 2 annos, filho de José Antonio Fontes, residente e fallecido á rua Ferreira Vianna n. 12.

Hemorrhagia pulmonar— Joaquim Martins, 50 annos presuniveis, residente e fallecido na est. 19 C. Urbana.

Marasmo senil— a brasileira Celestina Maria Rosa da Conceição, 62 annos, solteira, residente e fallecida no asylo de Santa Maria.

Meningite— o fluminense Diogo, 14 mezes, filho de Arthur Cunha Nery, residente e fallecido na Villa Alliança.

Queimaduras— o fluminense Manoel, 4 annos, filho de Adelaide Maria da Conceição, residente e fallecido á rua Conde de Baependy n. 35.

Tuberculose pulmonar— o mineiro Seriso Augusto da Silva, 32 annos, solteiro, residente no hospital de S. João Baptista, e o portuguez Manoel Fernandes Gomes, 30 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital de S. João Baptista.

Variola confluyente— o paranaense Manoel Pinheiro de Araujo, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Santo Antonio n. 20; a fluminense Guilhermina, 11 1/2 mezes, filha de Francisco Ferreira, residente e fallecida no becco João Baptista n. 14.

Petos— Um, filho de Francisco Domingos Rodrigues Vianna, residente á rua do Rezende n. 157; outro, filho de Amelia Baptista, residente no Campo de S. Christovão n. 90;

outro, filho de Manoel Pinto Moreira, residente á rua Paranaipacaba n. 39; outro, filho de Maria Nazareth Santos, residente á rua Conselheiro Moraes Valle n. 33; outro, filho de Deolinda Luiza Chaves, residente á rua Taboá n. 114; outro, filho de Diogo Silva, residente á rua Taboá n. 114; outro, filho de Bartholomeu Bittencourt, residente á rua Thomaz Rabello n. 2.

No numero dos sepultados estão incluídos 26 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 24:

Acceso pernicioso— o brasileiro José Machado Abreu, 16 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Prazeres n. 2; o fluminense Manoel, filho de Guilherme Gonçalves, residente e fallecido á rua Elione de Almeida n. 16, o fluminense Hercilio 1 anno e mezes, filho de Joaquim Guimarães residente e fallecido á rua Santo Rodrigues n. 115.

Athrepsia— o fluminense Cesalpino, 3 mezes, filho de Valtemiro Cruz, residente e fallecido á rua Souza Franco n. 22.

Amollecimento cerebral — a fluminense Corina Carmo de Sá, 78 annos, viuva, residente e fallecida á travessa S. Salvador n. 1.

Bronchite capillar— a fluminense Luiza, 18 mezes, filha de Adriano José residente e fallecido á rua do Jogo da Bola n. 7; o fluminense 11 mezes, filho de Modesta Juliana Machado residente e fallecido á rua do Senado n. 118.

Broncho pneumonia— a fluminense Dolores, 2 1/2 annos, filha de Antonio Angelino da Silva Leite, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 237; o fluminense Genesio, 2 mezes, filho de Lucia Maria Queiroz, residente e fallecido á rua Costa Ferraz n. 4; o fluminense Luiz Alberto 3 annos, filho de Mariana Pereira Nogueira residente e fallecido á rua do Conde Bomfim n. 110.

Beriberi— o fluminense Francisco Maximiano Sampaio, 25 annos, solteiro, residente á rua Thomaz Coelho n. 41 e fallecido na Santa Casa.

Congestão pulmonar — a brasileira Maria Monteiro, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua do Livramento n. 8.

Cachexia — o mineiro Antonio Pereira de Carvalho, 24 annos, solteiro, residente na Barra do Pirahy e fallecido na Santa Casa.

Cachexia cancerosa — a pernambucana Josepha Maria da Paixão, 46 annos, solteira, residente e fallecida no morro da Providencia n. 1.

Cachexia palustre — o portuguez José Oliveira, 14 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira de João Homem n. 33.

Convulsões— a fluminense Adelia, filha de José Antonio da Cunha, 10 mezes, residente e fallecida á rua de S. João Baptista n. 53; Luiza, filha de Roberto Ascaris, 6 mezes, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 109.

Erysipela — a fluminense Adelaide Rita de Souza, 40 annos, solteira, residente á rua General Caldwell n. 89 e fallecida na Santa Casa.

Enterite inficiosa — o fluminense Antonio, filho de Ilairde, 6 mezes, residente á rua Barão de S. Felix n. 192 e fallecido na Santa Casa.

Febre amarella— os portuguezes Perpetua do Espirito Santo, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Prainha n. 153; o allemão George Schmidt, 25 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital dos Estrangeiros; os portuguezes Antonio José Pereira, 26 annos, residente e fallecido no Hospital de S. Sebastião; Manoel Rodrigues Reis, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 20; Joaquim Ferreira, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 57; o riograndense Pedro Bifano, 17 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Hospicio n. 217; o portuguez Joaquim de Souza Trindade, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua do Rezende n. 48; o hespanhol Carmem Romgose, 27 annos, casado, residente e fallecido á Praça da Republica n. 17; o portuguez Antonio Carvalho de Sá, 12 annos, residente e fallecido á rua de João

Caetano n. 18; o brasileiro Alcides Carvalh Soares, 20 annos, solteiro, residente á rua da Lampadosa n. 12 e fallecido na Santa Casa; os portuguezes José Gonçalves, 32 annos, casado, residente na Penha; Antonio Marques de Almeida, 30 annos, solteiro, residente á rua do General Bruce n. 1; os hespanhoes José Miguez, 15 annos, residente á rua da Prainha n. 55; José Domingues Mollano, 54 annos, casado, residente no hospital de Nossa Senhora da Saude; o portuguez Francisco Lopes Pereira, 26 annos, solteiro, residente á rua de Santa Luzia n. 41; o italiano Felipe di Lujer, 30 annos, casado, residente á rua Visconde Itauna n. 100; os portuguezes Anastacio Pereira da Silva, 27 annos, solteiro, residente á rua Senador Euzebio n. 23; José Gonçalves Pereira de Sá, 28 annos, casado, residente á rua da Saude n. 76; Antonio de Paula Costa, 19 annos, solteiro, residente á rua do Riachuelo n. 3; os italianos Constanzo Gimar, 24 annos, solteiro, residente á rua do Rezende n. 108; Borasio J., 35 annos, casado, residente á rua do Cosme Velho n. 43; o arabe Bartarse Marchil, 48 annos, casado, residente á rua Senhor dos Passos n. 212; o uruguayo Brand Garcia, 22 annos, solteiro, residente á travessa do Cosme Velho n. 9;

Febre perniciososa— o fluminense Luiz, filho de Luiz Antonio Pereira, 4 annos, residente e fallecido á rua do Sacramento (sem numero); Honorinda, filha de Antonio Corrêa, 1 1/2 mez, residente e fallecida á rua da Gloria n. 38. Total, 2.

Febre biliosa — o portuguez Manoel Almeida, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão de Mesquita n. 162.

Febre remittente biliosa— o portuguez Manoel Alves, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Seminario n. 41.

Febre typhoide — o paralybano do norte Tiburcio Arthur Pedro, 30 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Febre remittente typhoide— a italiana Maria Cauhiu, 52 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Ajuda n. 59.

Febre typho-malaria — o portuguez Joaquim, 7 annos, filho de Manoel Bento, residente e fallecido á rua Riachuelo n. 172.

Gastro-enterite— os fluminenses Hermancia, filha de Justino José da Silva Oliveira, residente e fallecido á rua Nabuco de Freitas n. 111; Moyses, filho de Alzira Rosa, 45 dias, residente e fallecido á ladeira do Senado n. 20; Herminio, filho de Miguel Fenani, 24 dias, residente e fallecido á rua do Consultorio n. 9. Total, 3.

Impalludismo— o brasileiro Cyrillo Travassos, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua Quinze de Maio n. 13.

Lymphatite perniciososa — os fluminenses Agenor Viriato de Senna, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Julia n. 71; Innocencia Augusta Brei, 38 annos, casada, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 170. Total, 2.

Lesão cardiaca— a brasileira Rosa Maria de Jesus, 58 annos, casada, residente e fallecida á rua General Pedra n. 63.

Lesão do coração — o africano Martins Soares, 70 annos, solteiro, residente e fallecido no hospital Nossa Senhora do Socorro.

Meningo encephalite— a brasileira, Carolina, filha de Gonçalves Couto Sobreiro, um mez, residente e fallecida á rua dos Voluntarios da Patria n. 128.

Schinose — o fluminense Quirino José Cardoso, 18 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão do Amazonas n. 52.

Syncope cardiaca — o portuguez José Machado Bernardo, 31 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados.

Tuberculose pulmonar — o brasileiro Porfírio Carlos, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Maria Diamantina, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Fossaca Telles n. 35; o portuguez Joaquim Ferreira Alves, 33 annos, casado, residente e fallecido na Avenida Ruy Barbosa. Total, 3.

Tuberculose generalizada — o fluminense José Gregorio de Carvalho, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do General Polydoro n. 45.

Tuberculos mesentericos — o fluminense Pedro Corrêa Telles, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 190.

Uremia— o brazileiro Geraldo da Queroz, 31 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Variola — os brazileiros Jeronymo, filho de Isabel Maria da Silva, 2 annos, residente e fallecido á rua Bento Lisboa n. 49; Frederico, filho de Libania Anna do Espirito Santo, 4 annos, residente e fallecido á rua Cavalcante n. 3; Augusto, filho de Augusto Ripper, 5 annos, residente e fallecido á rua Pedro II n. 143; o portuguez Avelino Alves, 22 annos, casado, residente á rua dos Araujos n. 16 e fallecido no hospital de Santa Barbara. Total, 3.

Fetos — um, filho de paes ignorados, vindo do Morro da Providencia; outro, filho de Angelina de Souza, residente á rua Barão de Mesquita n. 24; outro, filho de Raphaela Laurinda, residente á rua dos Invalidos n. 107; outro, filho de Augusta da Conceição, residente em Todos os Santos; outro, filho de Ricardo Repueid, residente á praia do Flamengo n. 80. Total, 5.

No numero dos 76 sepultados estão incluídos 27 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que a appellação civil n. 956, appellante o Dr. curador de ausentes; appellado, o Dr. Joaquim José de Siqueira acha-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da camara civil do dia 3 de fevereiro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de janeiro de 1896.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposel.*

### Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão de sabbado, 1 de fevereiro, o processo n. 124 entre partes—autor tenente-coronel Quirino da Costa Araujo e réo Jorge Augusto Rocha Leão.

Secretaria do Tribunal, 30 de janeiro de 1896.—O secretario, *Manoel Ramos Noncarvo.*

### Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1895

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno se achará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames, correspondentes á 2ª época do anno lectivo de 1895, das diferentes cadeiras e aulas dos cursos da escola, devendo os candidatos, em requerimento dirigido ao director até o dia 15 do mesmo mez de fevereiro, satisfazer as seguintes condições regulamentares:

1º, apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Observação—São dispensados de apresentar estas certidões os alumnos que já as houverem exhibido na 1ª época de exames do corrente anno lectivo;

2º, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago a de matricula correspondente ao mesmo anno ou materia na primeira época, e de 80\$ para os que não a houverem pago.

Os candidatos á inscripção de exames nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir com os respectivos requerimentos até o mesmo dia 15 de fevereiro:

1º, certidão de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez, geographia, historia universal, chorographia e historia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elemental;

2º, documento de haver pago a taxa de 80\$000;

3º, attestado de vaccina;

4º, prova de identidade de pessoa.

#### Observação

Os candidatos que já houverem paga a taxa de matricula na primeira época dos exames, serão somente obrigados ao pagamento da taxa de exame, e bem assim serão dispensados dos outros documentos constante dos tres artigos precedentes.

Scientifico igualmente que, durante o mesmo periodo acima indicado, far-se-ha a inscripção para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elemental, necessarios para a admissao no 1º anno do curso geral, mediante requerimento acompanhado dos documentos para este fim exigidos.

Terminado o mencionado prazo para a apresentação dos requerimentos nenhum mais será admittido.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1895.—Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 31 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes examinandos:

#### Provas oraes

*Frances—1ª mesa (ás 11 horas)*

Heitor Guedes de Mello.  
Alfredo Figueira de Mello.  
Antonio Augusto Cezar da Silva.  
Alvaro Mesquita Bastos.  
Frederico Ramos.  
Mario Tobias Figueira de Mello.  
Manoel da Rosa Garcia Junior.  
Oscar Loup.  
João de Deus Ferreira de Menezes.  
Arnaldo Albano Prudente.

#### Turma suplementar

José Brandon Fernandes Eiras.  
Onor Francisco Bernardo da Costa.  
Reynaldo de Faria.  
Heitor Modesto de Almeida.  
Frederico João Barbalho Uchôa Cavalcanti.  
Flavio Fernandes da Cunha.  
Zacarias de Macedo Ayque.  
Antero Caetano de Faria.  
José Caetano de Faria.  
Eduardo Augusto Pereira.

*Frances—2ª mesa (ao meio-dia)*

Mario de Paula Freitas.  
Octavio Xavier Oliveira de Menezes.  
Corina Alves de Barros.  
Julio Reytien Rosas.  
João Rodrigues Pessoa.  
Manoel d'Avila Goulart.  
Ricardo Barbosa.  
Manoel Arrojado Ribeiro Lisboa.  
Tobias Figueira de Mello.  
Sophia Maria Lebre.

#### Turma suplementar

Oscar Machado de Castro e Silva.  
Euclides Teixeira.  
João Theodoro Bustamante.  
João Paulo Coelho Barreto.  
Raymundo de Mello Braga de Mendonça.  
Cidalia Clovina Fialho.  
Alvaro da Silva Nazareth.  
Claudianno Pinna.  
Carlos de Souza Vianna.  
Maria de Bustamante França.

*Allemao (ás 10 horas)*

Todos os inscriptos.

*Latim (ás 10 horas)*

Abeylard Euclides de Mattos.  
Oswaldo Alves Milward.  
Domingos de Souza Leite.  
Rabino da França Mascarenhas.  
João José de Castro.  
Antonio Augusto Araujo Franco.  
Oswaldo Poggi de Figueiredo.

João Mattos Freitas.

Carlos Leclerc.

Cesario da Silva Pereira.

#### Turma suplementar

Judith Adelaide Maurity Santos.  
Sergio Bizarro de Andrade Pinto.  
Gustavo Modesto Martins de Mello.  
Octavio Alves Barroso.  
Lucas Monteiro de Almeida.  
Raul de Almeida Rego.  
Luiz Octavio de Marcós.  
Mario Tubias Figueira de Mello.  
Eugenio Masson da Fonseca.  
Chrysantho Freire de Brito.

*Arithmetica e algebra—1ª mesa (ds 10 horas)*

João Candido Brazil Junior.  
Oscar Rodrigues Alves.  
José Antonio de Carvalho Junior.  
Alfredo Figueira de Mello.  
Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior.  
Adhemar Vieira Machado da Cunha.  
Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.  
Paulo Pires de Sá.  
Antonio Martins de Araujo Silva.  
José Jeronymo de Macedo.

#### Turma suplementar

Eduardo Rabello Junior.  
Rodolpho Vaccani.  
Garfield Augusto Perry de Almeida.  
Asdrubal Teixeira de Souza.  
Elpenor Leivas.  
Manoel Ferreira Pinto.  
Oscar da Gama.  
Nereu Rangel Pestana.  
Luiz Reis.  
Armando Castro de Oliveira.

*Geometria e trigonometria (ás 10 horas)*

Oscar da Motta Maia.  
Antonio Lopes Sertã Junior.  
João Pedro Leão de Aquino.  
Estevam Ribeiro de Rezende Junior.  
Jarbas Loreti da Silva Lima.  
Astrogillo Clair de Azevedo.  
José Ayres Cordeiro do Couto.  
Octavio Alves Barroso.  
João Gomes.  
Chrysantho Freire de Brito.

#### Turma suplementar

Joaquim Sergio de Barros.  
Mozart Livio de Rezende.  
José Nabuco Neiva.  
José Ferreira da Paixão Filho.  
Vicente de Toledo Ouro Preto.  
Eugenio da Cunha e Mello.  
Joaquim de Oliveira Mattos.  
Edgardo Guilherme Pall.  
Tiburecio Andrade Araujo.  
Jefferson Sensburg Lemos.

Os exames oraes de geographia começarão segunda-feira, 3 de fevereiro.

Externato do Gymnasio Nacional, 30 de janeiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares.*

### Externato do Gymnasio Nacional

#### EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico que, nesta secretaria, recebem-se de 1 a 11 de fevereiro proximo futuro, requerimentos de exames de admissao para qualquer anno do curso, effectuando-se, do dia 12 ao fim do mesmo mez, não só os referidos exames como os dos alumnos do estabelecimento, que, por motivo justificado, não os houverem prestado na época regulamentar, daquelles que nessa época foram approvados em todas as materias do anno, menos em uma e dos que foram reprovados em duas materias, havendo obtido approvação com distincção nas outras.

Será permittida a matricula em qualquer dos annos, desde que o candidato se mostre habilitado, de conformidade com as prescripções do regulamento, nas materias ensinadas nos annos anteriores ao em que pretender matricular-se.

Para matricula no 1º anno exigir-se-ha:  
1º, certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o protendente no minimo 10 annos;

2º, attestado de vaccina ou revaccinação;

3º, exame de admissão, que constará de: leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, pratica das quatro operações sobre numeros inteiros e frações, conhecimento pratico do systema metrico decimal, morphologia geometrica e noções de geographia geral, conforme o programma abaixo;

4º, prova de que o matriculando não soffre molestia alguma infecto-contagiosa;

5º, attestado de bom procedimento passado pelos professores ou directores das escolas que elle houver frequentado.

Nesta secretaria acha-se á disposição dos interessados o programma do exame de admissão.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de janeiro de 1896.—*Paulo Tavares*, secretario.

### Escola Normal

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. director desta escola faço publico que, no dia 1 de fevereiro proximo, abrir-se-ha nesta secretaria a matricula dos alumnos, a qual encerrar-se-ha no dia 28 do referido mez.

Será permittida a matricula em qualquer disciplina das séries isoladamente, comtanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado na escola, das disciplinas de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1ª série o candidato requererá ao director da escola, juntando:

1º, certificado de estudos primarios do 2º grão ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso destas escolas;

2º, certidão de idade superior a 15 annos;

3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

EDITAL N. 2

De ordem do Sr. director desta escola faço publico que os exames de admissão para os candidatos que não apresentarem certificado dos estudos primarios do 2º grão terão começo no dia 3 de fevereiro, de accordo com os arts. 98 e 99 do regulamento vigente.

Para esses exames recebem-se requerimentos até ao dia 1, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

EDITAL N. 3

De ordem do Sr. director desta escola, na secretaria desta escola, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, para os exames da segunda época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente.

Os adjuntos ás escolas publicas primarias, matriculados nesta escola, poderão se inscrever para estes exames sem dependencia de requerimento (art. 114).

Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

### Escola Normal Livre

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, declaro que, no dia 1 de fevereiro proximo, abre-se, nesta secretaria, a matricula dos alumnos, encerrando-se no dia 28 do referido mez.

E' permittida a matricula em qualquer disciplina das séries isoladamente, comtanto que o candidato tenha approvação em exame, prestado nesta escola ou na escola normal, das disciplinas, de cujo estudo aquella dependa.

Para a matricula na 1ª serie o candidato requererá ao director da escola, juntando: 1º, certificado de estudos primarios do 2º grão ou de approvação em exame de admissão correspondente ao curso desta escola

2º, certidão de idade superior a 15 annos;

3º, attestado medico de que o candidato não tem defeito physico que o iniba de exercer o magisterio.

Os exames de admissão para os candidatos que não apresentarem certificado dos estudos primarios do 2º grão terão começo no dia 3 de fevereiro, de accordo com os arts. 98 e 99 do regulamento.

Para estes exames recebem-se requerimentos até ao dia 1, ás 8 1/2 horas da noute.

Para os exames da 2ª época, de accordo com o art. 82 do regulamento vigente, recebem-se requerimentos até ao dia 8 de fevereiro, ás 8 horas da noute.

São dispensados desta formalidade os adjuntos matriculados nesta escola ou na Escola Normal.

Outrosim, declaro que, nesta escola, são validos para todos os efeitos as matriculas da Escola Normal do Districto Federal.

Secretaria da Escola Normal Livre do Districto Federal, no externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1896.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

### Casa de S. José

De ordem do cidadão Dr. director faço publico, para cumprimento do disposto no paragraho unico do art. 15 do regulamento em vigor, que, por terem completado a idade maxima de 12 annos, serão desligados os asylados abaixo mencionados, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, não forem reclamados por seus paes, tutores ou protectores, os quaes, findo o prazo, não terão direito á reclamação de especie alguma sobre o destino que aos mesmos asylados fôr dado:

- 1 Antonio Gonçalves Machado.
- 2 Antonio de Oliveira Bastos.
- 3 Antonio Evangelista Cabral.
- 4 Alberto Jacintho da Silva.
- 5 Alfredo Ribeiro de Freitas.
- 6 Alfredo de Araujo.
- 7 Alipio Fernandes Borges.
- 8 Americo Vespucio.
- 9 Americo da Silva Porto.
- 10 Americo Ignacio de Carvalho.
- 11 Augusto João Fernandes Rocha.
- 12 Carlos da Silva Almeida.
- 13 Celestino Alves.
- 14 Cristiano Baptista Serrão.
- 15 Cesar da Gama de Souza Franco.
- 16 Coryntho Waldemar da Costa.
- 17 David Antonio José Fernandes.
- 18 Djalma Esteves.
- 29 Ernesto Adalberto Suzano.
- 20 Ernesto Teixeira de Queiroz.
- 21 Francisco Corrêa de Aragão.
- 22 Geraldo da Silva Gastão.
- 23 Henrique Baptista Serrão.
- 24 Hyppolito de Souza.
- 25 Joaquim Corrêa.
- 26 Joaquim Polonio da Silva.
- 27 Joaquim de Miranda Sardinha.
- 28 Jayme Fernandes Gonçalves.
- 39 José Alves.
- 30 José Nascimento Bonifacio.
- 31 Julio Cesar de Almeida.
- 32 Lelio de Miranda.
- 33 Leonel Alves de Carvalho.
- 34 Luiz de Almeida Mendes.
- 35 Manoel Cyrillo da Silva.
- 36 Manoel Florindo da Rosa.
- 37 Manoel Martins Cardoso.
- 38 Manoel Victorino.
- 49 Napoleão de Oliveira.
- 40 Onofre de Salles Avellar.
- 41 Oscar da Costa.
- 42 Oscar Romano.
- 43 Osmar Domingos.
- 44 Reynaldo Pereira Grilho.
- 45 Recemvindo do Nascimento.
- 46 Sebastião de Simas e Silva.
- 7 Sylvio Soares Ribeiro.
- 48 Sebastião Bastos.
- 49 Trajano Francisco Maia.
- 50 Zulmiro dos Reis.

Secretaria da Casa de S. José, 1 de janeiro de 1896.—O capitão, *Alfredo de Carvalho*, escrivão.

### Instituto Commercial

De ordem do cidadão Dr. director deste Instituto, faço publico que do dia 1 a 28 de fevereiro estarão abertas nesta secretaria as matriculas dos alumnos.

Para a matricula no primeiro anno, o candidato devera juntar ao requerimento:

1º, certificado de approvação em exame do 1º grão, ou de exame de admissão;

2º, certidão de idade superior a 12 annos;

3º, attestado medico em que prove que o candidato não soffre de molestias contagiosas e é vaccinado ou teve variola.

Para a matricula no 2º e nos annos superiores, requer-se certidão de approvação nas materias do anno antecedente.

Secretaria do Instituto Commercial, 22 de janeiro de 1896.—*José Pereira de Magalhães*, amanuense interino do instituto.

### Drectoria do Archivo do Districto Federal

De ordem do Dr. director, faço publico que se acceptam propostas desta data até 31 do corrente para a impressão da Revista do Archivo do Districto Federal, que devera ser publicada uma vez por mez, com 48 paginas in-8º e acompanhada de uma xilographia.

As propostas devera ser apresentadas em carta fechada e endereçadas ao Dr. director do archivo, onde aos proponentes se darão informações sobre o preço orçado para a publicação.

Directoria do Archivo do Districto Federal, 18 de janeiro de 1896.—O chefe da 2ª secção, *Manoel Marcondes Homem de Mello*.

### Corpo de Bombeiros

De ordem do cidadão coronel commandante, faço publico que, na secretaria deste corpo, recebem-se, no dia 3 do mez proximo vindouro, ás 11 horas do dia, propostas, em carta fechada, para o fornecimento de 600 gravatas de seda preta, 400 camisas de flanela, 700 calças e 700 blusas de brim pardo, 600 camisas de morim, 450 calças de brim branco, 150 blusas, 200 calças e 150 jaquetões de panno azul, tudo igual ás amostras existentes na secretaria deste corpo, onde informa-se acerca das condições do fornecimento nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1896.—*Hermogenes Eugenio de Assis Luceno*, capitão-secretario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 2 (1ª MESA)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem de consumo, no dia 1 de fevereiro de 1896, ao meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras podem desde já ser examinadas pelos Srs. interessados:

Lote n. 1

Marca MGL: 1 sacco de aniagem contendo saccos tambem de aniagem, velhos, pesando bruto 34 kilos, vindo de Santos no vapor francez *Paranagua*, descarregado em 11 de janeiro de 1894.

Lote n. 2

Marca SAPF: 2 caixas ns 22 e 24, pesando bruto 126 kilos, contendo acido citrico, pesando liquido 55 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 30 de julho de 1894.

Lote n. 3

Marca MJE 2 ditas com livros impressos, pesando liquido 210 kilos, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregadas em 22 de maio de 1891.

Lote n. 4

Marca CR: 1 dita n. 209, com peças soltas para machinismos de relógios de parede, pesando liquido 102 kilos, vinda de Liverpool, no vapor ingelz *Olbers*, descarregada em 6 de julho de 1891.

## Lote n. 5

Marca CJB : 1 dita n. 89, com obras não especificadas de ferro fundido, simples; pesando liquido 74 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 22 de julho de 1891.

## Lote n. 6

Marca MJC : 1 dita com livros impressos, pesando liquido 95 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 7

Marca COP : 1 dita n. 1.563, com obras de borracha, não especificadas, pesando liquido 12 kilos, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Bellona*, descarregada em 3 de setembro de 1891.

## Lote n. 8

Marca CF : 1 dita n. 2.136, com livros impressos, pesando liquido 89 kilos, vinda de Trieste no vapor austriaco *Polux*, descarregada em 3 de setembro de 1891.

## Lote n. 9

Marca PB : 1 dita n. 2, com obras impressas de uma só cor, pesando bruto 4 kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Congo*, descarregada em 23 de novembro de 1894.

## Lote n. 10

A mesma marca : 1 dita com mappas impressos pesando 6 kilos da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 11

Marca VPM : 1 dita n. 1.501, com 200 kilos de papel ordinario para embrulho, com impressão; 94 kilos do mesmo papel, sem impressão e 73 kilos de obras impressas de uma só cor; vinda de Hamburgo, no vapor francez *Santa Fé*, entrado em 28 de agosto de 1895.

## Lote n. 12

Marca FYA : 1 dita n. 28.028, contendo cartazes-annuncios de mais de uma cor; pesando liquido 1 kilo e 600 grammas, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Portugal*, descarregada em 7 de março de 1895.

## Lote n. 13

Marca BLO—T : 1 dita n. 102, contendo 24 chapéos de palha de arroz, simples; flores artificiaes pesando liquido real 1 killo e 861 grammas; plumas para enfeites de chapéos, pesando liquido real 310 grammas; tecido não classificado de seda pura, pesando liquido real 610 grammas; escomilha de seda pesando liquido real 1 kilo e 660 grammas; renda de seda, pesando liquido real 840 grammas; fitas de seda, pesando liquido real 2 kilos e 200 grammas; vidrilho em obras não classificadas, pesando bruto 3 kilos e 760 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 14

Marca BB : 1 dita n. 164, contendo gelatina não classificada, para doce, pesando bruto 43 kilos; vinda de Bordeaux, no vapor francez *Equateur*, descarregada em 13 de março de 1895.

## Lote n. 15

A mesma marca : 1 dita n. 172, contendo papel recortado para confeiteiro, sem letreiro, pesando bruto 118 kilos; materias corantes, não especificadas pesando liquido legal 2 kilos e 300 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 16

Marca CE&NS : 1 dita n. 15.517, contendo 2 garrafas com vinho, não especificado, pesando liquido 1 1/2 kilo; 1 garrafa com cognac, pesando liquido 700 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 17

Marca SM : 1 barrica n. 22 com 1 barril de decimo, pesando bruto 103 kilos, vassios; vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Porto Alegre*, descarregada em 16 de julho de 1894.

## Lote n. 18

Marca CC : 1 dita, pesando bruto 38 kilos, com 12 botijas com genebra, pesando liquido 14 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, sefaz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, noca so de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 12

Marca CF — 3.701 — AFC : 15 caixas ns. 272, 280, 278, 279, 291, 275, 282, 276, 288, 287, 271, 284, 285, 281, 277, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 1 de maio de 1895. Consignadas a C. Feldmann.

Marca CMC : 1 dita n. 1.927, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada a C. Martins & Comp.

Marca A—F — 91—3.721 : 3 ditas ns. 207, 208, 212, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 4 de maio de 1895. Consignadas a C. Feldmann.

Marca CF—3.601—AFC : 1 dita n. 283, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 6 de maio de 1895 e consignada ao mesmo.

Marca FJC : 1 dita n. 3.973, da mesma procedencia, vapor e descarga. Não consta do manifesto.

Marca G — 503 — G : 1 dita n. 4.214, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignada a Carlos Schmidt & Spahn.

Marca A—91—F—3.721 : 3 ditas ns. 209, 210 e 211, da mesma procedencia, vapor e descarga. Consignadas a C. Feldmann.

Marca LPM—K : 1 dita n. 744, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Lucius Pereira & Moraes.

Marca PR : 6 ditas ns. 314, 320, 315, 316, 317 e 319, vindas do Havre, no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregadas em 7 de maio de 1895, consignadas a Parisot & Ruffier.

Marca IS : 1 dita sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 18 de maio de 1895, consignada a Costa Guimarães & Comp.

Marca AB : 1 dita n. 178, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Congo*, descarregada em 15 de maio de 1895, consignada a A. Bhering.

Marca OW : 1 encapado n. 4, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 26 de maio de 1895, consignado a ordem.

Marca MEL : 1 caixa n. 100, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Portugal*, descarregada em 24 de maio de 1895, consignada a Credit Lyonnais.

Marca LC—DPA : 3 caixas ns. 367, 354 e 368 e tres amarrados ns. 369, 370 e 371, vindos do Havre, no vapor francez *Ville de Rosario*, descarregados em 7 de julho de 1895, consignados a L. Carquillo & Comp.

Marca PR : 6 ditas ns. 336/9 e 342/3, vindas do Havre, no mesmo vapor e descarregadas na mesma data, consignadas a Parisot & Ruffiez.

Marca RPSE : 44 ditas ns. 81, 85, 79, 46, 87, 90, 84, 71, 83, 63, 77, 53, 65, 68, 78, 80, 76, 86, 88, 82, 59, 58, 66, 47, 51, 89, 64, 70, 72, 60, 61, 49, 55, 62, 56, 67, 74, 54, 73, 69, 75, 52, 50 e 57, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 28 de junho de 1895 e consignadas a ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1896. — O inspector, H. Alonso Baptista Franco.

## Recebedoria

Para conhecimento dos interessados, se faz publico que termina no dia 31 do corrente o prazo para o pagamento, sem multa, das licenças para a venda do fumo e seus preparados, incorrendo nas multas de 100\$ a 1:000\$ (art. 23), de accordo com os arts. 15 e 20 os que não pagarem a respectiva licença de conformidade com o art. 16 do decreto n. 2216, de 16 do corrente mez.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1896. — O director, João Paulo da Cruz Romano.

## Recebedoria de Minas Geraes

CONCURSO

De ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças, faço publico que acha-se aberta, até o dia 27 de fevereiro do corrente anno, a inscripção para o concurso que terá logar no dia 2 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, em uma das salas onde funciona a Recebedoria do Estado de Minas Geraes, á rua Municipal n. 1, para preenchimento de uma vaga de escripturario e outra de primeiro conferente, existentes no quadro dos empregados da dita repartição, devendo os concurrentes apresentar seus requerimentos até o referido dia 27 de fevereiro, acompanhados de certidão de maioridade legal, folha corrida e attestados de boa conduta; que o concurso para o cargo de primeiro conferente versará sobre as seguintes materias: calligraphia, operações praticas de arithmetica, noções de geographia e lingua nacional, historia e chorographia do Brazil, mathematicas elementares, sendo algebra até equações do 1º grão, contabilidade e tradução das linguas franceza e ingleza, e o de escripturario comprehendirá as mesmas materias e mais o seguinte: elementos de direito administrativo, de economia politica e estatistica; finalmente que, segundo o disposto no art. 33 do decreto n. 539, de 26 de agosto de 1892, somente na falta de amanuenses e de segundos conferentes desta Recebedoria que concorram, serão admittidos ao concurso para a vaga de primeiro conferente pessoas estranhas á repartição, e da mesma sorte, só na falta de concurrentes na classe dos primeiros conferentes poderão ser admittidos ao concurso para o preenchimento da vaga de escripturario os amanuenses e os segundos conferentes, e na falta destes as pessoas de fóra da repartição. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente que vai por mim assignado. E eu, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, escripturario, o escrevi.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 28 de janeiro de 1896. — O director, Alberto Augusto Dniz.

## Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas para a compra dos artigos abaixo especificados, no dia 31 do corrente, ás 12 horas da manhã.

A saber :

- 6.128<sup>m</sup>.70 de baeta azul ferrete.
- 6.080 lenços de algodão de côres.
- 1.433 capotes de panno alvadio, iguaes ao tipo.
- 2.678 pares de meias de algodão, sem costuras, de ns. 9 a 10.
- 1.620 pares de meias de algodão, sem costuras, de ns. 7 a 8 1/2.
- 841 pares de luvas de algodão.
- 400 talins de cadarço (Escola Militar) iguaes ao tipo.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto com excepção dos capotes e talins, que deverão ser entregues no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, em porções de 1 metro pouco mais ou menos, não sendo acceptas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia a um só artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e, finalmente, declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1896. — O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

## Museo Nacional

De ordem do Sr. Dr. director-geral, faço publico que, de 23 de janeiro até ás 11 horas do dia 4 de fevereiro, se acha aberta a concorrência para o fornecimento ao Museo Nacional, durante o anno de 1896, dos objectos constantes da lista abaixo.

Os Srs. proponentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas á secretaria do

museo, afim de serem abertas e examinadas em sessão do conselho administrativo, que prefeirá a que maior vantagem offerecer.

Na secretaria do museo serão dadas aos Srs. proponentes todas as informações que desejarem.

#### Objectos para as secções

Estopa alcatroada, algodão em rama, fiação de linho, aventaes, toalhas, linhas, agulhas, alfinetes communs e para insectos, fivelas, barbante, cadarço, oleo de linhaça, azeite doce, alcool 38°, lampadas de alcool, sal de cozilha, carvão de madeira, dito de pedra, papel branco (de impressão), dito pardo, papelão em folhas, pastas de papelão, caixas de papelão, sebo, hexigas de boi, ferro em barra e vergas, ferramentas e ferragens, arame de zinco, dito de latão, dito de cobre, estanho, tintas, pinceis, agua-raz, vernizes, gommalaca, cera virgem, serragem, naphthalina, sabão arsenical, dito commum, camphora, acido phenico puro e commum, dito salycilico, dito chlorhydrico de commercio, pedra hume, gesso de pintor, dito de escultor, barro de escultor, colla da Bahia, dita de pintor, gelatina, glicerina, bichlorureto de mercurio, chlorureto de calcio, bocaes de vidro, frascos diversos, sulphureto de carbono, latas para hervario, ditas para arborisação, prensas, flechas de Ubá, polvora, chumbo, cartuchos, espoletas, bacias, lavatorios, baldes de zinco, espanadores de pennas, moringues de barro, copos de vidro, escarradeiras de metal, talhas para agua e vassouras.

#### Objectos para photographia

Chapas secas de gelatino-bromureto de Monchoveu Wratten Wainwright's ordinary, Wratten Wainwright's Instantaneous, dimensões 9x12, 13x18, 18x24; acido acetico crystallisavel, acido pyrogallico puro, branco, acido tartarico puro, acetato de soda fundido, aceto-tungotato de soda para viragem, alcool 40°, albumina secca de ovos; alumen em pó, alumen de chromo, algodão polvora, ammonia liquida, amidol, benzina anhydra para photo-zincographia, bichromato de potassa, bichromato de ammonia, bichromato de soda, betume da Judéa, bromureto de ammonia, chlorureto de cal para viragem, chlorureto de calcio dissecado para platinotypia, chlorureto de ouro puro, chlorureto de platina, chlo-platinite de potassa para platinotypia, ether sulfurico 62°, gelatina para phototypia, hydroquinone, hyposulfito de soda iconogéne, iodureto de potassa, metal, nitrato de prata crystallizado, oxalato neutro de potassa, silicato de soda, sulfato de ferro crystallizado, sulfito de soda crystallizado; bacias de porcellana com inscripção, diversos tamanhos, papel de filtro branco (mão), papel duplo albuminado (1ª qualidade).

#### Objectos para os jardins

Enxadas, picaretas, alviões com machado, pás direitas, ditas curvas, raspadeiras, sachos, ancinhos, colheres curvas, gadanhos, forcados, regadores, seringas para irrigação, tesouras para podar, canivetes para enxergar, cordeis para alinhar ruas, alfanges, cotos, pedras, bigornas, mantellos para alfanes, tesouras para cortar gramma, canivetes para podar, cinto com chifre para pedra de amolar, alfange, machados, foices, serrotes, cavadeiras, facões, carrinhos de mão, macetes de pá para bater estacas, marretas, soquetes, alavancas, arames, martellos, pontas de Pariz, chumbo laminado, tesoura para cortar chumbo, punções com algarismos de 0 a 9, lacre para enxertos, travadeiras, limas para os serrotes, pedras de amolar, ditas finas para canivetes, cestos redondos, ditos com azas, peneiras, enxofradeiras, fumigadores, vasos de barro, tinas, pias, verrumas, alicates, torqueses, formões, escadas de mão, ditas de abrir, corda grossa, metro (medida), trena, cabos para enxadas, ditos para alviões e picaretas, ditos para pás direitas, cal, etiquetas de madeira, ditas de zinco, tinta branca em tubos para etiquetas de madeira, dita amarela, dita indelevel para etiquetas de zinco, enxofre, estrume.

Museo Nacional, 22 de janeiro de 1896.—O secretario interino, Domingos S. de Carvalho.)

## Museu Nacional

Estando vago o logar de naturalista ajudante da 4ª secção, fica aberta na secretaria desta repartição por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção ao concurso para aquelle logar.

São requisitos necessarios ao concurso:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2º, a capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelecimentos de ensino superior ou de academias ou institutos scientificos, estrangeiros, devidamente reconhecidos;

3º, moralidade provada por folha corrida. A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte, e durará tres horas.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção, e tirada á sorte com duas horas de antecedencia.

A prova pratica será feita de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas speciaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 31 de janeiro de 1896.—O director-geral, Dr. J. B. de Lacerda.

## E. de Ferro Central do Brazil

### Concurrencia para arrendamento do kiosque botequim, na estação de Sitio

De ordem da directoria faço publico que no dia 31 do corrente mez receber-se-hão nesta secretaria propostas para o arrendamento do kiosque destinado a botequim, para uso dos viajantes, na estação de Sitio.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos concorrentes.

A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes e seus fiadores, preços do arrendamentos e das refeições.

Os concorrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazer-lhe suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas com indicação das respectivas moradas.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de janeiro de 1896.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

## Prefeitura do Distrito Federal

### AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Distrito Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do Sacramento começou a 1 do corrente e terminará a 31, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

5ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 1 de janeiro de 1896.—Pelo sub-director, o chefe Antonio Trovão.

### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Antonio Felix Garcia Infanta e Camillo da Silva Ferreira requereram o titulo de aforamento dos terrenos de marinhas correspondentes aos de sua propriedade denominada Fazenda da Barra na Vargem da Tijuca.

De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 10 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

## Prefeitura do Distrito Federal

### DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

#### 2ª secção

Existindo nas ruas Haddock Lobo, São Francisco Xavier, Conde de Bomfim, Major Avila e Bomfim, diversos predios e terrenos com falta de lageados em suas testadas, de ordem do Sr. Dr. director geral, convido os respectivos proprietarios para de accordo com o art. 27 da postura, em vigor, darem começo aos trabalhos de lageamento no prazo de oito dias, a contar do presente edital, sob pena de, findo o prazo, ser feito esse serviço pelos empreiteiros da Prefeitura por conta dos mesmos proprietarios.

Segunda secção, 29 de janeiro de 1896.—Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official.

### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas na praia das Palmeiras, entre o n. 19 e a travessa Santos Lima, que diz achar-se devoluto.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, fundo do n. 168 á rua da Saude, na extensão de 73m,92.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 13 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Calixto José Corrêa Braga requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas fronteiro ao seu terreno da rua de Nossa Senhora da Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 29 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Casemiro Pereira Cotta requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos á travessa de Santa Luzia n. 11.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 18 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

EDITAES

**Tribunal Civil e Criminal**

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, em liquidação forçada para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 20 do proximo mez de fevereiro ao meio-dia, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for offerecida a respectiva proposta, ou proseguir-se nos termos da liquidação definitiva da mesma companhia.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem, que, correndo por esta camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, cartorio do escrivão que subscreeve o processo da liquidação forçada da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, ora por partes dos syndicos foi apresentada a petição teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz da camara commercial—Dizem os Bancos da Republica do Brazil e Iniciador de Melhoramentos, syndicos provisórios da liquidação forçada da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, que, tendo já sido offerecidas as arrecadações de bens e o exame e demais trabalhos dos Srs. peritos, nomeados por V. Ex., são os termos convocar-se por elittos os credores par a reunião em que se liberará a liquidação, afim, da mesma companhia. Assim, requerem e pedem a V. Ex. deferimento. Rio, 10 de dezembro de 1895. — *Ulysses Vianna. — Sanches de Barros Pimentel.* Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de duzentos e vinte réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Convoquem-se os credores. Rio, 10 de dezembro de 1895. — *Montenegro.* Em virtude do dito despacho se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores da Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, à rua da Constituição n. 47, no dia 20 do proximo mez de fevereiro, ao meio-dia, afim de verificarem os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, se for offerecida a respectiva proposta, ou proseguir-se nos termos da liquidação definitiva da mesma companhia. Advertindo que nenhum credor será admittido por procuração que não tenha poderes especiaes para o acto; que a procuração não pôde ser dada a pessoa que seja devedora á mesma companhia liquidanda; que a procuração pôde ser por instrumento particular; que um só individuo pôde representar diversos credores e, finalmente, que não comparecendo será considerado adherente á resolução que tomar a maioria dos votos dos credores que comparecerem. uma vez que sobre concordata represente esta dous terços do valor total dos creditos a ella sujeitos, tudo de conformidade com o art. 179 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, combinado com o art. 842, 2ª parte do Código Commercial, modificado pelo decreto n. 3.065 de 5 de maio de 1892, e mais disposições. Para constar e chegar a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de janeiro de 1896. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscreevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.*

De praça com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, 11º pretor nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, no dia 18 de fevereiro proximo vindouro, ao meio-dia, depois da audiencia do costume, ás portas da

casa das mesmas á rua do Haddock Lobo n. 82, o official de justiça, que serve de porteiro deste juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação os bens pertencentes ao espolio do finado André Sanches, os quaes são os seguintes: Predio e chacara á rua do Conde de Bomfim n. 115, cujo terreno mede de frente 27m,50 por 23m,30 de fundos, murado de de pedra e cal, com gradil e portão de ferro; edificio nos fundos deste terreno, sendo está o predio terreo, medindo de frente 15m,20 por seis metros de fundos, tendo sete janellas de peitoril e porta ao centro, portaes de madeira, construção de frontal, divisões de estuque, sendo dividido em duas salas e quatro quartos forrados e assoalhados; tem um sotão com uma janella na frente do predio e duas ditas aos lados, aberto em um commodo, forrado, segue-se um puchado medindo de comprimento 3m,40 por 3m,20 de largo. Ao lado direito um pequeno chalet assobrado, com porta e janella na frente, escada de madeira, de construção de fronal, divisões de estuque, dividido em duas salas forradas e assoalhadas. Ao lado tambem está uma meia-agua coberta de telha, pilares de tijolos, aberta em banheiro, tanque e galinhheiro e a chacara toda arborizada. Precisa esta chacara e predio de grandes concertos, estando avaliada em 15:000\$000. Predio-avenida á rua do Desembargador Isidro n. 1, o qual tem pela rua Conde do Bomfim os ns. 117 e 119, casa terrea n. 117 da rua Conde do Bomfim, com duas portas na frente medindo 4 metros por 8m,60 de fundos, construção de frontal, divisões de estuque, portadas de cantaria, dividida em sala, quarto, forrado e asphalto, ao lado um pequeno terreno murado de tijolo, portas de madeira, medindo de frente 1m,50 por 8m,60 de extensão. Casa terrea com frente para a mesma rua n. 119, medindo de frente 4m,60 por 7m,70 de fundos, com duas portas desse lado, construção de frontal, divisões de estuque, portaes de cantaria, dividido em sala e cozinha com um quarto forrado e assoalhado, tendo um sotão aberto com dous commodos; ao lado da casa, um terreno medindo da frente, 2m,20, por 7m,70, de extensão, murado de tijolo, e porta de madeira na frente; casa terrea da rua do Desembargador Isidro n. 1, com duas portas na frente e tres ditas para a rua do Conde de Bomfim, construção de frontal, divisões de estuque, portadas de cantaria, medindo de frente 4m,90, por 9m de fundos pela rua do Conde de Bomfim, dividida em armazens e um quarto, todo forrado e assoalhado pelos fundos as casas ns. 117 e 119, da rua do Conde Bomfim, estando avaliado o grupo de casas acima descriptas em 18:000\$, podendo todos estes predios serem vistos a qualquer hora. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, e a quem mais der e maior lanço offerecer sobre as avaliações, mandou passar o presente edital de praça com o prazo acima, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal e 11º pretoria, aos 28 de janeiro de 1896. E eu, José Cyrillo Costes, escrivão, o escrevi. — *Nestor Meira.*

**13ª pretoria**

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de uma só praça vivem que, no dia do proximo futuro mez de fevereiro, ao meio dia, depois da audiencia á rua Goyaz n. 270 estação do Encantado, o porteiro do auditorio trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer o seguinte:—5 saccos com farinha fina de mandioca com 75 litros pouco mais ou menos cada um avaliado em 10\$ cada sacco 50\$—5 ditos com dita grossa com igual medida avaliado cada uma em 5\$—25\$. E vai a praça a requerimento do tenente coronel Alexandre Mendes da Costa nos autos de acção de despejo que contende com Rodrigues & Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de

igual teor que serão publicados na imprensa desta capital e affixados nas portas deste edificio pelo official de justiça, que lavrará certidão de haver cumprido, para se juntar aos autos. Dado e passado nesta 13ª pretoria aos 30 de janeiro de 1896. Eu José Dias Taluda de Bulhões, escrevente juramentado, o escrevi Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos, subscreevi. — *José Augusto de Oliveira.* — O escrivão juramentado, *José Dias T. de Bulhões.*

**13ª Pretoria**

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria nesta Capital Federal da Republica do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de uma só praça virem que, no dia 1 de fevereiro proximo futuro ao meio dia, depois da audiencia, o porteiro do auditorio ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerecer aos generos e artigos existentes na casa commercial á rua Dr. Leal n. 2, no Encantado, avaliado tudo na importancia de 778\$900. Estes bens vão á praça a requerimento do Dr. Reynaldo Odorico Mondes, na execução que move contra Joaquim Ferreira Mendes. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no dia e hora acima indicados á rua Goyaz n. 270, aonde funciona esta pretoria. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa desta capital e um affixado nas portas desta pretoria pelo official de justiça, que passará certidão para se juntar aos autos. Dado e passado nesta 13ª pretoria aos 28 de janeiro de 1896. Eu, José Dias Taborda de Bulhões, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos subscreevi. — *José Augusto de Oliveira.*

Está conforme, dou fé. — Rio era supra. — O escrivão, *Rodrigo J. O. Ramos* (.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/°	d vista
Sobre Londres.....	9 3/32	8 15/16
» Pariz.....	1.050	1.068
» Hamburgo...	1.294	1.327
» Italia.....	—	1.012
» Portugal....	—	478
» Nova York..	—	5.570
Soberanos.....	26\$500	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

*Apolices*

Apolices geraes miudas, de 5 %	972\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %...	972\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, do 4 %.....	1:350\$000
Apolices Emp. Nacional 1895, port.....	965\$000
Dito idem idem, nom.....	964\$000

*Bancos*

Banco Constructor do Brazil...	12\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %.....	64\$500
Dito idem, integ.....	145\$000
Dito Rural Hypothecario, 50 %.	122\$000
Dito do Commercio, int.....	212\$000

*Companhias*

Comp. de Seguros Integridade.	52\$000
Dita Ferro Carril S. Christovao	150\$000
Obrigações da E. de Ferro Leopoldina de 100\$ 4 %.....	13\$500

## Letras

Ditas do Banco Credito Real de do Brazil, papel.....	58\$500
<i>Vendas por alvard</i>	
3 Apolices Geraes de 1:000\$ de 5 %.....	971\$000
2 Ditas idem, idem.....	972\$000
10 Ditas idem, idem.....	972\$000
18 Ditas idem, idem.....	972\$000
24 Ditas idem, idem.....	972\$000
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1896.—	
João Jacome de Campos, syndico interino.	

## Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:380\$000
Ditas miudas idem de 1868....	2:380\$000
Ditas idem idem 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:600\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	965\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	964\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:350\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %....	1:300\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.	972\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %....	972\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	925\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %....	380\$000
Rio, 30 de janeiro de 1896 — J. Jacome de Campos, syndico interino.	

## Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma :

Londres, 30 de janeiro de 1896, à 1 horas, 5 p. m.

Taxa do Banco de Inglaterra....	2 %
Dita de desconto no mercado..	1 1/8 %
Cheque s/ Pariz.....	25,22 1/2
Apolices externas de 1879....	86 %
Ditas idem de 1888.....	73 %
Ditas idem de 1889.....	69 %

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Industrial e Agricola de Paratymirim

## ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 2 dias do mez de janeiro de 1896, reunidos na casa n. 31 da rua do General Camara, de conformidade com a terceira convocação feita pela imprensa, 15 accionistas representando 885 acções ou 88 votos, como consta do livro de presença, o director Henri Raffard ponderou que se achava presente menos de dous terços, mas além de metade do capital social, o que, nos termos dos respectivos annuncios e da convocação por cartas, segundo o disposto na lei das sociedades anonymas, era sufficiente para funcionar hoje a assembléa, que, portanto, declarava instalada.

Em seguida lembrou para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, que, sendo unanimemente aclamado presidente da assembléa, foi occupar a respectiva cadeira e convidou para completar a mesa os Srs. Gustavo de Araujo Maia e Theophilo Ludolf, que tomaram os logares de 1º e 2º secretarios.

Lida a acta da assembléa geral extraordinaria de 5 de outubro, inserida no *Diario Official* de 1 de novembro ultimo, não foi a mesma sujeita á approvação por se achar assignada por todos os accionistas a ella presentes.

Obtendo a palavra, o director H. Raffard submete á consideração da assembléa a duvida que lhe suggere a presença do Sr.

João Gabriel de Carvalho, pois que, quanto figure na relação dos accionistas, é de publica notoriedade terem as suas acções sido vendidas judicialmente, a requerimento da Companhia de Seguros Protectora dos Proprietarios, que as recebera em caução, constando que esta companhia adquirira e transferira a terceiro as ditas acções; mas ninguem se apresentou para assignar a transferencia dellas para seu nome, e por isso figura o Sr. João Gabriel de Carvalho e omo accionista. Convinde notar que de 150 acções tão somente, pois quanto ás outras 50 acções, é verdade que existe um termo de transferencia no livro competente, mas, não tendo sido assignado pelo vendedor, o Sr. Manoel Navarro da Cruz, ficou a transferencia sem effeito.

O Sr. presidente observa que effectivamente o caso merece attenção, mormente para regularidade dos trabalhos da assembléa e o poz em discussão fallando a respeito os Srs. Dr. Honorio de Coutinho, Gustavo de Araujo Maia, Dr. Pedro Carvalho de Moraes, Coronel Bellarmino Ferreira da Silva (director da Companhia Lealdade e accionista da Companhia F. e A. de Paratymirim) todos concorrendo em ser inconveniente o Sr. João Gabriel de Carvalho tomar parte na assembléa, salientando mais o Sr. Dr. Pedro de Carvalho de Moraes que se tratava de um caso de consciencia, mas o Sr. Dr. Honorio Coutinho observou que em todo o caso a coparticipação ou não do Sr. João Gabriel de Carvalho nada alterava, porque a assembléa podia funcionar com qualquer parte presente do capital social, visto achar-se reunida por terceira convocação.

O Sr. João Gabriel de Carvalho, á vista das ponderações feitas, não contestando os factos allegados pelo director Henri Raffard quanto á alienação das acções, declarou que se absteria de tomar parte nas deliberações da assembléa. Ficou, pois, a assembléa constituída com 14 accionistas representando 735 acções ou 73 votos.

O Sr. presidente, dando por findo o incidente, declara achar-se a assembléa legalmente constituída e faz ler o annuncio da terceira convocação feita pela imprensa nestes termos:

«Companhia Industrial e Agricola de Paratymirim — 3ª convocação — A assembléa geral extraordinaria, annunciada para hoje, ficou adiada para o dia 2 de janeiro de 1896 á 1 hora da tarde, á rua do General Camara n. 31, sobrado, afim de ter logar o disposto nos §§ 1 e 2 do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

O objecto da reunião é deliberar sobre a situação definitiva da companhia, projecto de reforma dos estatutos e alienação de bens sociaes, funcionando a assembléa com qualquer numero de presentes, na fórma da lei. Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1895. — A *Directoria*.

Obtendo de novo a palavra o director Henri Raffard, passa a ler o relatório da directoria e faz algumas considerações complementares, offerecendo á assembléa, para ser examinado, discutido e votado, o projecto de reforma dos estatutos de accordo com a resolução tomada na assembléa de 5 de outubro, ultimo, o qual reduz o antigo capital subdividido em 3.000 acções de 200\$ com 40 % de entradas realizadas ao de 1.500 de 100\$ integralizadas, realisando-se nova entrada de 20\$ e 30\$ sobre cada uma, afim de se poder saldar os credores da companhia e conservar algum dinheiro para fundo de custeio, sendo a chamada de 30\$, quando não se resolve alienar parte dos bens sociaes; o mesmo relatório faz ver a inutilidade dos esforços tentados para levantar um emprestimo antes da reorganisação da companhia, e ser, portanto, imprescindível uma chamada de capitales.

Usando da palavra o Sr. coronel Bellarmino Ferreira da Silva, diz ser de opinião que a assembléa, decida primeiro, si a companhia póde continuar ou não, pois que nesta segunda hypothese é completamente desnecessario discutir e votar o projecto de reforma dos estatutos.

A assembléa, consultada, approva o modo de ver do Sr. coronel Bellarmino e a discussão é aberta sobre a situação definitiva da companhia.

Obtendo novamente a palavra o coronel Bellarmino pede informações acerca do activo e passivo.

Responde o director Henri Raffard, enumerando os bens sociaes, a saber: as fazendas de Paratymirim e Independencia; a barca Paratymirim, 200 *debetures* da Companhia Geral de Estradas de Ferro; 50 acções da Companhia do Chopim, aliás em nome de um primitivo director; 10 acções da Companhia Industrial e Mercantil de Ferragens; moveis de escriptorio (duas carteiras), quanto á importancia dos creditos devidos, além do indicado no balanço apresentado em 5 de outubro devem ser accrescentados; as despesas feitas nas fazendas desde 15 de agosto e cuja conta não foi ainda apresentada, os juros das letras a pagar, bem como de certos creditos de conformidade com o resolvido na mencionada assembléa de 5 de outubro, o que não foi lançado nos livros para não tocarem antes de votada a reforma dos estatutos, sendo tambem evidente que o pessoal da barca se tornou credor de maior quantia.

O Sr. Dr. Honorio Coutinho observa que nas circumstancias actuaes da companhia é impossivel todo e qualquer emprestimo e que tambem seria inutil uma chamada de capital. Pessoalmente prefere perder o capital por elle empregado nesta empreza a entrar com mais dinheiro para uma companhia que nasceu torta, assim viveu e assim continuará não tendo podido ser endireitada e faz a seguinte proposta:

«Pela exposição que vem de ser apresentada á assembléa pela directoria no seu relatório e mais pelos esclarecimentos dados pelo director H. Raffard, considerando que a companhia não está em condições de compensar os onus já creados para os accionistas, não convindo fazer nova entrada de capital, proponho que seja a Companhia Industrial e Agricola Paratymirim declarada em liquidação amigavel e nomeada uma commissão com os poderes legaes para esse fim. Propõho que a commissão liquidante seja de dous membros.»

Manifestam-se no mesmo sentido os Srs. Gustavo de Araujo Maia, coronel Bellarmino Ferreira da Silva, Antonio Guimarães Pinto Monteiro, Dr. Pedro Carvalho de Moraes e posta a votos é unanimemente approvada a proposta do Dr. Honorio Coutinho.

Pedi a palavra pela ordem o director Henri Raffard para declarar que o Sr. Marques Panfiro e elle, não querendo augmentar os onus da companhia, desistem de toda remuneração por seus serviços como directores e o Sr. presidente em nome da assembléa agradece aos dous cavalheiros pelo seu desinteresse e a sua dedicação quer como directores, quer como membros da commissão nos tempos anteriores.

Obtendo a palavra o Sr. coronel Bellarmino Ferreira da Silva diz que o procedimento dos ex-directores, bem como o conhecimento que tem dos negocios sociaes, os designam como os mais competentes para serem incumbidos da liquidação da companhia, pelo que propõe que sejam os ex-directores proclamados membros da commissão liquidante, dispensando-se as eleições.

O Sr. Raffard, depois de agradecer por si e por seu ex-companheiro de directoria o lisongeiro conceito de que são alvos, declara que, por motivos justos, ambos pedem escusa de tão honroso encargo, accrescendo que elle é o principal credor da companhia.

Encerrada a discussão e procedendo-se a eleição dos membros da commissão liquidante, verificou-se que algumas das 14 cedulas recolhidas não declaravam o numero de acções, nem de votos, o que tornava impossivel a apuração, pelo que o Sr. presidente, com unanime annuência da assembléa, convidou os Srs. accionistas a procederem a nova eleição.

Recolhidas as cedulas em numero de 13, verificou-se que se havia retirado o represen-

tante da firma Carvalho Serra & Comp., possuidores de 25 acções e procedendo-se a apuração foi encontrado o resultado seguinte: Banco Agricola do Brazil, 62 votos; Dr. Pedro Carvalho de Moraes, 60; Gustavo de Araujo Maia, 17; Dr. Honorio, 2; Honorio Ribeiro, 1.

São proclamados liquidantes o Banco Agricola do Brazil e o Dr. Pedro Carvalho de Moraes.

O Sr. Henri Raffard apresenta então a seguinte proposta:

« Proponho que os membros da comissão liquidante sejam remunerados cada um com a comissão de um e meio por cento sobre o activo que se apurar. »

Posta a votos foi sem debate approvada a proposta do Sr. Henri Raffard.

Não havendo mais nada a tratar-se o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos e levanta a sessão depois de ter mandado ler esta acta que sendo approvada vae assignada por todos os presentes e eu Theophilo Ludolf, 2º secretario a fiz lavrar e subscrevo.—*Candido Mendes de Almeida*, presidente.—*Gustavo de Araujo Maia*.—*Theophilo Ludolf*.—*Pedro Carvalho de Moraes*.—P. p. Antonio Pinto Moreira, *Candido Mendes de Almeida*.—P. p. João Pinto Ferreira Leite, *Candido Mendes de Almeida*.—*Henri Raffard*.—*Francisco Marques de Souza Pauperio*.—*Bellarmino Ferreira da Silva*.—*Honorio Coutinho*.—*Paulino de Souza Junior*.—*Antonio Gomes Pinto Monteiro*.—*José Maria Jeronymo de Miranda*.

Certificou que foi hoje archivada nesta reição sob n. 2.375, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Industrial e Agricola de Paratymirim, de 2 do corrente mez, em que foi resolvida a liquidação da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de janeiro de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500 e devidamente inutilizadas e ao lado o grande sello da Junta Commercial.

**Banco União de S. Paulo**

Balanco em 31 de dezembro de 1895 comprehendendo as agencias

ACTIVO

Secção emissora

Thesouro Federal:  
Conta de deposito de apolices—Saldo desta conta... 10.001:500\$000

Secção commercial

Accionistas:  
Entradas a realizar.. 27.931:240\$000  
Conta de integralisação..... 6.400:000\$000  
Titulos descontados.. 1.868:481\$352  
Effeitos a receber..... 113:712\$410  
Contas correntes: movimento e garantidas..... 5.410:548\$139  
Apolices geraes e valores diversos..... 852:824\$480  
Apolices do estado do Paraná  
Caução da directoria..... 826:500\$000  
Caixas filiaes, conta corrente  
Caixas filiaes, conta de capital..... 100:000\$000  
Valores caucionados..... 883:000\$000  
Cauções e valores depositados  
Bemfeitorias: moveis e utensilios..... 7.151:478\$950  
Diversos..... 36:402\$250  
Juros que passam para o semestre seguinte..... 6.125:795\$188  
Juros a receber..... 2:390\$000  
Titulos em liquidação..... 2.357:303\$030  
Caixa: Em moeda corrente..... 55:342\$280  
692:977\$388

Secção hypothecaria industrial

Emprestimos urbanos e ruraes..... 5.304:483\$220  
Hypotheas em garantia de emprestimos..... 10.560:318\$745  
Immoveis: propriedades do banco e bens adjudicados. 5.898:444\$782  
Lettras hypothecarias..... 2.962:800\$000  
Fabricas..... 5.660:437\$767  
Prestações a receber..... 1.353:278\$080  
Diversos..... 29:815\$286  
Explorações..... 264:257\$443  
Bens hypothecados..... 7.288:127\$272  
99.057:570\$089

PASSIVO

Secção emissora

Emissão:  
Notas em circulação. 9.994:500\$000  
Notas pre-scriptas... 7:000\$000  
10.001:500\$000

Secção commercial

Capital subscripto..... 40.000:000\$000  
Depositantes:  
Em contas correntes de movimento e simples... 1.697:608\$240  
Por lettras e a prazo fixo..... 99:844\$370  
1.797:452\$610  
100:000\$000

Deposito da directoria.... 100:000\$000  
Titulos e valores pertencentes a terceiros..... 644:902\$610  
Garantias diversas..... 6.568:278\$950

Caixas filiaes:

Capital a realizar..... 550:000\$000  
Agio de ouro..... 1.408:439\$740  
Banco da Republica do Brazil. 4.649:365\$500  
Saques a pagar..... 33:403\$020  
Valores depositados em caução..... 883:000\$000

Descontos que passam para o semestre seguinte..... 30:553\$130  
Juros de lettras hypothecarias..... 193:276\$750  
Juros de fundos publicos.. 927:939\$000  
Dividendos: saldo não reclamado..... 40:985\$900  
Lucros suspensos para dividendo..... 554:053\$800

Reservas:

Fundo de reserva... 489:513\$030  
Fundo de garantia das lettras hypothecarias..... 826:190\$160  
Fundo de reconstituição do capital..... 336:195\$480  
Lucros suspensos.... 734:477\$822  
Reserva especial..... 90:000\$000  
2.476:376\$492

Secção hypothecaria industrial

Emissão de lettras hypothecarias..... 9.516:900\$000  
Lettras sorteadas..... 117:300\$000  
Amortisações..... 717:391\$550  
Garantias de emprestimos.. 10.560:318\$745  
Garantias do emprestimo Industrial..... 7.288.127\$272

S. E. ou O. 99.057:570\$089

S. Paulo, 15 de janeiro de 1896.—*A. de Lacerda Franco*, presidente—*Horacio Berlink*, chefe da contabilidade.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895

Debito

Prejuizo na liquidação de diversas contas..... 550:570\$760  
Abatimento em diversas contas..... 205:383\$420  
Alugueis..... 8:974\$960  
Bemfeitorias, moveis e utensilios:  
Abatimento nestas contas.... 5:943\$440  
Despesas do emprestimo industrial..... 9:874\$120  
Despesas da emissão e lettras hypothecarias:  
Abatimento nestas contas.... 5:253\$600  
Gastos geraes..... 22:183\$172  
Honorarios:  
Da directoria, fiscal do governo e pessoal..... 102:080\$000  
Juros de lettras a reemitir.. 9:053\$360  
Impostos..... 9:473\$274  
Juros do emprestimo industrial..... 135:800\$020  
Juros de lettras hypothecarias:  
Das lettras em circulação.... 191:994\$000  
Lucros liquidos deste semestre..... 420:162\$316  
Assim distribuidos:  
Fundo de reserva  
3 % sobre os lucros brutos deste semestre..... 27:702\$240  
Lucros suspensos para dividendos..... 277:026\$900  
Lucros suspensos  
Saldo dos lucros deste semestre..... 115:433\$176 420:162\$316  
1.676:755\$442

Credito

Diversos lançamentos durante o semestre..... 44:627\$520  
Alugueis de immoveis..... 52:481\$000  
Commissões:  
Das secções commercial e hypothecarias..... 84:164\$108  
Descontos..... 90:151\$686  
Dividendos:  
De titulos pertencentes ao Banco..... 17:200\$000  
Fabricas:  
Lucro verificado no semestre. 66:322\$949  
Juros:  
Das secções commercial e hypothecarias..... 568:460\$839  
Lucros suspensos:  
Importancia levada a s/debito 753:347\$340  
1.676:755\$442

S. Paulo, 15 de janeiro de 1896.—*Horacio Berlink*, chefe de contabilidade.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Geral de Seguros**

RUA DO GENERAL CAMARA N. 14

Cumprindo o que determina a lei das sociedades anonymas, ficam á disposição dos accionistas, no escriptorio da companhia, o balanço e mais documentos das operações do anno social findo.

Rio, 29 de janeiro de 1896.—Pela Companhia Geral de Seguros, o director *Manoel José de Carvalho*.